DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Monte Santo

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS

ERRATA
ERRATA

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 843/2024.

"Aprova o Regulamento da Lei Municipal nº 086, de 18 de novembro de 2024, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal De Monte Santo, estado da Bahia, no uso das atribuições legais, com fundamento Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Lei nº 086, de 18 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Monte Santo - Ba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, 18 de novembro de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO- BA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o Município de Monte Santo - BA, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

§1º A inspeção e fiscalização de que trata o presente artigo abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, depósito, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de Monte Santo -BA.

§2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, fazer cumprir estas normas e também outras que venham a ser implantadas, por meio de dispositivos legais, que se refiram à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

§3º A inspeção e a fiscalização de estabelecimento atacadista ou varejista são de competência da Secretaria de Saúde do Estado ou dos Municípios por meio das vigilâncias sanitárias.

Art. 2º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, previstos neste Regulamento:

I - os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados.

§1º Todos os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

inspecionados poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

§2º A fiscalização e inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros encontrados e utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 3º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM é a entidade responsável pela fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, no âmbito da inspeção municipal.

Art. 4º - A fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM, conforme sua classificação.

Art. 5º - As atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal serão executadas e coordenadas por Médicos Veterinários Oficiais do SIM.

Art. 6º - Para os fins deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - amostra: porção ou embalagem individual que será submetida à análise tomada de forma totalmente aleatória de uma partida ou lote, como parte da amostra geral;

II - análise de controle: análise efetuada na amostra colhida pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, insumos e produtos;

III - análise de rotina: análise efetuada na amostra colhida pelo órgão fiscalizador destinada a comprovar a conformidade do produto elaborado, com a legislação vigente;

IV - análise fiscal: análise efetuada na amostra colhida em triplicata pela entidade fiscalizadora para verificar a conformidade da amostra com os dispositivos do presente regulamento ou demais legislações pertinentes;

V - animais de açougue: bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, ovinos, coelhos e aves domésticas;

VI - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

doméstica em estado asselvajado e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

VII - animais silvestres: animais cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental;

VIII - auditoria: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por médicos veterinários, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos higiênico sanitários, tecnológicos e de classificação, bem como determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos no presente regulamento e em legislação específica;

IX - barreira sanitária: mecanismo legal utilizado pelas autoridades governamentais que impede, restringe ou monitora a circulação de animais, produtos ou subprodutos de origem animal;

X - bem estar animal: estado de completa saúde física e mental em que o animal está em harmonia com o ambiente que o rodeia;

XI - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários básicos e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

XII - contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;

XIII - CAF: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

XIV - embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

XV - estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluída suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos das abelhas, do ovo e do pescado;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

XVI - interdição: impedimento ou proibição do funcionamento ou da utilização da área, produto ou serviço por descumprimento da legislação sanitária ou risco iminente à saúde pública;

XVII – etiqueta - lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como nas meias carcaças de suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate;

XVIII - fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos ou entidades do poder público, efetuado por servidores públicos com poder de polícia sanitária para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

XIX - gabinete de higienização: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e mãos;

XX - Guia de trânsito de produtos de origem animal: documento que acompanha os produtos oriundos dos estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal, destinados a qualquer tipo de manipulação em outros estabelecimentos inspecionados;

XXI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização, a ser realizado em todos os estabelecimentos;

XXII - insensibilização: processo aprovado pelo órgão competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;

XXIII - inspeção: constatação das condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos produtos de origem animal relacionados aos processos industriais e seus sistemas de controle, nas etapas de recebimento, abate, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

XXIV - inspeção local: Serviço de Inspeção Municipal implantado no estabelecimento registrado no SIM, representado pelo Médico Veterinário Oficial;

XXV - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos e minerais ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, seguidos da lavagem prévia com água, aplicação de detergente e posterior enxágue ou remoção a seco por meios mecânicos;

XXVI - MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

XXVII - Médico Veterinário Oficial: Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal ou que esteja à disposição do SIM para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal;

XXVIII - memorial descritivo: documento que descreve detalhadamente a estrutura física, instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XXIX - parecer técnico: manifestação emitida por Médico Veterinário Oficial legalmente fundamentado sobre uma questão focal cujo resultado pode ser conforme ou não
conforme;

XXX - perfil agroindustrial: conjunto de informações de ordem técnica, incluindo características quantitativas e qualitativas das instalações, equipamentos e dos produtos, plantas e layout que servem de referência para a elaboração e aprovação do projeto do futuro empreendimento agroindustrial;

XXXI - pescado: peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce e algas utilizadas na alimentação humana;

XXXII - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XXXIII - produto de origem animal: aquele obtido total, ou predominantemente, a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedente das diferentes espécies de animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, podendo ser comestíveis quando destinados ao consumo humano ou não comestíveis quando não destinados ao consumo humano;

XXXIV - produto de origem animal clandestino: aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária da entidade de inspeção competente;

XXXV - Programas de Autocontrole: são programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados por cada estabelecimento, devidamente documentados e validados, visando assegurar a inocuidade e qualidade dos seus produtos, caracterizados principalmente pelos

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO) ou programas equivalentes;

XXXVI - rastreabilidade: capacidade de detectar a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e dos produtos de origem animal, de alimento para animais, de animal produtor de alimentos ou de substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de sê-lo, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXXVII - ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;

XXXVIII - registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;

XXXIX - responsável técnico legalmente habilitado: médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e por ele habilitado para exercer a função de responsabilidade técnica;

XL - rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XLI - sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios posteriormente aos procedimentos de limpeza, com o objetivo de reduzir o número de microrganismos em um nível que não comprometa a inocuidade ou a qualidade do produto;

XLII - subproduto de origem animal: todas as partes ou derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados quando da obtenção de produtos de origem animal;

XLIII - supervisão: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários oficiais com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

XLIV - Caracteres organolépticos: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;

XLV - Contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados,

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

com outros não contaminados;

CAPÍTULO II - FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O SIM estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 8º - Para as atividades de auditoria, qualquer que seja a finalidade, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, a equipe será composta por Médicos Veterinários Oficiais.

Art. 9º - O que não couber aos estabelecimentos registrados fica a cargo do SIM, disponibilizar material indispensável às atividades de fiscalização ou inspeção industrial, adequada a cada situação.

Art. 10 - O SIM disporá de pessoal técnico de nível superior (Médico Veterinário) e poderá dispor de pessoal de nível médio (Auxiliar de Inspeção), em número adequado, devidamente capacitado, para auxilio nas atividades relativas à inspeção sanitária ante e post mortem e tecnológica, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo único. A inspeção ante e post mortem é privativa do Médico Veterinário.

Art. 11 - O servidor oficial competente, mediante apresentação de documento de identificação funcional e quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins.

CAPÍTULO III - CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I - Classificação Geral

Art. 12 - A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange as seguintes categorias:

I - os de carnes e derivados;

II - os de leite e derivados;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

III - os de pescado e derivados;

IV - os de ovos e derivados;

V - os de produtos das abelhas e derivados;

VI - de armazenagem;

VII - propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal.

Seção II - Classificação Específica dos Estabelecimentos

Art. 13 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

Art. 14 - A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Art. 15 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I - barco-fábrica;
II - abatedouro frigorífico de pescado;
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
IV - estação depuradora de moluscos bivalves.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

§2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

§4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I - granja avícola; e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art.17 - Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV - queijaria.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§4º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 18 - Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§2º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 19 - Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - entreposto de produtos de origem animal; e
II - casa atacadista.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§2º Para os fins deste Decreto, entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal e interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para fins de reinspeção, dotado de instalações específicas para a realização dessa atividade.

§3º Nos estabelecimentos de que tratam os § 1º e § 2º, não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§4º Nos estabelecimentos de que trata o § 1º, é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

Art. 20 - Entende-se por propriedades localizadas no meio rural aquelas cuja atividade é, entre outras, fornecer matéria prima destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IV - REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 21 - O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial principal, caracterizando sua categoria e observando os seguintes aspectos:

§1º Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade industrial deve ser acrescentado uma nova categoria à classificação principal, caracterizando as atividades desenvolvidas pela indústria;

§2º Os diferentes tipos de produtos, derivados e subprodutos de origem animal oriundos dos estabelecimentos descritos acima deverão atender aos requisitos dispostos em legislação especifica vigente.

Art. 22 - Os estabelecimentos a que se refere este regulamento receberão número de registro.

§1° Estes números obedecerão a seriação própria e independente, fornecidos pelo SIM.

§2º O número de registro constará obrigatoriamente nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

Seção I - Requisitos Obrigatórios para Registro

Art. 23 - O registro será requerido junto ao SIM, devendo o processo ser instruído com documentos abaixo elencados, dividido em quatro etapas.

§1º A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Inspeção Prévia de Terreno (2 vias);

II - Laudo de Inspeção Prévia de Terreno com parecer técnico favorável, assinado por Médico Veterinário Oficial.

§2º A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:

I - Requerimento de solicitação de aprovação prévia do Projeto (2 vias);

II - plantas das respectivas construções contendo:

a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
b) planta de situação;
c) planta hidrossanitária;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

d) planta da fachada com cortes longitudinal e transversal; e
e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

III - fluxograma do processo de produção dos produtos a serem elaborados;

IV - parecer técnico favorável de análise de planta assinado por Médico Veterinário Oficial.

§3º A terceira etapa será composta dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Registro do Estabelecimento (2 vias);

II - Contrato Social, Estatuto ou Firma Individual;

III - Inscrição Estadual;

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF;

V - Comprovantes de documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e/ou representante legal;

VI - Memorial Técnico e Sanitário do Estabelecimento – MTSE;

VII - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo órgão competente do Município;

VIII - Documento de liberação do órgão competente de fiscalização do meio ambiente;

IX - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário;

X - Laudo da Análise Físico-química e Microbiológica da Água;

XI - Cópia do contrato de prestação de serviço de Controle Integrado de Pragas, quando terceirizado; declaração do proprietário que optar por realizar o controle;

XII - Atestado de Saúde dos Funcionários;

XIII - Comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Fabricação – BPF;

XIV - Comprovante de vacinação contra Febre Aftosa e Brucelose, apenas para estabelecimentos que recebam leite *in natura*;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

XV - Termo de Compromisso;

§4º A quarta etapa será composta dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Inspeção Final (2 vias);

II - Laudo Técnico de Inspeção Final, assinado por Médico Veterinário Oficial;

II - Comprovante de pagamento da Taxa de Registro de Estabelecimento;

IV - Comprovante de registro no SIM - emissão de certificado (2 vias).

Art. 24 - Os documentos e plantas a que se refere o art. 23 deste Regulamento deverão ser apresentados sem rasuras e borrões.

§1º Os croquis do local ou das instalações apresentados pelo requerente restringem sua finalidade à orientação técnica e aos estudos preliminares.

§2º As plantas poderão ser elaboradas por profissional habilitado podendo ser do Estado, Município ou de outras entidades e instituições públicas ou privadas.

§3º Para estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte, a documentação prevista no inciso I do §2º poderá ser substituída por croqui das instalações, na escala de 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados (Portaria Nº 393, de 9 de setembro de 2021 – SDA/MAPA).

Art. 25 - Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas neste Regulamento e em legislação específica, o SIM expedirá o Certificado de Inspeção Municipal, o qual poderá ter formato digital.

§1º No Certificado de Registro do Estabelecimento, deverá constar:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento;

IV - a localização do estabelecimento; e

V – data da emissão do certificado.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§2º A expedição do Certificado de Inspeção Municipal habilita o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal dentro das atividades para as quais foi liberado, com validade de um ano.

§3º A renovação do registro junto ao SIM deverá ser solicitada anualmente.

Art. 26 - Será arquivado o processo de registro cuja última movimentação tenha sido superior a 01 (um) ano.

Art. 27 - Após a concessão do registro, fica o estabelecimento obrigado a apresentar e implantar os Programas de Autocontrole, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 28 - O plano de treinamento contendo práticas higiênico-sanitárias sobre produtos e operações, específico para cada estabelecimento, deverá ser elaborado seguindo as regras previstas pela Portaria N.º 368/1997 do MAPA, ou outros que venham a substituí-la.

Seção II - Transferência de Propriedade

Art. 29 - Nenhum estabelecimento previsto neste Regulamento pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§1º Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário deverá promover imediatamente a transferência da titularidade do registro de inspeção através de requerimento dirigido ao SIM.

§2º Havendo recusa do comprador ou locatário de promovê-la, o titular deverá notificar o fato ao SIM.

Art. 30 - Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao SIM, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

Art. 31 - Caso o titular tenha efetuado a notificação, e o comprador ou locatário deixe de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência de responsabilidade, o registro será cancelado, condicionando-se seu restabelecimento ao cumprimento das exigências legais.

Art. 32 - Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao SIM e armazenados em pasta específica os seguintes documentos:

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

I - Requerimento ao Coordenador do SIM solicitando a transferência do estabelecimento assinado pelo responsável legal antecessor e pelo novo responsável legal;
II - Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;
III - Apresentação do Programa de Autocontrole devidamente atualizado;
IV - Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;
V - Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;
VI - Inscrição Estadual junto a Secretaria de Fazenda atualizado;
VII - Documentos pessoais (Rg e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;
VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
IX - Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a transferência do estabelecimento industrial.

Parágrafo único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo Certificado de Registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 33 - Efetivada a transferência do registro, o comprador ou locatário obriga-se a cumprir as exigências formuladas ao titular antecedente, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Seção III - Disposições Gerais

Art. 34 - Não será autorizado o funcionamento de qualquer estabelecimento sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

Art. 35 - A concessão do registro do estabelecimento no SIM está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e legislação específica.

Art. 36 - A renovação anual do registro do estabelecimento deverá ser requerida em formulário próprio, além dos documentos atualizados descritos no art. 23, § 3º, incisos III, IV, VII, VIII, IX, X, XII e XIII, deste Regulamento, entregues em sua totalidade no ato da solicitação da renovação.

Art. 37 - Para o registro e renovação de estabelecimentos, os documentos deverão seguir a ordem de entrega das etapas descritas no Art. 23, só sendo aceita a documentação completa pertinente a cada uma delas.

Art. 38 - O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a paralisação de suas atividades, sob pena de suspensão do seu registro.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 39 - O estabelecimento registrado mantido inativo por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá informar ao SIM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.

Parágrafo único - A manutenção do registro e liberação para o funcionamento condiciona-se à comprovação das condições técnico higiênico-sanitárias do estabelecimento, apurada em vistoria específica efetuada por Médico Veterinário Oficial do SIM.

Art. 40 - O estabelecimento registrado deverá manter atualizado seu cadastro no SIM, informando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fato, as suas eventuais alterações.

Art. 41 - As reformas, ampliações, remodelação, reaparelhamento ou construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, e as alterações nas dependências ou instalações dos locais de reinspeção ou de armazenamento de produtos de origem animal estarão condicionadas à prévia aprovação do SIM.

Art. 42 - O SIM deverá manter em arquivo, documentos do processo de registro dos estabelecimentos de que trata este Regulamento.

Art. 43 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§1º Será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento que não realizar comércio municipal pelo período de um ano.

§2º O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de um ano será cancelado.

§3º A partir do cancelamento do registro no SIM todos os produtos, rótulos e embalagens serão apreendidos e inutilizados.

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Seção I - Da Inspeção

Art. 44 - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos que, após aprovação do processo de

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

registro no SIM, ficarão sujeitos às normas de implantação, funcionamento e inspeção.

Art. 45 - Todo estabelecimento de produtos de origem animal dotados de registro junto ao SIM deverá possuir inspeção industrial e sanitária.

Art. 46 - A inspeção industrial e sanitária será:

I - Permanente: nos estabelecimentos de produtos de origem animal que abatam animais de açougue ou animais silvestres e exóticos, sendo obrigatório o acompanhamento do SIM em todas as etapas produtivas.

II - Periódica: nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, as ações de inspeção e de fiscalização serão executadas de forma periódica, com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§1º O Serviço de Inspeção determinará o horário de funcionamento dos estabelecimentos em que sua presença seja obrigatória.

§2 º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 47 - Fará parte dos procedimentos de inspeção e fiscalização a verificação dos programas de autocontrole, bem como, a verificação da conformidade dos processos de produção através dos seus resultados de exames microbiológicos, microscópicos, físico-químicos, organolépticos ou, ainda, qualquer outro previsto para o produto em questão.

Art. 48 - Os estabelecimentos registrados neste Serviço de Inspeção serão auditados em seus processos de produção por equipe de auditoria, instituída e nomeada pelo SIM, Consórcio Público ou outro Serviço Oficial de Inspeção.

Seção II – Das condições gerais dos Estabelecimentos

Art. 49 - O estabelecimento para obter o registro no SIM deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

I - estar localizado em ponto distante de fontes produtoras de mau cheiro e potenciais contaminantes;

II - ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou qualquer outra barreira que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;

IV - dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial, pavimentados e em bom estado de conservação e limpeza;

V - possuir instalações dimensionadas, de forma a atender aos padrões técnicos e demais parâmetros previstos em normas complementares;

VI - dispor de dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para recepção, manipulação, preparação, transformação, fracionamento, conservação, embalagem, acondicionamento, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VII - dispor de dependências, instalações e equipamentos adequados à manipulação de produtos não comestíveis devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

VIII - dispor de dependências anexas separadas fisicamente do corpo industrial para vestiários, sanitários, áreas de descanso, dentre outras;

IX - dispor de dependências e instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, de aditivos, e de coadjuvantes de tecnologia;

X - dispor de dependências apropriadas para embalagens e de rotulagem;

XI - dispor de instalações apropriadas para materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

XII - dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, de modo a evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

XIII - dispor de luz e de ventilação natural ou artificial adequadas em todas as dependências, e que estas sejam orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação dos produtos;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

XIV - dispor de paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, de cor clara, à altura mínima de 2 (dois) metros, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, preferencialmente com ângulos arredondados entre paredes e destas com o piso;

XV - dispor as seções industriais de pé-direito em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas;

XVI - possuir pisos impermeabilizados com resistente, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para a rede de esgoto;

XVII - dispor, onde necessário, de ralos sifonados e de fácil higienização;

XVIII - dispor de gabinete de higienização que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;

XIX - construir as janelas, portas e demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas, e de modo a evitar o acúmulo de sujidades, sendo de fácil higienização;

XX - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis; nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;

XXI - possuir telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou dependências correspondentes;

XXII - dispor de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;

XXIII - dispor de equipamentos e utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;

XXIV - dispor de equipamentos ou instrumentos de controle de processo

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

de fabricação calibrados e aferidos, que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XXV - dispor de água potável e suficiente nas dependências de manipulação e preparo, não só de produtos comestíveis, como de não comestíveis;

XXVI - possuir instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos congeladores, túneis, câmaras, antecâmaras e dependências de trabalho industrial, em número e área suficiente, quando necessário, de acordo com legislação específica;

XXVII - dispor de caldeiras ou equipamentos geradores com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;

XXVIII - dispor de dependência ou local adequado para higienização de recipientes e utensílios utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XXIX- dispor de dependência ou local adequado para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;

XXX - dispor de equipamentos e utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade, identificados e, quando necessário, em cor diferenciada;

XXXI - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e equipamentos para tratamento de água;

XXXII - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXIII - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos destinados a prevenir o risco de contaminação industrial e ambiental;

XXXIV - dispor de vestiários e sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil e protegido, respeitando-se as particularidades de cada seção;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

XXXV - dispor de local para realização das refeições, na área industrial, de fácil acesso, de dimensão compatível com o número de funcionários, instalado e utilizado de modo a evitar a contaminação cruzada entre os funcionários uniformizados que trabalhem em áreas de diferentes riscos sanitários, sem prejuízo ao atendimento à legislação específica;

XXXVI - dispor de local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários, cujo procedimento ou sistema de lavagem atenda aos princípios das boas práticas de higiene;

XXXVII - possuir quando necessário, elevadores, guindastes ou qualquer outro aparelhamento mecânico, que ofereça garantias de resistência, segurança, estabilidade e de fácil higienização;

XXXVIII - quando possuir escadas, que estas sejam construídas de material adequado e apresentem condições de solidez e segurança;

XXXIX - dispor de dependência exclusiva para o Serviço de Inspeção Municipal, adequada às atividades desenvolvidas, compreendendo área administrativa, vestiários e instalações sanitárias a qual, a critério do SIM, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção periódica.

Art. 50 - Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - à critério do SIM, instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - à critério do SIM, instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 51 - Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 52 - Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 53 - Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I- Instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das
Dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II- Instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo,no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas autocontroles.

Art. 54 - Os estabelecimentos de unidade de beneficiamento de produtos de abelhas poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.

Art. 55 - O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou outros animais capazes de expor a risco a higiene e sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 56 - O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 57 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de produção compatível com suas instalações e equipamentos.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 58 - Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 59 - O SIM pode exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, bem como garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.

Art. 60 - As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade à classificação prevista, serão disciplinadas em manuais e regulamentos técnicos específicos.

Parágrafo único - As normas expedidas serão divulgadas pela autoridade competente.

Art. 61 - O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o presente Regulamento e legislação específica, será notificado oficialmente pelo SIM das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§1º Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o cronograma de execução (Plano de Ação) deverá ser apresentado pelo proprietário ou responsável legal ao Médico Veterinário Oficial, que após aprovação, especificará os respectivos prazos para correção.

§2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas neste Regulamento.

Seção III – Das condições de higiene e do pessoal

Art. 62 - Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 63 - As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 64 - Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 65 - Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 66 - O funcionário envolvido, de forma direta ou indireta, nas atividades industriais deve cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 67 - Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados, devidamente higienizados, e com diferenciação por cores para utilização nas diferentes áreas industriais.

§1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§2º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 68 - Os funcionários que trabalham em estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de exames e atestados de saúde ocupacional atualizados, fornecido pelo médico do trabalho, de acordo com a legislação vigente para indústria de alimentos.

§1º O atestado a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado em caráter admissional e renovado, pelo menos anualmente, para fins de renovação do registro junto ao SIM.

§2º A juízo do SIM poderão ser solicitados, a qualquer tempo, documentos referentes às condições de saúde dos funcionários, inclusive, dos responsáveis legais.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 69 - É proibido fazer refeições nos locais onde se processam produtos de origem animal.

Art. 70 - É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 71 - Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal, quando devidamente autorizados, uniformizados, em número e frequência compatíveis, devendo respeitar os procedimentos higiênicos adotados na indústria.

Seção IV - Embalagem, Rotulagem e Carimbo

Subseção I - Da Embalagem

Art. 72 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram proteção apropriada.

Art. 73 - As embalagens e rótulos que mantenham contato com produtos de origem animal, destinados ao consumo humano deverão estar registrados ou aprovados na entidade competente.

Art. 74 - Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 75 - É proibida a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias-primas, de uso comestível ou não.

Parágrafo único - No caso de estabelecimentos de produtos das abelhas e derivados, as embalagens anteriormente usadas somente poderão ser aproveitadas no acondicionamento de matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegras, perfeitas e rigorosamente higienizadas.

Subseção II - Do Processo de Registro de Rótulos

Art. 76 - Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em produtos de origem animal quando devidamente registrados pelo SIM.

Art. 77 - Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal, devidamente registrados pelo SIM, identificados por meio de rótulos, certificado sanitário ou guia de trânsito, quer quando diretamente destinados ao consumo público,

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar ou estocar.

Parágrafo único - Os rótulos, assim como seus dizeres, devem estar visíveis e com caracteres perfeitamente legíveis ao consumidor, conforme legislação específica.

Art. 78 - Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como de outras determinações dos órgãos que atuam ou legislem na área de produção de alimentos de produtos de origem animal.

§1º Para solicitação do registro, o estabelecimento deve encaminhar ao SIM, a seguinte documentação:

I - requerimento de registro de rótulo (2 vias);

II - memorial descritivo em modelo específico expedido pelo SIM, para cada produto;

III - croquis dos rótulos que representem fielmente a utilização final, inclusive, nas suas cores e tamanhos;

IV - fichas técnicas de cada aditivo, quando couber;

V - outros documentos julgados necessários pelo SIM.

§2º Para o cumprimento do inciso III do §1º deste artigo, os rótulos devem ser apresentados em papel, mesmo que venham a ser litografados, pintados, gravados ou no formato digital.

§3º Para a efetivação do registro de rótulo, deve ser apresentado em 02 (duas) vias os documentos constantes nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§4º Para a emissão do número de registro de rótulo, o memorial descritivo deve estar assinado pelo responsável legal.

§5º Registrado o rótulo, o SIM deverá encaminhar uma via dos documentos apresentados, descritos nos incisos I a III, para o responsável legal do estabelecimento e a outra via, arquivada na Sede do Serviço de Inspeção, na pasta do processo de registro de produto.

Art. 79 - Nos processos de fabricação apresentados para aprovação, devem constar:

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

I - as matérias-primas e ingredientes, com descrição das quantidades e percentuais utilizados em ordem decrescente;

II – a descrição das etapas de recebimento, manipulação, elaboração, embalagem, conservação, armazenamento e transporte do produto;

III - a descrição dos métodos de controle de qualidade realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade e inocuidade do produto, de acordo com legislação específica;

IV - a descrição das análises laboratoriais a serem realizadas e a sua periodicidade.

Parágrafo único - Para análise das solicitações de registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, a juízo do SIM.

Art. 80 - Após a emissão de registro de cada produto, fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o envio do resultado da primeira análise físico-química e microbiológica dos mesmos.

Art. 81 - Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM.

Subseção III - Da Rotulagem

Art. 82 - Os rótulos devem obrigatoriamente conter, de forma clara e legível, as indicações previstas neste Regulamento, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 83 - O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos.

Art. 84 - As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.

Art. 85 - Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

Art. 86 - Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

Art. 87 - Os produtos oriundos do abate realizado conforme preceito religioso deverão conter na rotulagem a prática adotada.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 88 - Os produtos que não forem destinados à alimentação humana deverão conter em seu rótulo a inscrição "NÃO COMESTÍVEL".

Art. 89 - Os produtos modificados, enriquecidos e dietéticos para regimes especiais deverão ser rotulados de acordo com as legislações específicas.

Art. 90 - Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar declaração do número de registro do produto no SIM, além de seguir normas complementares.

Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 91 - Nos rótulos, podem constar referências a prêmios, a menções honrosas, selo da agricultura familiar ou similar, desde que devidamente comprovadas as suas concessões.

Art. 92 - Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

Art. 93 - No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante, mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.

Art. 94 - Quando do encerramento das atividades ou do cancelamento de registro do estabelecimento, o SIM deve acompanhar a inutilização dos rótulos e embalagens estocadas.

Subseção IV - Do Carimbo de Inspeção

Art. 95 - O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§1º O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Regulamento.

§2º O carimbo deve possuir a expressão "NOME DO MUNICÍPIO-BA" na parte superior interna, acompanhado da palavra "INSPECIONADO" ao centro, seguido do número de registro logo abaixo e das iniciais "S.I.M.", na borda inferior interna.

§3º As iniciais "S.I.M." traduzem a expressão "Serviço de Inspeção Municipal".

§4º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não será precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e será aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou letras e das linhas que representam a forma.

§5º O número do SIM da empresa, será equivalente a ordem de sequência em que foi realizado o registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 96 - Os diferentes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados devem obedecer às seguintes especificações:

Modelo 1:

- Dimensões: 1,0 cm (um centímetro) de diâmetro.
- Forma: circular
- Fonte: Arial
- Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO” com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o ”NOME DO MUNICÍPIO-BA” e acompanhando a curva inferior à sigla “S.I.M”, todos em letras maiúsculas.
- Uso: rótulos de produtos comestíveis quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados)

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Modelo 2:

- Dimensões: 2,0 cm (dois centímetros) de diâmetro.
- Forma: circular
- Fonte: Arial
- Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO-BA" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M", todos em letras maiúsculas.
- Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 1,0 Kg (um quilograma).

Modelo 3:



- Dimensões: 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro.
- Forma: circular
- Fonte: Arial
- Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO-BA" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M", todos em letras maiúsculas.
- Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 1,0 Kg (um quilograma) até 10,0 Kg (dez quilogramas).

Modelo 4:

Praça Professor Salgado, s
CN



8800-000, Monte Santo - Bahia
001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- Dimensões: 4,0 cm (quatro centímetros) ou 5,0 cm (cinco centímetros) de diâmetro.
- Forma: circular
- Fonte: Arial
- Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO-BA" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M", todos em letras maiúsculas.
- Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 10,0 Kg (dez quilogramas).

Modelo 5:



- Dimensões: 5,0 cm (cinco centímetros) de largura por 3,0 cm (três centímetros) de altura;
- Forma: elíptica
- Fonte: Arial
- Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "NOME DO MUNICIPIO-BA" e acompanhando a curva inferior a sigla "S.I.M" todos em letras maiúsculas.
- Uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Modelo 6:



- Dimensões: 7,0 cm (sete centímetros) de largura, por 5,0 cm (cinco centímetros) de altura.
- Forma: elíptica.
- Fonte: Arial
- Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "NOME DO MUNICIPIO-BA" e acompanhando a curva inferior a sigla "S.I.M" todos em letras maiúsculas.
- Uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

§1° Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

§2° As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que acondicionadas por peças, em embalagens individuais e invioláveis, devendo constar o carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos no rótulo.

Seção V - Obrigações dos Estabelecimentos

Art. 97 - São deveres e obrigações dos estabelecimentos de produto de origem animal registrados no SIM:

I - cumprir as exigências contidas no presente Regulamento e em normas complementares;

II - fornecer, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, pessoal necessário e capacitado para a execução dos trabalhos de inspeção, a qual estipulará

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

as tarefas, horário de trabalho e demais controles administrativos, respeitadas as normas trabalhistas pertinentes;

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV - fornecer gratuitamente condução aos funcionários do serviço de inspeção, quando o estabelecimento funcionar sob inspeção permanente;

V - fornecer gratuitamente alimentação à equipe do serviço de inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os mesmos as façam em suas residências, a juízo do Fiscal responsável pelo estabelecimento;

VI - contratar Responsável Técnico, conforme legislação vigente, para a direção dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica dos estabelecimentos de produtos de origem animal, comunicando à Inspeção Municipal sobre as eventuais substituições;

VII - garantir o livre acesso de servidores oficiais a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos previstos no presente Regulamento;

VIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para a execução das atividades técnicas do estabelecimento;

IX - fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros de registro e outros materiais de expediente destinados ao serviço de inspeção, para seu uso exclusivo, que ficará à disposição e sob a responsabilidade do SIM, mas constituindo-se em patrimônio próprio do estabelecimento, exceto todos os documentos gerados pelo Serviço de Inspeção;

X - fornecer utensílios e substâncias apropriadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para o laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos e instalações;

XI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação ou descaracterização de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

XII - fornecer ao SIM, regularmente, os dados referentes ao mês anterior, de interesse na avaliação da produção, matérias-primas, industrialização, transporte e comércio de produto de origem animal, conforme estabelecido em normas complementares.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

XIII - manter arquivado no estabelecimento documentação pertinente às atividades de inspeção e fiscalização por período não inferior a 5 (cinco) anos;

XIV - comunicar ao SIM, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, a realização de trabalho extra em estabelecimento sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

XV - comunicar com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

XVI - comunicar antecipadamente a chegada dos animais para abate, fornecendo todos os dados solicitados pela Inspeção Municipal;

XVII - comunicar com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sobre o recebimento de pescado;

XVIII - receber, no caso de estabelecimentos que processem produtos lácteos, a matéria-prima de propriedades leiteiras, cadastradas no SIM, que atendam às exigências sanitárias, estabelecidas em legislação vigente, referente ao controle de enfermidades;

XIX - adentrar no estabelecimento, no caso de matadouro frigorífico, somente os animais devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA);

XX - manter atualizados registros auditáveis de recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, assim como produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta da Inspeção Municipal a qualquer momento;

XXI - comunicar à Inspeção Local a aquisição de novos equipamentos a serem utilizados na linha de produção estando sujeitos à aprovação;

XXII - responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, subprodutos e derivados, sob o ponto de vista tecnológico e higiênico sanitário, instituindo um controle de qualidade;

XXIII - Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros auditáveis que comprovem o atendimento

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Regulamento e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes, assim como, a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos.

XXIV - fornecer, a juízo do SIM, laudo de análise laboratorial para a comprovação da qualidade dos ingredientes e aditivos utilizados em todo o processo produtivo;

XXV - obedecer ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ, assim como utilizar rótulos previamente aprovados pelo SIM;

XXVI - fornecer a seus empregados, servidores da inspeção e visitantes, uniformes completos, limpos e adequados ao serviço, de acordo com a legislação vigente;

XXVII - fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e utensílios adequados, em quantidade suficiente para a execução das atividades da inspeção local, mantendo-os sob sua guarda;

XXVIII - desenvolver programas de capacitação, devidamente documentados, com o objetivo de manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XXIX - manter local apropriado e específico para recebimento e estocagem de matéria-prima procedente de outro estabelecimento sob inspeção oficial, ou de retorno de centro de consumo para ser reinspecionado, bem como para sequestro de carcaça, matéria-prima e produto suspeito;

XXX - manter em depósito os produtos apreendidos e descritos no Termo de Fiel Depositário, provendo a sua guarda e integridade;

XXXI - solicitar, previamente, ao SIM, análise e aprovação dos projetos para realização de qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados tanto de suas dependências como instalações.

§1º - Para o cumprimento do inciso III deste artigo, o Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento agendará diretamente com o condutor os horários de chegada e saída do estabelecimento.

§2º - Os funcionários cedidos pela empresa, citados no inciso II deste artigo, serão denominados de auxiliares de inspeção.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 98 - Cancelado o registro, os materiais pertinentes ao Serviço de Inspeção, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres, rótulos, embalagens e carimbos oficiais serão entregues à Inspeção Local para os devidos fins.

Seção VII - Análises Laboratoriais

Art. 99 - Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos, microbiológicos, toxicológicos e bromatológicos oficiais e devem ser realizados em laboratórios oficiais, credenciados ou conveniados pelo SIM ou pelo Consórcio.

Art. 100 - Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 101 - Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 102 - A critério do SIM podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, mencionando-as obrigatoriamente nos respectivos laudos.

Art. 103 - Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Art. 104 - Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§1º Duas amostras serão enviadas ao laboratório para análise fiscal, ficando a terceira em poder do proprietário ou responsável pelo produto, servindo para eventual perícia de contraprova.

§2º Quando a análise fiscal estiver insatisfatória para os padrões legais estabelecidos, a autoridade sanitária notificará o responsável, podendo o

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

mesmo apresentar defesa escrita e requerer exame de contraprova, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

§3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

§4º Em casos excepcionais, se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a colheita das amostras em triplicata, uma única amostra será encaminhada para o laboratório oficial, credenciado ou conveniado.

§5º Para produtos que apresentem prazo de validade curto, não proporcionando tempo hábil para a realização da análise de contraprova, as amostras enviadas para análises fiscais não serão colhidas em triplicata.

§6º Comprovada a violação, o mau estado de conservação da amostra de contraprova ou a expiração do prazo de validade, deve ser considerado o resultado da análise de fiscalização.

§7º A colheita de amostras para realização de análises fiscais microbiológicas não será em triplicata, por não ser aplicável a realização de análise de contraprova.

Art. 105 - As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

Parágrafo único - A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à colheita.

Art. 106 - Nos casos de resultados de análises fiscais em desacordo com a legislação, o SIM deverá notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotar as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 107 - Em caráter supletivo, visando atender a programas e demandas específicas, pode ser realizada, em estabelecimentos varejistas, a colheita de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM.

Art. 108 - Confirmada a condenação do produto ou da partida, a Inspeção Local determinará a sua inutilização em subproduto não comestível.

CAPÍTULO VI - DA AGROINDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 109 - A implantação, o registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização da industrialização de produtos de origem animal, no âmbito da Agroindústria de Pequeno Porte, no Município de Monte Santo - BA, ocorrerão conforme o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único - Os estabelecimentos da Agroindústria de Pequeno Porte serão regidos por este Regulamento, respeitadas as especificidades descritas neste Capítulo.

Art.110 - Agroindústria de pequeno porte é o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares (Lei Federal 11.326/2006) ou equivalentes, de forma individual ou coletiva, ou produtor rural, destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações apropriadas de:

I - abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes;

II - processamento de pescado e/ou seus derivados;

III - processamento de leite e/ou seus derivados;

IV - processamento de ovos e/ou seus derivados;

V - processamento de produtos das abelhas e/ou seus derivados.

§1º Os estabelecimentos devem fornecer ao órgão de fiscalização documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, emitida por órgão competente.

§2º Os estabelecimentos a que se refere este capítulo deverão ser destinados exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal.

§3º Os estabelecimentos devem dispor de área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) excetuando-se da metragem os anexos (vestiários, sanitários, escritórios, almoxarifados, depósitos, área de convivência), área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de descanso dos animais, área de lavagem externa (veículos e recipientes), caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§4º Em se tratando de estabelecimentos de produtos das abelhas, excetua-se também do limite estabelecido no §3º área de estocagem de recipientes cheios e vazios.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 111 - As ações previstas neste Regulamento para a agroindústria de pequeno porte serão executadas de acordo com os seguintes princípios e diretrizes:

I - Promoção da inclusão produtiva com segurança sanitária;

II - Racionalização, simplificação, harmonização e transparência dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos, para promover a segurança sanitária e a formalização da agroindústria de pequeno porte;

III - Integração dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e instituições referentes ao registro dos estabelecimentos;

IV - Utilização dos princípios da razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

V - Atuação com foco na inocuidade e qualidade da matéria prima, processo e dos produtos;

VI - Fomento de políticas públicas e programas de capacitação dos profissionais do serviço de inspeção para atendimento à agroindústria de pequeno porte.

Art. 112 – A agroindustria de pequeno porte registrada estará isenta do pagamento da taxa no primeiro ano de registro do estabelecimento, mas para renovação do registro será cobrada a taxa definida na legislação.

Art. 113 - No estabelecimento definido no Art. 110, o Responsável Técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto por agente de fiscalização sanitária.

Art. 114 - Para o registro de estabelecimentos da agroindústria de pequeno porte, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de inspeção prévia do terreno (2 vias);

II - Laudo de inspeção prévia do terreno com parecer técnico favorável;

III - Requerimento de aprovação de planta baixa;

IV - Planta baixa, planta de layout dos equipamentos e planta de fluxo de produção com setas indicando a movimentação de colaboradores - escala de 1:100;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

V - Laudo de avaliação da planta com parecer técnico favorável;

VI - Requerimento de registro do estabelecimento (2 vias);

VII - Apresentação da inscrição estadual, estatuto social, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do produtor rural para empreendimentos individuais; respeitando o que for pertinente à condição de micro empreendedor individual;

VIII - Comprovantes de documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário e/ou representante legal;

IX - Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento – MTSE;

X - Licença Ambiental de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente;

XI - Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município;

XII - Laudo de análise físico/química e microbiológica da água;

XIII - Atestado de saúde dos funcionários;

XIV - Comprovante de vacinação contra febre aftosa e brucelose, para estabelecimentos que recebam leite *in natura*;

XV - Termo de compromisso;

XVI - Requerimento de Inspeção Final (2 vias);

XVII - Laudo técnico de inspeção final, com parecer final favorável assinado por Médico Veterinário Oficial;

XVIII - Comprovante de registro no SIM - emissão de certificado (2 vias).

Parágrafo único - A planta baixa poderá incluir o layout de equipamentos em documento único.

Art. 115 - Os estabelecimentos definidos no art. 110, para caracterização como agroindústria de pequeno porte terão escalas máximas de produção e particularidades definidas em legislação específica vigente.

Art. 116 - O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte poderá ser registrado no Serviço de Inspeção, observando o risco sanitário,

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado.

Art. 117 - É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que sejam preparados em dias ou turnos diferentes, respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e que não exijam a fiscalização de outro órgão sanitário.

Parágrafo único - É permitido o abate das diferentes espécies animais em um estabelecimento, respeitadas as particularidades e garantindo a segregação de cada espécie, com a disposição de equipamentos necessários para cada caso.

Art. 118 - É obrigatória a adoção das Boas Práticas de Fabricação e dos Programas de Autocontroles.

§1º Os estabelecimentos abrangidos neste Regulamento devem estabelecer procedimentos que garantam a aplicação dos princípios de boas práticas de fabricação, adequados ao seu volume de produção, que visem assegurar a inocuidade e qualidade do produto.

§2º As agroindústrias de pequeno porte poderão adotar um Programa de Autocontrole simplificado, a critério do Serviço de Inspeção Oficial.

Seção I – Dos requisitos gerais de estrutura física, instalações e equipamentos

Art. 119 - A área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida e para sua funcionalidade, estabelecidas em legislação especifica.

§1º A pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos transportadores deve ser realizada de modo a evitar formação de poeira e empoçamentos, sendo permitida a pavimentação com britas ou outros materiais.

§2º Nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização.

§3º A área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 120 - A área útil construída deve ser compatível com a capacidade de produção e processo produtivo, bem como os tipos de equipamentos utilizados, não excedendo o limite estipulado no artigo 110.

§1º O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação e odores que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.

§2º Quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente.

Art. 121 - Devem ser instaladas barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso à área de produção.

Parágrafo único. A barreira sanitária deve ser delimitada, possuir cobertura, lavador de botas sem necessidade de acionamento automático, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido sanitizante, inodoro e neutro, aprovados pelo órgão regulador da saúde, toalhas descartáveis de papel não reciclado e coletores de papel com tampa acionada sem contato manual.

Art. 122 As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, além de atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos, limpeza, desinfecção e sanitização;

II - dispor de pé direito que atenda as especificações de ordem tecnológica contidas em regulamentação específica, podendo a juízo do Serviço de Inspeção Oficial admitir-se altura inferior, desde que apresente condições de aeração, iluminação e temperatura satisfatória;

III - dispor de portas de acesso de pessoal e de circulação interna do tipo vai-vem ou com outro dispositivo para se manterem fechadas, de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens;

IV - os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos, utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza, desinfecção e sanitização;

V - o piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, de

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

modo a atender as especificações de ordem tecnológica, devendo ser construídos com declividade para facilitar a higienização e drenagem;

VI - as paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas com material lavável e de cor clara, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com material de cor clara. Devem ser construídas de modo a facilitar a higienização, preferencialmente, com ângulos arredondados entre paredes, pisos e tetos;

VII - dispor de janelas para circulação de ar, construídas de material resistente, impermeáveis, de fácil limpeza, desinfecção e sanitização, na altura mínima de 2 metros, coincidindo com a parede no seu perfil interno, de modo a não acumular sujidades;

VIII - todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos.

§1º É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos.

§2º Devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.

§3º É proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento, com exceção de setores descritos em legislação específica.

§4º Nos estabelecimentos que não possuem forro, o teto deve atender aos requisitos do inciso IV do caput deste artigo.

§5º É proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais.

Art. 123 - As operações e os equipamentos devem ser organizados e alocados de modo a obedecer a um fluxograma operacional racionalizado e contínuo que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização.

§1º Os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§2º A disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza, desinfecção e sanitização.

§3º Os equipamentos e utensílios que entrem em contato com os alimentos deverão ser de superfície lisa, resistentes à corrosão, atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos, fabricados de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção;

§4º É proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional.

Art. 124 - Os instrumentos de controle devem estar em condições adequadas de funcionamento, aferidos e calibrados.

Art. 125 - O estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.

§1º Os produtos devem ser armazenados com afastamento entre si e das paredes de modo a permitir a circulação de ar.

§2º Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta na mesma área, desde que seja feita com a identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e a qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação.

§3º As câmaras frias podem ser substituídas por outros equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos.

§4º É permitido o uso de bombonas de primeiro uso e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar subprodutos não-comestíveis ou resíduos, retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias de forma a impedir a contaminação;

§5º É permitido o uso de recipientes plásticos de primeiro uso, de cor clara, de fácil higienização, exclusivos e identificados para depositar produtos comestíveis;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 126 - A armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza e higienização.

§1º A armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências.

§2º A guarda para uso diário das embalagens primárias, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza e higienização, isolados uns dos outros e adequadamente identificados.

Art. 127 - O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação trabalhista.

§1º Quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza, podendo ser utilizado sanitário já existente na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 (quarenta) metros.

§2º Os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho.

§3º Os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papéis com tampa acionadas sem contato manual.

§4º É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo “turco”.

§5º É proibido o acesso direto e comunicação entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.

Art. 128 - As áreas de recepção e expedição devem dispor de projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nelas realizadas.

Art. 129 - A iluminação artificial, quando necessária, deve ser realizada com uso de luz fria.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§1º As lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos.

§2º É proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.

Art. 130 - O estabelecimento deve dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água para atender aos padrões de potabilidade.

§1º A cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro e o controle do teor de cloro residual deve ser realizado sempre que o estabelecimento estiver em atividade.

§2º O estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída que possibilitem seu fornecimento para todas as dependências que necessitem de água para processamento, limpeza e higienização.

§3º A fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação.

Art. 131 - Os estabelecimentos devem dispor de água quente ou vapor para limpeza e higienização das dependências, equipamentos e utensílios, de acordo com as necessidades dos processos produtivos.

Parágrafo único - O estabelecido no caput deste artigo pode ser dispensado para aqueles estabelecimentos que utilizam produtos de higienização cujas especificações técnicas dispensem a utilização de água quente e vapor.

Art. 132 - A lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, devendo ser executada em lavanderia própria ou terceirizada.

Art. 133 - As redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.

§1º Nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxos, odores e entrada de roedores e outras pragas.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§2º As águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.

§3º Todas as dependências do estabelecimento devem possuir sistema para captação de águas residuais que impeçam entrada de pragas, refluxo e odores.

§4º É proibida a instalação de sistema para captação de águas residuais no interior das câmaras frias.

§5º Os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.

Art. 134 - A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.

Parágrafo único - Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras.

Art. 135 - O transporte de produtos finais frigorificados deverá ser realizado através de veículos com unidade de frio e com instrumento de controle de temperatura.

Seção II – Das disposições gerais

Art. 136 - O estabelecimento é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição; e

III - estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 137 - O proprietário ou responsável legal do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte responderá, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 138 - O cumprimento das exigências constantes neste Regulamento não isenta o estabelecimento de atender outras exigências sanitárias que visam garantir a inocuidade e qualidade do produto, respeitando os princípios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 139 - As Agroindústrias de pequeno porte estarão dispensadas da obrigatoriedade de fornecer gratuitamente condução aos funcionários do serviço de inspeção, quando o estabelecimento funcionar sob inspeção permanente.

Art. 140 - O estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala específica para o SIM, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos deste serviço.

Art. 141 - A agroindústria de pequeno porte estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Regulamento.

Art. 142 - Sem prejuízo a eventuais edificações e instalações propostas pelos interessados, o SIM poderá estabelecer, por meio dos seus instrumentos jurídicos legais, perfis agroindustriais de pequeno porte, qualificando as edificações, as instalações e equipamentos.

Art. 143 - Nos casos omissos serão aplicados os dispositivos contidos em legislação estadual.

Parágrafo único - Subsidiariamente poderá ser utilizada a legislação federal específica para a agroindústria de pequeno porte.

CAPÍTULO VII - DAS INSPEÇÕES ANTE E POST MORTEM

Art. 144 - A inspeção “ante” e “post mortem”, bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, obedecerá no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstas pela Lei Federal N° 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e alterações, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal N° 9.013, de 29 de março de 2017 e alterações.

Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO VIII - DO BEM-ESTAR ANIMAL

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 145 - Entende por bem-estar animal o estado de um animal em relação a suas tentativas de se relacionar com seu ambiente.

Art. 146 - Para fins deste Regulamento, deverão ser observados os seguintes princípios para a garantia do bem-estar animal no manejo pré-abate e durante o abate propriamente dito, sem prejuízo do cumprimento de outras normas específicas:

I - possuir equipe dotada de conhecimentos básicos de comportamento animal, a fim de proceder ao adequado manejo;

II - proporcionar dieta hídrica satisfatória, apropriada e segura;

III - assegurar que as instalações sejam projetadas apropriadamente de forma a garantir a proteção, a possibilidade de descanso e o bem-estar animal;

IV - manejar e transportar os animais de forma adequada, para reduzir o estresse, evitar contusões e o sofrimento desnecessário;

Art. 147 - Todo animal destinado ao abate deve ser submetido a procedimentos humanitários de manejo pré-abate e abate.

§1º É proibido espancar os animais, agredi-los, erguê-los pelas patas, chifres, pelos, orelhas ou cauda, ou qualquer outro procedimento que os submeta a dor ou sofrimento desnecessários.

§2º No caso de aves domésticas e lagomorfos será permitido erguê-los pelas patas somente durante a pendura.

Art. 148 - Os métodos de insensibilização empregados no abate dos animais devem estar de acordo com a legislação pertinente a cada espécie, cabendo ao SIM a aprovação de qualquer outro método proposto.

Parágrafo único. Cabe à Inspeção Local verificar e monitorar as operações de insensibilização e sangria, sendo estas informações devidamente arquivadas para controle.

Art. 149 - É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejam destinados ao consumo por comunidade religiosa que os requeira, sempre atendidos os métodos de contenção dos animais.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§1º Compete exclusivamente à entidade certificadora religiosa competente e ao estabelecimento de abate o atendimento aos preceitos de abate tratados no caput.

§2º O estabelecimento deve comunicar previamente o período de execução deste método de abate.

Art. 150 - No caso particular de matadouros frigoríficos, estes devem dispor de instalações para recebimento e acomodação de animais, visando ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, apresentando condições para limpeza, desinfecção e instalações adequadas para exame dos animais, quando necessário.

§1º Os estabelecimentos são obrigados a tomar medidas no sentido de evitar maus tratos aos animais, adotando ações que visem à proteção e bem-estar animal em todas as etapas do processo.

§2º Na impossibilidade de abate, os animais devem dispor de local apropriado com disponibilidade de água e alimentação, conforme legislação vigente.

§3º No caso de animais injuriados, fraturados ou que apresentem dificuldade em se locomover, é necessário o uso de um contentor para que o animal não seja arrastado enquanto consciente.

Art. 151 - O manejo de fêmeas gestantes e as operações realizadas em fetos de fêmeas gestantes abatidas observarão o disposto neste artigo.

§1º Fêmeas gestantes que se encontrem nos últimos dez por cento do período gestacional não devem, em circunstâncias normais, ser transportadas ou abatidas.

§2º Caso o evento tratado no §1º ocorra, deve ser assegurado que as fêmeas sejam manejadas separadamente, desde o embarque na propriedade de origem, e que sejam adotados os procedimentos específicos previstos abaixo:

I - os fetos não devem ser removidos do útero antes de cinco minutos após o término da sangria da fêmea gestante;

II - se um feto maduro e vivo for removido do útero, ele deve ser impedido de inflar seus pulmões e respirar o ar;

III - nos casos em que não forem coletados tecidos uterinos, placentários ou fetais, inclusive o sangue fetal, no processamento pós-abate de fêmeas gestantes, todos os fetos devem ser deixados dentro do útero fechado até que estejam mortos;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

IV - quando houver a remoção dos tecidos citados no inciso anterior, os fetos não devem, quando possível, serem removidos do útero até pelo menos quinze minutos após o término da sangria da fêmea gestante; e

V - nos casos tratados no inciso IV, se houver dúvidas quanto ao estado de inconsciência do feto, este deve ser morto mediante uso de dispositivo de dardo cativo de tamanho compatível ou com um golpe na cabeça com instrumento contundente.

§3º O não atendimento ao tempo entre a sangria e a coleta do material previsto nos incisos I e IV do §2º não configurará infração nos casos em que a coleta antecipada seja necessária para assegurar a finalidade específica de uso do material coletado, devendo, neste caso, serem adotados um dos procedimentos previstos no inciso V do mesmo §2º em todos os fetos.

Art. 152 - No transporte de espécies de pescado recebidas vivas, devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal.

Art. 153 - Os equipamentos envolvidos no processo de pré-abate e abate devem ser submetidos à manutenção periódica, preventiva e corretiva, visando à eficácia do equipamento ao longo de sua vida útil e ao desempenho adequado à função proposta.

Art. 154 - Os funcionários envolvidos nos processos de pré abate e abate devem ter qualificação, capacitação e treinamento em normas de bem-estar dos animais de abate.

CAPÍTULO IX - DAS DOAÇÕES

Art. 155 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 156 - Somente poderão ser doados os produtos cujas amostras foram submetidas a análises laboratoriais e possuam laudos com parâmetros em conformidade para o consumo humano.

Art. 157 - Antes dos resultados das análises laboratoriais, o SIM poderá indicar algum local para depósito, sem o compromisso de que serão necessariamente destinados ao consumo humano.

Parágrafo único - O prazo para a retirada dos produtos do local onde estarão depositados será determinado pelo SIM o qual, em caso de

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

impossibilidade de retirada dentro do prazo, estabelecerá outro destino, inclusive a inutilização.

Art. 158 - O SIM informará claramente para a entidade que receberá a doação as características fora de conformidade e as que deveriam haver no produto em conformidade.

Art. 159 - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos em trânsito ou sem registro da entidade sanitária competente.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 160 - As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Art. 161 - Considera-se infração a desobediência ou inobservância aos preceitos dispostos neste Regulamento e na legislação específica destinada a preservar a inocuidade, qualidade e integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 162 - Constituem-se também infrações:

I - os atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM no exercício de suas funções, visando dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - ações ou tentativa de desacato, intimidação, ameaça, agressão ou suborno aos servidores do SIM em razão do exercício de suas funções;

III - a desobediência a qualquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento e higiene de equipamentos, utensílios e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos;

IV - produzir em desacordo com os Regulamentos técnicos específicos ou com os processos de fabricação aprovados pelo SIM;

V - utilizar rótulos em desacordo com a legislação específica ou que não estejam aprovados pelo SIM;

VI - alterar ou fraudar, seja por adulteração ou falsificação, qualquer produto ou matéria-prima;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

VII - manter matéria-prima, ingredientes ou produtos armazenados em condições inadequadas;

VIII - utilizar, transportar, armazenar ou comercializar matéria-prima ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

IX - utilizar produtos com prazo de validade vencido;

X - elaborar ou comercializar produtos que representem risco à saúde pública ou que sejam impróprios ao consumo;

XI - utilizar matérias-primas, produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados;

XII - utilizar processo, substância ou aditivos em desacordo com esse Regulamento ou com legislação específica;

XIII - construir, ampliar ou reformar as instalações sem a prévia autorização do SIM;

XIV - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, produto ou matéria-prima apreendidos pelos servidores do SIM e estando o estabelecimento como fiel depositário deste produto;

XV - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante a entidade fiscalizadora, referente à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos ou qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor;

XVI - não cumprimento dos prazos determinados pelo estabelecimento em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento à intimação, notificação ou solicitação oficial.

Art. 163 - As ações fiscais a serem aplicadas por servidores do SIM na constatação de irregularidades, durante a realização das inspeções previstas neste Regulamento, sem prejuízo das demais ações fiscais definidas em legislação específica, constarão de apreensão ou condenação e inutilização das matérias-primas e produtos, notificação, interdição parcial ou total de equipamentos, instalações ou linhas, suspensão temporária das atividades do estabelecimento, do registro de produtos e autuação.

Art. 164 - Sempre que houver indício ou evidência que um produto de origem animal constitui um risco à saúde ou aos interesses do

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

consumidor, o SIM, cautelarmente, adotará um regime especial de fiscalização, podendo adotar as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I - interdição total ou parcial do estabelecimento;

II - revisão dos programas de monitoramento da qualidade das matérias-primas e produtos, submetendo-os à aprovação do SIM;

III - realização de análises prévias dos lotes produzidos, assim como dos lotes em estoque, em laboratórios, conforme art. 100 deste Regulamento, para liberação ao comércio;

IV - adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Parágrafo único - Nos casos de reincidência do estabelecimento no regime especial de fiscalização, o SIM poderá suspender ou cancelar o registro dos produtos envolvidos ou adotar outras medidas julgadas necessárias.

Art. 165 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, as matérias-primas ou produtos de origem animal:

I - que forem clandestinos ou elaborados em estabelecimentos não registrados;

II - que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com indícios de presença de fungos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

III - que se apresentem alterados ou fraudados, seja por adulteração ou falsificação;

IV - que contiverem substâncias tóxicas, venenosas ou nocivas à saúde, incluindo compostos radioativos ou patógenos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

V - que, por qualquer motivo, se revelem inadequados aos fins a que se destinam;

VI - que estiverem sendo transportados fora das condições exigidas.

Parágrafo único - Nos casos descritos neste artigo, independentemente

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão das atividades do estabelecimento ou cancelamento de registro, será adotado o seguinte critério:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional que couber, para alimentação humana ou animal, a critério da Inspeção Local;

II - nos casos de condenação, poderá ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis, a critério da Inspeção Local.

Art. 166 - Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são considerados matérias-primas ou produtos fraudados aqueles que apresentarem alterações, adulterações ou falsificações.

§1º São considerados alterados as matérias-primas e produtos que apresentem modificações espontâneas ou propositais de natureza física, química ou biológica, decorrentes de tratamento tecnológico inadequado, por negligência ou por falta de conhecimento da legislação pertinente, que alterem suas características sensoriais, sua composição intrínseca, comprometendo seu valor nutritivo e até mesmo a sua inocuidade.

§ 2º São considerados adulterados:

I - as matérias-primas e produtos que tenham sido privados, parcial ou totalmente, de seus elementos úteis ou característicos, porque foram ou não substituídos por outros inertes ou estranhos;

II - as matérias-primas e produtos a que tenham sido adicionadas substâncias de qualquer natureza, com o objetivo de dissimular ou ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração, ou ainda aumentar o volume ou peso do produto;

III - os produtos em que, na sua manipulação ou elaboração, tenha sido empregada matéria-prima imprópria ou de qualidade inferior;

IV - os produtos em que tenha sido empregada substância de qualquer qualidade, tipo ou espécie diferente daquelas expressas na formulação original, conforme memorial descritivo ou sem prévia autorização do SIM;

V - os produtos cuja adulteração tenha ocorrido na data de fabricação, data ou prazo de validade.

§ 3º São considerados falsificados:

I - os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo, com

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

forma, caracteres e rotulagem que sejam de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

II - os produtos em que forem usadas denominações diferentes das previstas nas legislações ou regulamentos específicos;

III - os produtos que tenham sido elaborados, preparados e expostos ao consumo com a aparência e as características gerais de um produto legítimo e se denomine como este, sem sê-lo.

Art. 167 - O Médico Veterinário Oficial, após proceder à apreensão, deverá:

I - quando couber, nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não ofereçam risco e o proprietário ou responsável indique local ao seu adequado armazenamento e conservação;

II - determinar e acompanhar a condenação e destruição dos produtos de origem animal quando:

a) não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente;

b) sua precariedade higiênico-sanitária contraindicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

c) o proprietário ou responsável não indicar fiel depositário ou local adequado para armazenamento e conservação para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Art. 168 - O SIM poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Seção II - Das Infrações e Sanções Administrativas e Pecuniárias

Art. 169 - As sanções, a serem aplicadas pela Inspeção terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado o direito a ampla defesa.

Art. 170 - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração de dispositivos do presente Regulamento, de legislação específica e

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

instruções que venham a ser expedidas, considerada a sua natureza e gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multas, nos casos de reincidência, ou quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante:

a) multa de R$ 100 a R$ 500,00 para infrações leves;
b) multa de R$ 501,00 a R$ 1.000,00 para infrações moderadas;
c) multa de R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00 para infrações graves;
d) multa de R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00 para infrações muito graves;
e) multa de R$ 3.001,00 a R$ 5.000,00 para infrações gravíssimas;

III - apreensão da matéria-prima, dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima, dos produtos ou subprodutos ou derivados de produtos de origem animal, quando constatado condições higiênico-sanitárias inadequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação da fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na alteração, adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a insuficiência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cancelamento de registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em contas circunstâncias agravantes.

§2º As penalidades previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sua aplicação.

§3º O cancelamento do registro ocorrerá quando a interdição do estabelecimento ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 171 - Para a imposição da pena, serão observados:

I - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou à economia públicas;

II - a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

III - os antecedentes e a conduta do infrator, quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 172 - São consideradas circunstâncias agravantes:

I - ter o infrator cometido a infração, visando à obtenção de qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem;

II - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências legais, para evitá-lo;

III - ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequência danosa para a saúde ou à economia públicas;

V - ter o infrator colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou inspeção;

VI - ter o infrator agido com dolo ou má-fé;

VII - o descumprimento das obrigações do fiel depositário;

VIII - ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos servidores oficiais do SIM.

Art. 173 - Havendo concurso de circunstâncias agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 174- Para os efeitos deste Regulamento, considera-se reincidência o cometimento de nova infração, depois de esgotadas as instâncias recursais, antes de decorrido o período de 02 (dois) anos.

Art. 175- Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo legal, prevalecerá, para efeito de punição, o enquadramento mais gravoso.

Art. 176- A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas,

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante, nos seguintes casos e intervalos:

I - de R$ 100,00 a R$ 500,00 para infrações consideradas leves, quando:

a) manipularem produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;

b) operarem em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;

c) utilizarem equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;

d) não tiverem implantado Programa de Autocontrole, inclusive BPF e PPHO;

e) não disponibilizarem aos funcionários uniformes limpos ou completos, EPI e utensílios;

f) permitirem que funcionários uniformizados inadequadamente trabalhem com produtos de origem animal;

g) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico encontram-se inadequadamente trajadas, pessoas estranhas às atividades, pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas ou que apresentam ferimentos;

h) permitirem, nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;

i) utilizarem, nas áreas de manipulação dos alimentos, procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;

j) não identificarem, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências anexas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria-prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;

k) não apresentarem documentos relacionados à renovação do registro no SIM, ou quando solicitado pela mesma;

l) não encaminharem, no prazo determinado, ou não entregarem, quando solicitado, relatórios, mapas ou qualquer outro documento;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

m) não fornecer mensalmente ao SIM, os dados referentes ao mês anterior, de interesse na avaliação da produção, matérias-primas, industrialização, transporte e comercialização de produtos de origem animal, bem como uma cópia da guia de recolhimento das taxas obrigatórias quitadas;

II - de R$ 501,00 a R$ 1.000,00 para infrações consideradas moderadas, quando:

a) não respeitarem o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;

b) não afastarem imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados bem como, não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação;

c) recepcionarem ou mantiverem, em suas instalações, matéria-prima ou ingrediente contendo parasitos, microrganismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas e que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de preparação ou elaboração;

d) utilizarem matérias-primas no processamento dos produtos de origem animal em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;

e) não promoverem a limpeza, higienização e sanitização dos equipamentos, utensílios e instalações e desinfecção quando necessário;

f) não armazenarem adequadamente nas instalações as matérias-primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua contaminação ou deterioração;

g) transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de acondicionamento, higiene ou conservação, assim potencialmente capazes de contaminá-los ou deteriorá-los;

h) transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em veículos não apropriados ao tipo do produto;

i) transportarem produtos de origem animal embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação vigente;

j) embalarem indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

k) não cumprirem os prazos fixados pelo Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento quanto à implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;

l) não manterem arquivada, no estabelecimento, documentação pertinente às atividades de inspeção por período não inferior a 05 (cinco) anos;

m) utilizarem as instalações, equipamentos ou utensílios para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos e aprovados pelo SIM;

n) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias-primas, material de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência da área industrial;

o) não implantarem controle de pragas;

p) manipularem ou permitirem a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos origem animal beneficiados ou não;

III - R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00 para infrações consideradas graves, quando:

a) reutilizarem, reaproveitarem ou promoverem o segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;

b) não mantiverem, à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, os resultados das análises laboratoriais de autocontrole;

c) não mantiverem, à disposição da inspeção ou fiscalização, registros relacionados à elaboração, produção, armazenagem ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria-prima, dos ingredientes e dos produtos de origem animal;

d) não dispuserem de instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames solicitados pelo SIM;

e) utilizarem matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

f) realizarem trânsito intermunicipal de produtos de origem animal sem estarem registradas no órgão ou entidade competente;

g) utilizarem rótulos inadequados, não registrados ou em desacordo ao aprovado pelo SIM, bem como expedirem produtos desprovidos de rótulos;

h) empregarem método de abate não autorizado pelo SIM;

i) promoverem medidas de erradicação de pragas nas dependências industriais por meio do uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;

j) ameaçar, intimidar ou retirar auxiliar de inspeção de qualquer de suas funções, ainda que temporariamente sem prévia concordância do Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento;

IV - R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00 para infrações consideradas muito graves, quando:

a) promoverem, sem prévia autorização do SIM, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial;

b) abaterem animais na ausência de Médico Veterinário Oficial responsável pela inspeção;

c) não notificarem imediatamente ao SIM a existência, ainda que suspeita, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas;

d) não sacrificarem animais condenados na inspeção ante mortem ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;

e) não darem a devida destinação aos produtos condenados;

f) fizerem uso desautorizado de embalagens ou carimbos de estabelecimentos registrados;

g) não manterem, em depósito, nem proverem a guarda e integridade dos produtos descritos no Termo de Fiel Depositário;

V - R$ 3.001,00 a R$ 5.000,00 para infrações consideradas gravíssimas, quando:

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) impedirem, dificultarem, embaraçarem ou constrangerem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e de fiscalização dos servidores públicos oficiais do SIM no desempenho das atividades de que trata este Regulamento e legislação específica;

b) adulterarem, fraudarem ou falsificarem matéria-prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;

c) transportarem ou comercializarem carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção;

d) cederem rótulo, embalagens ou carimbo de estabelecimento registrado a terceiros, sem autorização do SIM;

e) desenvolverem, sem autorização do SIM, atividades nas quais estão suspensos ou interditados;

f) utilizarem, sem autorização do SIM, máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;

g) utilizarem ou derem destinação diversa do que foi determinado pela Inspeção Local aos produtos de origem animal, matéria-prima ou qualquer outro componente interditado, apreendido ou condenado;

h) desenvolverem atividades não pertinentes a sua classificação de registro no SIM;

i) envolverem comprovadas condutas especificadas na Legislação Penal como desacato, resistência, corrupção, ameaça ou agressão.

Parágrafo único - Quando a mesma conduta infringente for passível de multa em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais gravoso.

Art. 177 - Nos casos de reincidência, será aplicada a multa em dobro com base na cobrada anteriormente.

Seção III - Do Processo Administrativo

Art. 178 - Para fins deste Regulamento, são considerados documentos decorrentes do processo de fiscalização, além de outros que vierem a ser instituídos:

I - Auto de Apreensão;

II - Termo de Inutilização;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

III - Termo de Colheita de Amostra;

IV - Auto de Fiel Depositário;

V - Termo de doação;

VI - Auto de Infração;

VII - Auto de Interdição;

VIII - Termo de Desinterdição;

IX - Termo de Notificação;

X - Termo de Revelia;

XI -Relatório de Instrução para julgamento 1ª instância;

XII -Termo de Julgamento em 1ª instância;

XIII -Termo de Julgamento em 2ª instância.

§1º Auto de Apreensão é o documento hábil para reter matéria-prima, produtos, insumos, rótulos, embalagens e outros materiais pelo tempo necessário às averiguações indicadas e para procedimentos administrativos.

§2º Termo de Inutilização é o documento hábil à descrição da providência e destino adotados, tais como condenação ou inutilização da matéria prima, produto, insumo, rótulo, embalagem ou outros materiais apreendidos.

§3º Termo de Colheita de Amostra é o documento que formaliza a colheita de amostras para fins de análise laboratorial.

§4º Auto de Fiel Depositário é o documento hábil que nomeia o detentor da matéria-prima, produto ou rótulos, para responder pela sua guarda, até ulterior deliberação.

§5º Termo de doação é o documento que confere autorização de doação de produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados.

§6º Auto de Infração é o documento hábil para a autoridade fiscalizadora autuar pessoa física ou jurídica quando constatada a violação de normas constantes neste Regulamento ou em legislação específica, referente à

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

inspeção de produtos de origem animal, que dará início ao processo administrativo de apuração de infrações, que conterá os seguintes elementos:

I - nome e qualificação do autuado;

II - local, data e hora da sua lavratura;

III - descrição do fato;

IV - dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - prazo de defesa;

VI - assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção ou fiscalização;

VII - assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunha da autuação.

§7º Auto de Interdição é o documento hábil para interromper, parcial ou totalmente, as atividades de um equipamento, seção ou estabelecimento quando foi constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas e nos casos de adulterações ou falsificações habituais do produto.

§8º Termo de Desinterdição é o documento hábil a ser lavrado para tornar sem efeito o Auto de Interdição.

§9º Termo de Notificação é o documento hábil a ser lavrado para cientificar o infrator, quando houver a aplicação da pena de advertência.

§10º Termo de Revelia é o documento que comprova a ausência de defesa, dentro do prazo legal.

§11º Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância é a narração ou descrição ordenada e formal dos principais fatos observados e colhidos do processo administrativo, pelo relator, contendo manifestação conclusiva quanto ao cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos na norma específica e a sanção administrativa sujeita.

§12º Termo de Julgamento Termo em 1ª instância é o documento lavrado com o objetivo de estabelecer a decisão no processo administrativo de apuração de infração.

§13º Termo de Julgamento Termo em 2ª instância é o documento lavrado nos casos em que após proferida a decisão em 1ª instância, não houver a

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

reconsideração e o auto de infração for mantido, passando para jugamento em instância superior.

Art. 179 - O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 180 - O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário lotado no SIM que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou ainda na sede do SIM, caso necessário.

Art. 181 - O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 182 - O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIM.

Art. 183 - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração com assinatura de testemunhas.

§2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

Art. 184 - A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito e protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente, direcionado ao coordenador do SIM, no prazo de quinze dias, contados da data da cientificação oficial.

Art. 185 - Após encerrado prazo da defesa deve ser juntada ao processo a mesma, e encaminhado com relatório ao Secretário de Agricultura, que deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Art. 186 - Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Prefeito Municipal, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 187 - A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Prefeito Municipal, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 188 - O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 189 - A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 190 - A inspeção e a fiscalização de que trata este Regulamento e normas complementares integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou colaboração em programas ou procedimentos a ela relacionados, bem como à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

§1º Compete a Secretaria de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições específicas, articular e expedir normas, visando à integração dos trabalhos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal.

§2º Subsidiariamente poderão ser utilizadas as legislações estaduais e federais específicas da inspeção sanitária de produtos de origem animal, bem como normas publicadas pelo Consórcio Público ao qual o município está consorciado.

Art. 191 - O registro do estabelecimento no SIM dispensa o registro em órgãos federal ou estadual de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, não sendo permitida a duplicidade de inspeção.

Art. 192 - A Inspeção Municipal será exercida em estabelecimento que esteja registrado no SIM.

Art. 193 - A taxa de inspeção deverá ser paga trimestralmente.

Art. 194 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM deverão atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 195 - Ficam aprovadas as Instruções de Trabalho (I.T.) do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL e suas atualizações, para uso do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 196 - O Consórcio, ao qual o município está consorciado, fará a coordenação do Serviço de Inspeção Oficial e, em casos excepcionais, a execução do mesmo.

Art. 197 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação do SIM.

Art. 198 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo, 18 de novembro de 2024.

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 844 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD para o Exercício financeiro de 2025, relativo ao Orçamento do Município de Monte Santo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD para o exercício de 2025, instrumento que detalha operacionalmente os Projetos e Atividades constantes da Lei nº 085/2024, constituindo instrumento de execução orçamentária e gerência, conforme detalhamento contido nos quadros anexos a este Decreto.

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis dela decorrentes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo, 18 de novembro de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
Poder: **1 - Poder Legislativo**				
Órgão: **1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**				
Secretaria: **0101 - CÂMARA MUNICIPAL**				
Unidade: **010101 - CÂMARA MUNICIPAL**				
PROJETO: 01.31.0001.1.001 - MODERNIZAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA				
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	25.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**25.000,00**
ATIVIDADE: 01.31.0001.2.001 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	2.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	9.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	18.000,00
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	2.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**31.000,00**
ATIVIDADE: 01.31.0001.2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO				
3.1.90.04.00	1.500.0000	Contratacao por Tempo Determinado	. .	2.000,00
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	4.057.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	893.000,00
3.1.90.16.00	1.500.0000	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	. .	2.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	72.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	210.000,00
3.3.90.32.00	1.500.0000	Material de Distribuicao gratuita	. .	2.000,00
3.3.90.33.00	1.500.0000	Passagens e Despesas com Locomocao	. .	2.000,00
3.3.90.35.00	1.500.0000	Servicos de Consultoria	. .	516.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	6.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	408.000,00
3.3.90.40.00	1.500.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	. .	71.000,00
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	2.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	390.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**6.633.000,00**
			Total da Unidade	**6.689.000,00**
			Total da Secretaria	**6.689.000,00**
			Total do Órgão	**6.689.000,00**
			Total do Poder	**6.689.000,00**

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
Poder: **2 - Poder Executivo**				
Órgão: **2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**				
Secretaria: **0302 - GABINETE DO PREFEITO**				
Unidade: **030202 - GABINETE DO PREFEITO**				
ATIVIDADE: 4.122.0002.2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO				
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	890.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	196.000,00
3.1.90.16.00	1.500.0000	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	. .	2.000,00
3.1.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	35.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	38.000,00
3.3.90.33.00	1.500.0000	Passagens e Despesas com Locomocao	. .	2.000,00
3.3.90.35.00	1.500.0000	Servicos de Consultoria	. .	3.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	142.000,00
3.3.90.39.00	1.501.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	20.000,00
3.3.90.40.00	1.500.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	. .	8.000,00
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	2.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	3.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**1.348.000,00**
ATIVIDADE: 4.122.0002.2.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA				
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	8.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	11.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.40.00	1.500.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	. .	10.000,00
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	3.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**49.000,00**
			Total da Unidade	**1.397.000,00**
			Total da Secretaria	**1.397.000,00**
Secretaria: **0303 - PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO**				
Unidade: **030303 - PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO**				
ATIVIDADE: 4.91.0002.2.030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA				
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	300.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	66.000,00
3.1.90.16.00	1.500.0000	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	. .	3.000,00
3.1.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	22.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.33.00	1.500.0000	Passagens e Despesas com Locomocao	. .	2.000,00
3.3.90.35.00	1.500.0000	Servicos de Consultoria	. .	50.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	18.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	50.000,00
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	3.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**528.000,00**
			Total da Unidade	**528.000,00**
			Total da Secretaria	**528.000,00**
Secretaria: **0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**				
Unidade: **030404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**				

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
PROJETO: 27.812.0007.1.004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS				
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**30.000,00**
PROJETO: 23.695.0007.1.006 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO AO TURISMO				
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	20.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**30.000,00**
PROJETO: 27.813.0007.1.121 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PISTAS DE COOPER				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	5.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**20.000,00**
PROJETO: 27.813.0007.1.122 - REFORMA E READEQUAÇÃO DO CENTRO DE LAZER				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	5.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**25.000,00**
ATIVIDADE: 27.812.0007.2.070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER				
3.1.90.04.00	1.500.0000	Contratacao por Tempo Determinado	. .	2.000,00
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	190.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	42.000,00
3.1.90.16.00	1.500.0000	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	. .	2.000,00
3.1.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	10.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	80.000,00
3.3.90.31.00	1.500.0000	Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	. .	3.000,00
3.3.90.32.00	1.500.0000	Material de Distribuicao gratuita	. .	2.000,00
3.3.90.34.00	1.500.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	5.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
3.3.90.40.00	1.500.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	. .	5.000,00
3.3.90.41.00	1.500.0000	Contribuicoes	. .	2.000,00
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	1.000,00
3.3.90.48.00	1.500.0000	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	. .	2.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	110.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	4.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**471.000,00**
ATIVIDADE: 27.812.0007.2.121 - APOIO AO TURISMO E AO ESPORTE AMADOR				
3.3.90.30.00	1.700.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.31.00	1.500.0000	Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	. .	3.000,00
3.3.90.31.00	1.700.0000	Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	. .	50.000,00
3.3.90.32.00	1.500.0000	Material de Distribuicao gratuita	. .	3.000,00
3.3.90.32.00	1.700.0000	Material de Distribuicao gratuita	. .	17.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	3.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	3.000,00
3.3.90.39.00	1.700.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	50.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	3.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**142.000,00**
			Total da Unidade	**718.000,00**
			Total da Secretaria	**718.000,00**

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
Secretaria: **0305 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**				
Unidade: **030505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**				
ATIVIDADE: 4.122.0002.2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	5.000.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	1.100.000,00
3.1.90.16.00	1.500.0000	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	. .	10.000,00
3.1.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.1.90.92.00	1.720.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	30.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	2.800.000,00
3.3.90.30.00	1.501.0000	Material de Consumo	. .	200.000,00
3.3.90.30.00	1.704.0000	Material de Consumo	. .	2.000,00
3.3.90.33.00	1.500.0000	Passagens e Despesas com Locomocao	. .	2.000,00
3.3.90.34.00	1.500.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	10.000,00
3.3.90.35.00	1.500.0000	Servicos de Consultoria	. .	500.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	100.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	3.000.000,00
3.3.90.39.00	1.501.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	100.000,00
3.3.90.40.00	1.500.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	. .	80.000,00
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	48.000,00
4.4.90.52.00	1.501.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.704.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000,00
4.4.90.61.00	1.500.0000	Aquisição de Imovéis	. .	40.000,00
4.4.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.5.90.61.00	1.500.0000	Aquisicao de Imoveis	. .	10.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**13.049.000,00**
ATIVIDADE: 4.122.0002.2.071 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO				
3.1.71.70.00	1.500.0000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	. .	2.000,00
3.3.71.70.00	1.500.0000	Rateio pela Participacao	. .	10.000,00
3.3.93.39.00	1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	. .	106.000,00
4.4.71.70.00	1.500.0000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	. .	2.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**120.000,00**
ATIVIDADE: 4.122.0002.2.072 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	5.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**25.000,00**
			Total da Unidade	**13.194.000,00**
			Total da Secretaria	**13.194.000,00**
Secretaria: **0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**				
Unidade: **030606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**				
OPERAÇÕES ESPECIAIS: 28.846.0901.0.901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - SENTENÇAS JUDICIAIS				
3.1.90.91.00	1.500.0000	Sentencas Judiciais	. .	800.000,00
3.3.90.91.00	1.500.0000	Sentencas Judiciais	. .	10.000,00
4.4.90.91.00	1.500.0000	Sentenças Judiciais	. .	10.000,00
			Total da Ação (OPERAÇÕES ESPECIAIS):	**820.000,00**
OPERAÇÕES ESPECIAIS: 28.843.0905.0.905 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA				
3.2.90.21.00	1.500.0000	Juros sobre a Dívida por Contrato	. .	2.000.000,00
3.2.90.22.00	1.500.0000	Outros Encargos sobre a Divida por Contrato	. .	3.000,00
4.6.90.71.00	1.500.0000	Principal da Divida Contratual Resgatado	. .	6.000.000,00
4.6.90.71.00	1.751.0000	Principal da Divida Contratual Resgatado	. .	200.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
4.6.90.77.00	1.500.0000	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	. .	5.000,00
		Total da Ação (OPERAÇÕES ESPECIAIS):		**8.208.000,00**
OPERAÇÕES ESPECIAIS: 28.846.0909.0.909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS COM PASEP				
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	1.123.000,00
3.3.90.47.00	1.501.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	1.000,00
3.3.90.47.00	1.704.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	1.000,00
3.3.90.47.00	1.708.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	1.400,00
3.3.90.47.00	1.720.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	11.000,00
3.3.90.47.00	1.750.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	1.000,00
		Total da Ação (OPERAÇÕES ESPECIAIS):		**1.138.400,00**
ATIVIDADE: 4.123.0002.2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	1.200.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	264.000,00
3.1.90.16.00	1.500.0000	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	. .	2.000,00
3.1.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	8.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	2.000,00
3.3.90.30.00	1.748.0000	Material de Consumo	. .	1.000,00
3.3.90.35.00	1.500.0000	Servicos de Consultoria	. .	40.000,00
3.3.90.35.00	1.501.0000	Servicos de Consultoria	. .	40.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	140.000,00
3.3.90.39.00	1.501.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	50.000,00
3.3.90.39.00	1.703.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	30.000,00
3.3.90.39.00	1.718.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	20.000,00
3.3.90.40.00	1.500.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	. .	2.000,00
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.93.00	1.703.0000	Indenizações e Restituições	. .	15.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000,00
		Total da Ação (ATIVIDADE):		**1.829.000,00**
PROJETO: 99.999.0999.9.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA				
9.9.99.99.99	1.500.0000	Reserva de Contingência	. .	3.698.000,00
		Total da Ação (PROJETO):		**3.698.000,00**
		Total da Unidade		**15.693.400,00**
		Total da Secretaria		**15.693.400,00**
Secretaria: **0309 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO**				
Unidade: **030909 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO**				
PROJETO: 15.451.0008.1.011 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, QUIOSQUES E JARDINS				
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	30.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	50.000,00
4.4.90.51.00	1.706.3110	Obras e Instalacoes	. .	250.000,00
4.4.90.51.00	1.708.0000	Obras e Instalacoes	. .	20.000,00
4.4.90.51.00	1.720.0000	Obras e Instalacoes	. .	50.000,00
4.4.90.51.00	1.721.0000	Obras e Instalacoes	. .	50.000,00
4.4.90.51.00	1.754.0000	Obras e Instalacoes	. .	5.000,00
		Total da Ação (PROJETO):		**455.000,00**
PROJETO: 15.541.0008.1.017 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO				
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	50.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
		Total da Ação (PROJETO):		**65.000,00**
PROJETO: 15.451.0008.1.018 - PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS				
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	400.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
3.3.90.39.00	1.704.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	20.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	400.000,00
4.4.90.51.00	1.701.0000	Obras e Instalacoes	. .	250.000,00
4.4.90.51.00	1.704.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.706.3110	Obras e Instalacoes	. .	3.000.000,00
4.4.90.51.00	1.708.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.720.0000	Obras e Instalacoes	. .	133.000,00
4.4.90.51.00	1.721.0000	Obras e Instalacoes	. .	100.000,00
4.4.90.92.00	1.720.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**4.324.000,00**
PROJETO: 15.451.0008.1.021 - RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS				
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	160.000,00
3.3.90.39.00	1.700.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	640.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	160.000,00
4.4.90.51.00	1.704.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.706.3110	Obras e Instalacoes	. .	1.800.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**2.770.000,00**
PROJETO: 15.451.0008.1.125 - CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**50.000,00**
PROJETO: 15.451.0008.1.126 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE				
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**40.000,00**
PROJETO: 15.451.0008.1.127 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	40.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**60.000,00**
PROJETO: 17.512.0008.1.179 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	20.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	50.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**70.000,00**
ATIVIDADE: 15.451.0008.2.035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
3.1.90.04.00	1.500.0000	Contratacao por Tempo Determinado	. .	2.000,00
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	3.000.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	660.000,00
3.1.90.16.00	1.500.0000	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	. .	1.000,00
3.1.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	5.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	2.500.000,00
3.3.90.30.00	1.501.0000	Material de Consumo	. .	100.000,00
3.3.90.30.00	1.706.3110	Material de Consumo	. .	400.000,00
3.3.90.30.00	1.708.0000	Material de Consumo	. .	20.000,00
3.3.90.30.00	1.720.0000	Material de Consumo	. .	1.000.000,00
3.3.90.30.00	1.750.0000	Material de Consumo	. .	29.000,00
3.3.90.33.00	1.500.0000	Passagens e Despesas com Locomocao	. .	2.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
3.3.90.34.00	1.500.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	50.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	20.000,00
3.3.90.36.00	1.708.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	4.600,00
3.3.90.36.00	1.720.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	3.000.000,00
3.3.90.39.00	1.501.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	100.000,00
3.3.90.39.00	1.706.3110	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	900.000,00
3.3.90.39.00	1.708.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.720.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	100.000,00
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.720.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.93.00	1.700.0000	Indenizações e Restituições	. .	50.000,00
3.3.90.93.00	1.701.0000	Indenizações e Restituições	. .	50.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.755.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
4.5.90.61.00	1.755.0000	Aquisicao de Imoveis	. .	3.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**12.045.600,00**
ATIVIDADE: 15.451.0008.2.123 - MANUTENÇÃO DE RUA E VIAS PÚBLICAS				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	20.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**50.000,00**
ATIVIDADE: 15.451.0008.2.124 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	8.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	8.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	8.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	8.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**32.000,00**
ATIVIDADE: 15.452.0008.2.129 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	290.000,00
3.3.90.30.00	1.706.3110	Material de Consumo	. .	500.000,00
3.3.90.30.00	1.708.0000	Material de Consumo	. .	73.000,00
3.3.90.30.00	1.720.0000	Material de Consumo	. .	50.000,00
3.3.90.30.00	1.721.0000	Material de Consumo	. .	22.000,00
3.3.90.30.00	1.751.0000	Material de Consumo	. .	800.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.704.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	500.000,00
3.3.90.39.00	1.704.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.720.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.721.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	50.000,00
3.3.90.39.00	1.751.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	2.302.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.751.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	100.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	50.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**4.769.000,00**
ATIVIDADE: 15.451.0008.2.136 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	500.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**530.000,00**
ATIVIDADE: 15.451.0008.2.190 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	100.000,00
3.3.90.34.00	1.500.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	1.000.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	200.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	8.000.000,00
3.3.90.39.00	1.501.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	100.000,00
3.3.90.39.00	1.720.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	100.000,00
3.3.90.39.00	1.721.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	60.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	20.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	20.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**9.601.000,00**
ATIVIDADE: 15.451.0008.2.231 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO				
3.1.71.70.00	1.500.0000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	. .	20.000,00
3.3.71.70.00	1.500.0000	Rateio pela Participacao	. .	30.000,00
4.4.71.70.00	1.500.0000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	. .	10.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**60.000,00**
ATIVIDADE: 17.512.0008.2.252 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	20.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	30.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**70.000,00**
			Total da Unidade	**34.991.600,00**
			Total da Secretaria	**34.991.600,00**
Secretaria: **0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**				
Unidade: **031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**				
ATIVIDADE: 26.122.0011.2.036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	1.000.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	220.000,00
3.1.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	81.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	35.000,00
3.3.90.30.00	1.501.0000	Material de Consumo	. .	2.000,00
3.3.90.30.00	1.750.0000	Material de Consumo	. .	20.000,00
3.3.90.34.00	1.500.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	4.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	20.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	300.000,00
3.3.90.39.00	1.501.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	100.000,00
3.3.90.39.00	1.708.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	2.000,00
3.3.90.39.00	1.720.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	20.000,00
3.3.90.39.00	1.721.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.750.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**1.836.000,00**
			Total da Unidade	**1.836.000,00**
			Total da Secretaria	**1.836.000,00**
Secretaria: **0312 - SEC MUN. DE AGR, MEIO AMB,REC HIDR E ORDEM PUBLICA**				
Unidade: **031212 - SEC MUN. DE AGR, MEIO AMB,REC HIDR E ORDEM PUBLICA**				
PROJETO: 20.608.0009.1.015 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA				
4.4.90.52.00	1.700.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	93.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
			Total da Ação (PROJETO):	**93.000,00**
PROJETO: 20.608.0009.1.055 - CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**35.000,00**
PROJETO: 6.608.0009.1.077 - IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIVEIROS DE PRODUÇÃO / QUINTAIS PRODUTIVOS				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	6.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	6.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	6.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	6.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	12.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**36.000,00**
PROJETO: 15.608.0009.1.123 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS				
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**40.000,00**
PROJETO: 23.608.0009.1.128 - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE EXPERIMENTAÇÃO (COIQUI)				
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	30.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**30.000,00**
PROJETO: 20.608.0009.1.153 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AGUADAS, BARRAGENS E AÇUDES				
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.701.0000	Obras e Instalacoes	. .	210.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**250.000,00**
PROJETO: 20.608.0009.1.154 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO				
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	5.000,00
4.4.90.51.00	1.701.0000	Obras e Instalacoes	. .	350.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**355.000,00**
PROJETO: 17.512.0009.1.155 - CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DO LIXO				
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**40.000,00**
PROJETO: 20.608.0009.1.156 - CONSTRUÇÃO DO FRIGORIFICO MUNICIPAL				
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	20.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**40.000,00**
PROJETO: 20.608.0009.1.157 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS				
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	80.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**80.000,00**
PROJETO: 22.661.0009.1.178 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL				
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	60.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
		Total da Ação (PROJETO):		**90.000,00**
PROJETO: 18.542.0002.1.180 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANIL/GATIL				
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	40.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
		Total da Ação (PROJETO):		**60.000,00**
ATIVIDADE: 20.122.0009.2.067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	900.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	198.000,00
3.1.90.16.00	1.500.0000	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	. .	1.000,00
3.1.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.50.43.00	1.500.0000	Subvencoes Sociais	. .	5.000,00
3.3.60.45.00	1.500.0000	Subvenções Econômicas	. .	5.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	40.000,00
3.3.90.27.00	1.500.0000	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	. .	2.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	32.000,00
3.3.90.30.00	1.501.0000	Material de Consumo	. .	7.000,00
3.3.90.34.00	1.500.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	20.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	600.000,00
3.3.90.39.00	1.501.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	15.000,00
3.3.90.39.00	1.720.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.721.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.753.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	102.000,00
3.3.90.40.00	1.500.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	. .	5.000,00
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	3.000,00
		Total da Ação (ATIVIDADE):		**1.968.000,00**
ATIVIDADE: 18.542.0009.2.110 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	5.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
		Total da Ação (ATIVIDADE):		**45.000,00**
ATIVIDADE: 4.182.0009.2.135 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL				
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
		Total da Ação (ATIVIDADE):		**40.000,00**
ATIVIDADE: 20.608.0009.2.147 - MANUTENÇÃO DO MERCADO, FRIGORIFICO E ABATEDOURO MUNICIPAL				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
		Total da Ação (ATIVIDADE):		**50.000,00**
ATIVIDADE: 22.691.0009.2.153 - MANUTENÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL E DE EXPOSIÇÃO				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**50.000,00**
ATIVIDADE: 19.573.0009.2.154 - MANUTENÇÃO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLOGICO - CVT				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.720.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	8.000,00
4.4.90.52.00	1.721.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	8.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**36.000,00**
ATIVIDADE: 17.544.0009.2.251 - MANUTENÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**25.000,00**
			Total da Unidade	**3.363.000,00**
			Total da Secretaria	**3.363.000,00**
Secretaria: **0313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA**				
Unidade: **031313 - SECRETARIA MUNICIPAL DEARTICULAÇÃO POLITICA**				
ATIVIDADE: 4.122.0010.2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA				
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	80.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	18.000,00
3.1.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	10.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	1.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**121.000,00**
			Total da Unidade	**121.000,00**
			Total da Secretaria	**121.000,00**
Secretaria: **0314 - CONTROLADORIA DO MUNICIPIO**				
Unidade: **031414 - CONTROLADORIA DO MUNICIPIO**				
ATIVIDADE: 4.122.0002.2.060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA				
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	20.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	4.400,00
3.1.90.16.00	1.500.0000	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	. .	1.000,00
3.1.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	5.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.33.00	1.500.0000	Passagens e Despesas com Locomocao	. .	2.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	2.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**55.400,00**
			Total da Unidade	**55.400,00**
			Total da Secretaria	**55.400,00**
			Total do Órgão	**71.897.400,00**

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)	Código Reduzido	Valor Fixado
Órgão: **3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO**		
Secretaria: **0308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Unidade: **030851 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
PROJETO: 10.301.0005.1.007 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.3.90.39.00 1.500.1002 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00 1.601.0000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	30.000,00
4.4.90.51.00 1.500.1002 Obras e Instalacoes	. .	80.000,00
4.4.90.51.00 1.600.0000 Obras e Instalacoes	. .	100.000,00
4.4.90.51.00 1.632.0000 Obras e Instalacoes	. .	950.000,00
4.4.90.52.00 1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
4.4.90.52.00 1.600.0000 Equipamentos e Material Permanente	. .	100.000,00
4.4.90.92.00 1.600.0000 Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
	Total da Ação (PROJETO):	**1.276.000,00**
PROJETO: 10.302.0005.1.008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
3.3.90.39.00 1.500.1002 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00 1.500.1002 Obras e Instalacoes	. .	20.000,00
	Total da Ação (PROJETO):	**30.000,00**
PROJETO: 10.304.0005.1.014 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES		
3.3.90.36.00 1.500.1002 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00 1.500.1002 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
4.4.90.51.00 1.500.1002 Obras e Instalacoes	. .	5.000,00
4.4.90.51.00 1.631.0000 Obras e Instalacoes	. .	1.000.000,00
	Total da Ação (PROJETO):	**1.015.000,00**
PROJETO: 10.301.0005.1.019 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE		
4.4.90.51.00 1.600.0000 Obras e Instalacoes	. .	30.000,00
4.4.90.52.00 1.600.0000 Equipamentos e Material Permanente	. .	20.000,00
	Total da Ação (PROJETO):	**50.000,00**
PROJETO: 10.302.0005.1.028 - CONSTRUÇÃO DE CAPS		
3.3.90.36.00 1.600.0000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	27.000,00
3.3.90.39.00 1.600.0000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	32.000,00
4.4.90.51.00 1.600.0000 Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.51.00 1.601.0000 Obras e Instalacoes	. .	30.000,00
4.4.90.52.00 1.600.0000 Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
	Total da Ação (PROJETO):	**109.000,00**
PROJETO: 10.305.0005.1.062 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS		
3.3.90.30.00 1.500.1002 Material de Consumo	. .	5.000,00
4.4.90.51.00 1.500.1002 Obras e Instalacoes	. .	5.000,00
4.4.90.51.00 1.631.0000 Obras e Instalacoes	. .	120.000,00
4.4.90.52.00 1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
	Total da Ação (PROJETO):	**135.000,00**
PROJETO: 10.301.0005.1.103 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS MÉDICOS MUNICIPAIS		
4.4.90.51.00 1.500.1002 Obras e Instalacoes	. .	40.000,00
	Total da Ação (PROJETO):	**40.000,00**
ATIVIDADE: 10.301.0005.2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.1.90.04.00 1.600.0000 Contratacao por Tempo Determinado	. .	10.000,00
3.1.90.11.00 1.500.1002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	2.500.000,00
3.1.90.11.00 1.600.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	2.700.000,00
3.1.90.11.00 1.605.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	700.000,00
3.1.90.13.00 1.500.1002 Obrigacoes Patronais	. .	550.000,00
3.1.90.13.00 1.600.0000 Obrigacoes Patronais	. .	596.000,00
3.1.90.92.00 1.500.1002 Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.1.90.92.00 1.600.0000 Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.50.85.00 1.500.1002 Transferências por meio de Contrato de Gestão	. .	3.000,00
3.3.90.30.00 1.500.1002 Material de Consumo	. .	300.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
3.3.90.30.00	1.600.0000	Material de Consumo	. .	1.200.000,00
3.3.90.30.00	1.600.3110	Material de Consumo	. .	4.300.000,00
3.3.90.30.00	1.600.3120	Material de Consumo	. .	500.000,00
3.3.90.30.00	1.600.3130	Material de Consumo	. .	2.000.000,00
3.3.90.30.00	1.600.3140	Material de Consumo	. .	1.000.000,00
3.3.90.30.00	1.621.0000	Material de Consumo	. .	417.000,00
3.3.90.31.00	1.600.0000	Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	. .	30.000,00
3.3.90.32.00	1.500.1002	Material de Distribuicao gratuita	. .	5.000,00
3.3.90.34.00	1.500.1002	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	5.000,00
3.3.90.34.00	1.600.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	20.000,00
3.3.90.36.00	1.600.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	30.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1002	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	150.000,00
3.3.90.39.00	1.600.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	1.200.000,00
3.3.90.39.00	1.600.3110	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	3.200.000,00
3.3.90.39.00	1.600.3120	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	500.000,00
3.3.90.39.00	1.600.3140	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	1.000.000,00
3.3.90.40.00	1.600.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	. .	50.000,00
3.3.90.47.00	1.600.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	5.000,00
3.3.90.92.00	1.500.1002	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.600.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.1002	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.600.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	33.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**23.018.000,00**
ATIVIDADE: 10.302.0005.2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE				
3.1.90.04.00	1.605.0000	Contratacao por Tempo Determinado	. .	100.000,00
3.1.90.11.00	1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	1.200.000,00
3.1.90.11.00	1.600.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	5.810.000,00
3.1.90.11.00	1.605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	2.500.000,00
3.1.90.13.00	1.500.1002	Obrigacoes Patronais	. .	264.000,00
3.1.90.13.00	1.600.0000	Obrigacoes Patronais	. .	1.278.000,00
3.1.90.13.00	1.605.0000	Obrigacoes Patronais	. .	535.000,00
3.1.90.91.00	1.500.1002	Sentencas Judiciais	. .	1.000,00
3.1.90.91.00	1.600.0000	Sentencas Judiciais	. .	5.000,00
3.1.90.92.00	1.500.1002	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.1.90.92.00	1.600.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.50.85.00	1.500.1002	Transferências por meio de Contrato de Gestão	. .	900.000,00
3.3.50.85.00	1.600.0000	Transferências por meio de Contrato de Gestão	. .	500.000,00
3.3.50.85.00	1.600.3130	Transferências por meio de Contrato de Gestão	. .	500.000,00
3.3.50.92.00	1.500.1002	Despesas de Exercícios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.50.92.00	1.600.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.30.00	1.500.1002	Material de Consumo	. .	3.000.000,00
3.3.90.30.00	1.600.0000	Material de Consumo	. .	1.439.000,00
3.3.90.30.00	1.600.3110	Material de Consumo	. .	1.000.000,00
3.3.90.30.00	1.600.3120	Material de Consumo	. .	500.000,00
3.3.90.30.00	1.600.3130	Material de Consumo	. .	1.500.000,00
3.3.90.30.00	1.621.0000	Material de Consumo	. .	300.000,00
3.3.90.30.00	1.659.0000	Material de Consumo	. .	500.000,00
3.3.90.34.00	1.500.1002	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	100.000,00
3.3.90.34.00	1.600.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	22.000,00
3.3.90.36.00	1.500.1002	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1002	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	3.200.000,00
3.3.90.39.00	1.600.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	1.800.000,00
3.3.90.39.00	1.600.3130	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	2.000.000,00
3.3.90.39.00	1.659.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	544.000,00
3.3.90.47.00	1.500.1002	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	2.000,00
3.3.90.47.00	1.600.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	10.000,00
3.3.90.92.00	1.500.1002	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
3.3.90.92.00	1.600.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.1002	Equipamentos e Material Permanente	. .	20.000,00
4.4.90.52.00	1.600.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	15.000,00
4.4.90.52.00	1.601.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	30.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**29.591.000,00**
ATIVIDADE: 10.305.0005.2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
3.1.90.11.00	1.600.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	100.000,00
3.1.90.11.00	1.604.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	1.000.000,00
3.1.90.13.00	1.600.0000	Obrigacoes Patronais	. .	22.000,00
3.1.90.13.00	1.604.0000	Obrigacoes Patronais	. .	220.000,00
3.1.90.16.00	1.600.0000	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	. .	20.000,00
3.1.90.91.00	1.600.0000	Sentencas Judiciais	. .	20.000,00
3.1.90.92.00	1.600.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.30.00	1.600.0000	Material de Consumo	. .	20.000,00
3.3.90.32.00	1.600.0000	Material de Distribuicao gratuita	. .	2.000,00
3.3.90.36.00	1.600.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	2.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1002	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.600.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	30.000,00
3.3.90.47.00	1.600.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	5.000,00
3.3.90.92.00	1.600.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.600.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**1.463.000,00**
ATIVIDADE: 10.303.0005.2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
3.3.90.30.00	1.500.1002	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.30.00	1.600.0000	Material de Consumo	. .	1.000.000,00
3.3.90.32.00	1.600.0000	Material de Distribuicao gratuita	. .	50.000,00
3.3.90.39.00	1.600.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	30.000,00
3.3.90.92.00	1.600.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.1002	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**1.096.000,00**
ATIVIDADE: 10.302.0005.2.021 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS				
3.1.71.70.00	1.500.1002	Rateio pela Participação em Consórcio Público	. .	130.000,00
3.1.71.70.00	1.600.0000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	. .	150.000,00
3.3.71.70.00	1.500.1002	Rateio pela Participacao	. .	45.000,00
3.3.71.70.00	1.600.0000	Rateio pela Participacao	. .	50.000,00
4.4.71.70.00	1.500.1002	Rateio pela Participação em Consórcio Público	. .	2.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**377.000,00**
ATIVIDADE: 10.302.0005.2.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD				
3.3.90.30.00	1.500.1002	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.33.00	1.500.1002	Passagens e Despesas com Locomocao	. .	2.000,00
3.3.90.36.00	1.500.1002	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	2.000,00
3.3.90.48.00	1.500.1002	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	. .	200.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**209.000,00**
ATIVIDADE: 10.122.0005.2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.1.90.11.00	1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	1.400.000,00
3.1.90.11.00	1.605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	65.000,00
3.1.90.13.00	1.500.1002	Obrigacoes Patronais	. .	308.000,00
3.1.90.91.00	1.500.1002	Sentencas Judiciais	. .	20.000,00
3.1.90.92.00	1.500.1002	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.14.00	1.500.1002	Diarias - Civil	. .	500.000,00
3.3.90.30.00	1.500.1002	Material de Consumo	. .	2.000.000,00
3.3.90.35.00	1.500.1002	Servicos de Consultoria	. .	100.000,00
3.3.90.36.00	1.500.1002	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	300.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1002	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	2.200.000,00
3.3.90.40.00	1.500.1002	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	. .	10.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
3.3.90.47.00	1.500.1002	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	2.000,00
3.3.90.48.00	1.500.1002	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	. .	300.000,00
3.3.90.91.00	1.500.1002	Sentencas Judiciais	. .	32.000,00
3.3.90.92.00	1.500.1002	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.93.00	1.500.1002	Indenizações e Restituições	. .	1.000,00
3.3.90.93.00	1.601.0000	Indenizações e Restituições	. .	10.000,00
3.3.90.93.00	1.631.0000	Indenizações e Restituições	. .	30.000,00
3.3.95.39.00	1.500.1002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	. .	1.000,00
3.3.96.39.00	1.500.1002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.1002	Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000,00
4.4.90.93.00	1.500.1002	Indenizacoes e Restituicoes	. .	2.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**7.286.000,00**
ATIVIDADE: 10.302.0005.2.063 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES - Estado				
3.1.90.11.00	1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	5.000,00
3.1.90.11.00	1.600.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	10.000,00
3.1.90.13.00	1.500.1002	Obrigacoes Patronais	. .	1.000,00
3.1.90.13.00	1.600.0000	Obrigacoes Patronais	. .	2.000,00
3.3.90.30.00	1.600.0000	Material de Consumo	. .	8.000,00
3.3.90.36.00	1.500.1002	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	3.000,00
3.3.90.36.00	1.600.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	8.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1002	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	8.000,00
3.3.90.39.00	1.600.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	8.000,00
3.3.90.47.00	1.500.1002	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.1002	Equipamentos e Material Permanente	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.600.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**65.000,00**
ATIVIDADE: 10.125.0005.2.100 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.1.90.11.00	1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	10.000,00
3.1.90.13.00	1.500.1002	Obrigacoes Patronais	. .	2.000,00
3.3.90.30.00	1.500.1002	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.36.00	1.500.1002	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1002	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
4.4.90.52.00	1.500.1002	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**32.000,00**
ATIVIDADE: 10.301.0005.2.103 - MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DA SAÚDE				
3.3.90.30.00	1.600.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.600.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
4.4.90.51.00	1.600.0000	Obras e Instalacoes	. .	5.000,00
4.4.90.52.00	1.600.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**20.000,00**
ATIVIDADE: 10.301.0005.2.106 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF				
3.1.90.11.00	1.600.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	10.000,00
3.1.90.13.00	1.600.0000	Obrigacoes Patronais	. .	2.000,00
3.3.90.36.00	1.600.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.600.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	8.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**25.000,00**
ATIVIDADE: 10.301.0005.2.113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS				
3.1.90.04.00	1.604.0000	Contratacao por Tempo Determinado	. .	3.000,00
3.1.90.11.00	1.604.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	3.200.000,00
3.1.90.13.00	1.604.0000	Obrigacoes Patronais	. .	611.000,00
3.1.90.92.00	1.604.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.34.00	1.604.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	8.000,00
3.3.90.92.00	1.500.1002	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**3.824.000,00**
ATIVIDADE: 10.301.0005.2.114 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB				

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
3.1.90.11.00	1.600.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	260.000,00
3.1.90.13.00	1.600.0000	Obrigacoes Patronais	. .	57.000,00
3.3.90.34.00	1.600.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	5.000,00
3.3.90.36.00	1.600.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	8.000,00
3.3.90.39.00	1.600.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
3.3.90.92.00	1.600.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**336.000,00**
ATIVIDADE: 10.301.0005.2.115 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				
3.1.90.04.00	1.600.0000	Contratacao por Tempo Determinado	. .	5.000,00
3.1.90.11.00	1.600.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	100.000,00
3.1.90.13.00	1.600.0000	Obrigacoes Patronais	. .	23.000,00
3.3.90.34.00	1.500.1002	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	10.000,00
3.3.90.34.00	1.600.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	100.000,00
3.3.90.36.00	1.600.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	8.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1002	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	88.000,00
3.3.90.39.00	1.600.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	400.000,00
3.3.90.39.00	1.600.3110	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	500.000,00
3.3.90.39.00	1.600.3120	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	500.000,00
3.3.90.39.00	1.621.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	300.000,00
3.3.90.92.00	1.500.1002	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.600.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**2.036.000,00**
ATIVIDADE: 10.304.0005.2.117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
3.1.90.11.00	1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	150.000,00
3.1.90.11.00	1.600.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	50.000,00
3.1.90.13.00	1.500.1002	Obrigacoes Patronais	. .	33.000,00
3.3.90.30.00	1.753.0000	Material de Consumo	. .	61.000,00
3.3.90.36.00	1.600.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	20.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1002	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.600.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	20.000,00
3.3.90.39.00	1.753.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	100.000,00
3.3.90.40.00	1.600.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	. .	5.000,00
3.3.90.47.00	1.600.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.600.0000	Obras e Instalacoes	. .	20.000,00
4.4.90.52.00	1.600.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**484.000,00**
ATIVIDADE: 10.302.0005.2.130 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS				
3.1.90.11.00	1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	503.000,00
3.1.90.11.00	1.600.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	40.000,00
3.1.90.11.00	1.605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	110.000,00
3.1.90.13.00	1.600.0000	Obrigacoes Patronais	. .	9.000,00
3.3.90.30.00	1.500.1002	Material de Consumo	. .	30.000,00
3.3.90.30.00	1.600.0000	Material de Consumo	. .	60.000,00
3.3.90.34.00	1.500.1002	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	20.000,00
3.3.90.34.00	1.600.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.600.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1002	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	71.000,00
3.3.90.39.00	1.600.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	210.000,00
3.3.90.92.00	1.500.1002	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.600.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**1.075.000,00**
ATIVIDADE: 10.301.0005.2.150 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS MÉDICOS				
3.3.90.30.00	1.500.1002	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.500.1002	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1002	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.600.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)	Código Reduzido	Valor Fixado
Total da Ação (ATIVIDADE):		**32.000,00**
Total da Unidade		**73.624.000,00**
Total da Secretaria		**73.624.000,00**
Total do Órgão		**73.624.000,00**

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)	Código Reduzido	Valor Fixado
Órgão: **4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO**		
Secretaria: **0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade: **031010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
PROJETO: 8.482.0006.1.012 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS		
4.4.90.51.00 1.500.0000 Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00 1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
Total da Ação (PROJETO):		**20.000,00**
ATIVIDADE: 8.306.0006.2.064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
3.3.90.30.00 1.500.0000 Material de Consumo	. .	3.000,00
3.3.90.36.00 1.500.0000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	3.000,00
3.3.90.39.00 1.500.0000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	3.000,00
3.3.90.47.00 1.500.0000 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	2.000,00
4.4.90.52.00 1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente	. .	3.000,00
Total da Ação (ATIVIDADE):		**14.000,00**
ATIVIDADE: 8.122.0006.2.076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.90.11.00 1.500.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	200.000,00
3.1.90.13.00 1.500.0000 Obrigacoes Patronais	. .	44.000,00
3.1.90.91.00 1.500.0000 Sentencas Judiciais	. .	1.000,00
3.3.90.14.00 1.500.0000 Diarias - Civil	. .	9.000,00
3.3.90.30.00 1.500.0000 Material de Consumo	. .	4.000,00
3.3.90.32.00 1.500.0000 Material de Distribuicao gratuita	. .	2.000,00
3.3.90.36.00 1.500.0000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	3.000,00
3.3.90.39.00 1.500.0000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	8.000,00
3.3.90.92.00 1.500.0000 Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00 1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000,00
Total da Ação (ATIVIDADE):		**274.000,00**
Total da Unidade		**308.000,00**
Unidade: **031052 - FUNDO MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL**		
PROJETO: 8.244.0006.1.088 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS		
3.3.90.30.00 1.500.0000 Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.39.00 1.500.0000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00 1.500.0000 Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
Total da Ação (PROJETO):		**30.000,00**
ATIVIDADE: 8.245.0006.2.023 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.11.00 1.660.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	100.000,00
3.1.90.13.00 1.660.0000 Obrigacoes Patronais	. .	20.000,00
3.3.90.30.00 1.660.0000 Material de Consumo	. .	30.000,00
3.3.90.39.00 1.660.0000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	50.000,00
4.4.90.52.00 1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000,00
Total da Ação (ATIVIDADE):		**202.000,00**
ATIVIDADE: 8.244.0006.2.024 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.30.00 1.661.0000 Material de Consumo	. .	2.000,00
3.3.90.32.00 1.500.0000 Material de Distribuicao gratuita	. .	900.000,00
3.3.90.32.00 1.661.0000 Material de Distribuicao gratuita	. .	59.000,00
3.3.90.39.00 1.500.0000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	16.000,00
3.3.90.39.00 1.661.0000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	28.000,00
3.3.90.92.00 1.500.0000 Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.92.00 1.661.0000 Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00 1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000,00
Total da Ação (ATIVIDADE):		**1.009.000,00**
ATIVIDADE: 8.245.0006.2.025 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)		
3.1.90.11.00 1.500.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	80.000,00
3.1.90.11.00 1.660.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	114.000,00
3.1.90.11.00 1.661.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	71.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	19.000,00
3.1.90.13.00	1.660.0000	Obrigacoes Patronais	. .	33.000,00
3.1.90.13.00	1.661.0000	Obrigacoes Patronais	. .	16.000,00
3.3.50.85.00	1.500.0000	Transferências por meio de Contrato de Gestão	. .	5.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	6.000,00
3.3.90.30.00	1.660.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.30.00	1.661.0000	Material de Consumo	. .	23.000,00
3.3.90.36.00	1.660.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	3.000,00
3.3.90.36.00	1.661.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	2.000,00
3.3.90.39.00	1.660.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.661.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	15.000,00
3.3.90.92.00	1.660.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.661.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**411.000,00**
ATIVIDADE: 8.244.0006.2.028 - PROCADSUAS				
3.1.90.11.00	1.660.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	50.000,00
3.1.90.13.00	1.660.0000	Obrigacoes Patronais	. .	10.000,00
3.3.90.30.00	1.660.0000	Material de Consumo	. .	20.000,00
3.3.90.39.00	1.660.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	20.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**102.000,00**
ATIVIDADE: 8.122.0006.2.034 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	1.700.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	374.000,00
3.1.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.50.43.00	1.500.0000	Subvencoes Sociais	. .	1.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	90.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	308.000,00
3.3.90.34.00	1.500.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	10.000,00
3.3.90.35.00	1.500.0000	Servicos de Consultoria	. .	100.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	100.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	200.000,00
3.3.90.48.00	1.500.0000	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	. .	10.000,00
3.3.90.49.00	1.500.0000	Auxilio-Transporte	. .	14.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	12.000,00
4.4.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**2.922.000,00**
ATIVIDADE: 8.245.0006.2.047 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	200.000,00
3.1.90.11.00	1.660.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	700.000,00
3.1.90.11.00	1.661.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	5.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	46.000,00
3.1.90.13.00	1.660.0000	Obrigacoes Patronais	. .	154.000,00
3.1.90.13.00	1.661.0000	Obrigacoes Patronais	. .	1.000,00
3.1.90.92.00	1.660.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.50.43.00	1.500.0000	Subvencoes Sociais	. .	2.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	200.000,00
3.3.90.30.00	1.660.0000	Material de Consumo	. .	43.000,00
3.3.90.30.00	1.661.0000	Material de Consumo	. .	180.000,00
3.3.90.30.00	1.669.0000	Material de Consumo	. .	1.000,00
3.3.90.30.00	1.707.0000	Material de Consumo	. .	1.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.36.00	1.660.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	30.000,00
3.3.90.36.00	1.661.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	11.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	300.000,00
3.3.90.39.00	1.660.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	33.000,00
3.3.90.39.00	1.661.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	88.000,00
3.3.90.92.00	1.660.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.661.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.660.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	3.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**2.006.000,00**
ATIVIDADE: 8.122.0006.2.049 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGR BOLSA FAMÍLIA E CAD UNICO				
3.1.90.11.00	1.660.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	62.000,00
3.1.90.13.00	1.660.0000	Obrigacoes Patronais	. .	14.000,00
3.3.90.30.00	1.660.0000	Material de Consumo	. .	257.000,00
3.3.90.39.00	1.660.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	206.000,00
3.3.90.40.00	1.660.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	. .	2.000,00
3.3.90.47.00	1.660.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	2.000,00
3.3.90.92.00	1.660.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.92.00	1.660.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**545.000,00**
ATIVIDADE: 8.245.0006.2.074 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	10.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	2.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**34.000,00**
ATIVIDADE: 8.244.0006.2.101 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CMAS				
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	10.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	2.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.30.00	1.660.0000	Material de Consumo	. .	1.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.36.00	1.660.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	1.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	3.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**32.000,00**
ATIVIDADE: 8.122.0006.2.102 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS				
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	5.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.30.00	1.661.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.661.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**22.000,00**
			Total da Unidade	**7.315.000,00**
Unidade: **031053 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**				
ATIVIDADE: 8.243.0006.2.066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
3.1.90.04.00	1.500.0000	Contratacao por Tempo Determinado	. .	5.000,00
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	10.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	3.000,00
3.3.50.43.00	1.500.0000	Subvencoes Sociais	. .	3.000,00
3.3.50.43.00	1.759.0000	Subvencoes Sociais	. .	3.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diarias - Civil	. .	1.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.32.00	1.500.0000	Material de Distribuicao gratuita	. .	5.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	2.000,00
3.3.90.41.00	1.500.0000	Contribuicoes	. .	3.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	2.000,00
3.3.90.48.00	1.500.0000	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	. .	3.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**55.000,00**
ATIVIDADE: 8.122.0006.2.075 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
3.1.90.04.00	1.500.0000	Contratacao por Tempo Determinado	. .	2.000,00
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	5.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	1.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	5.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**20.000,00**
			Total da Unidade	**75.000,00**
			Total da Secretaria	**7.698.000,00**
			Total do Órgão	**7.698.000,00**

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
Órgão: **5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO**				
Secretaria: **0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**				
Unidade: **030707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**				
PROJETO: 13.392.0004.1.016 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**40.000,00**
PROJETO: 13.392.0004.1.031 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**40.000,00**
PROJETO: 13.392.0004.1.032 - CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**40.000,00**
PROJETO: 13.392.0004.1.038 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**40.000,00**
PROJETO: 13.392.0004.1.181 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS				
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**40.000,00**
ATIVIDADE: 12.122.0003.2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
3.1.90.11.00	1.500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	6.000.000,00
3.1.90.13.00	1.500.1001	Obrigacoes Patronais	. .	1.320.000,00
3.1.90.16.00	1.500.1001	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	. .	20.000,00
3.1.90.91.00	1.500.1001	Sentencas Judiciais	. .	2.000,00
3.1.90.92.00	1.500.1001	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.1.90.94.00	1.500.1001	Indenização e Restituições Trabalhistas	. .	2.000,00
3.3.90.14.00	1.500.1001	Diarias - Civil	. .	50.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.30.00	1.500.1001	Material de Consumo	. .	260.000,00
3.3.90.35.00	1.500.1001	Servicos de Consultoria	. .	70.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.500.1001	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	3.000.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1001	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	2.600.000,00
3.3.90.40.00	1.500.1001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	. .	50.000,00
3.3.90.48.00	1.500.1001	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	. .	8.000,00
3.3.90.91.00	1.500.0000	Sentencas Judiciais	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.500.1001	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.93.00	1.500.1001	Indenizações e Restituições	. .	1.000,00
3.3.90.93.00	1.570.0000	Indenizações e Restituições	. .	10.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
3.3.90.93.00	1.571.0000	Indenizações e Restituições	. .	15.000,00
4.4.90.51.00	1.500.1001	Obras e Instalacoes	. .	30.000,00
4.4.90.52.00	1.500.1001	Equipamentos e Material Permanente	. .	20.000,00
4.4.90.52.00	1.544.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
4.4.90.93.00	1.500.1001	Indenizacoes e Restituicoes	. .	2.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**13.504.000,00**
ATIVIDADE: 13.392.0004.2.011 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS				
3.3.50.43.00	1.719.0000	Subvencoes Sociais	. .	10.000,00
3.3.60.45.00	1.719.0000	Subvenções Econômicas	. .	10.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.31.00	1.719.0000	Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	. .	80.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	22.000,00
3.3.90.36.00	1.719.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	150.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	6.000.000,00
3.3.90.39.00	1.706.3110	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	600.000,00
3.3.90.39.00	1.719.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	150.000,00
3.3.90.48.00	1.719.0000	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	. .	30.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**7.063.000,00**
ATIVIDADE: 13.392.0004.2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA				
3.1.90.04.00	1.500.0000	Contratacao por Tempo Determinado	. .	3.000,00
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	10.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigacoes Patronais	. .	3.000,00
3.1.90.16.00	1.500.0000	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	. .	2.000,00
3.3.50.43.00	1.500.0000	Subvencoes Sociais	. .	5.000,00
3.3.60.45.00	1.500.0000	Subvenções Econômicas	. .	2.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo	. .	2.000,00
3.3.90.30.00	1.748.0000	Material de Consumo	. .	1.000,00
3.3.90.31.00	1.500.0000	Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	. .	5.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	8.000,00
3.3.90.36.00	1.715.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	95.000,00
3.3.90.36.00	1.716.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	100.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	3.000,00
3.3.90.39.00	1.715.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.716.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	53.000,00
3.3.90.47.00	1.500.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	5.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**323.000,00**
			Total da Unidade	**21.090.000,00**
Unidade: **030750 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
PROJETO: 12.361.0003.1.003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL				
3.3.90.30.00	1.543.0000	Material de Consumo	. .	100.000,00
3.3.90.39.00	1.543.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	100.000,00
3.3.90.39.00	1.544.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.1001	Obras e Instalacoes	. .	400.000,00
4.4.90.51.00	1.540.0000	Obras e Instalacoes	. .	50.000,00
4.4.90.51.00	1.541.0000	Obras e Instalacoes	. .	100.000,00
4.4.90.51.00	1.542.0000	Obras e Instalacoes	. .	500.000,00
4.4.90.51.00	1.543.0000	Obras e Instalacoes	. .	100.000,00
4.4.90.51.00	1.544.0000	Obras e Instalacoes	. .	5.000,00
4.4.90.51.00	1.550.0000	Obras e Instalacoes	. .	5.000,00
4.4.90.51.00	1.571.0000	Obras e Instalacoes	. .	2.400.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
4.4.90.92.00	1.500.1001	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.92.00	1.550.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**3.772.000,00**
PROJETO: 12.361.0003.1.013 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO				
3.3.90.36.00	1.500.1001	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	20.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1001	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	20.000,00
4.4.90.51.00	1.540.0000	Obras e Instalacoes	. .	50.000,00
4.4.90.61.00	1.540.0000	Aquisição de Imovéis	. .	50.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**140.000,00**
PROJETO: 12.365.0003.1.022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA				
3.3.90.30.00	1.543.0000	Material de Consumo	. .	130.000,00
3.3.90.36.00	1.500.1001	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	100.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1001	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	100.000,00
3.3.90.39.00	1.542.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	1.000.000,00
3.3.90.39.00	1.543.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	130.000,00
4.4.90.51.00	1.500.1001	Obras e Instalacoes	. .	100.000,00
4.4.90.51.00	1.542.0000	Obras e Instalacoes	. .	2.000.000,00
4.4.90.51.00	1.543.0000	Obras e Instalacoes	. .	130.000,00
4.4.90.51.00	1.544.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.550.0000	Obras e Instalacoes	. .	32.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**3.732.000,00**
PROJETO: 12.361.0003.1.023 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES				
3.3.90.39.00	1.500.1001	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.543.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	130.000,00
4.4.90.51.00	1.500.1001	Obras e Instalacoes	. .	20.000,00
4.4.90.51.00	1.540.0000	Obras e Instalacoes	. .	100.000,00
4.4.90.51.00	1.542.0000	Obras e Instalacoes	. .	658.000,00
4.4.90.51.00	1.543.0000	Obras e Instalacoes	. .	100.000,00
4.4.90.51.00	1.544.0000	Obras e Instalacoes	. .	5.000,00
4.4.90.51.00	1.550.0000	Obras e Instalacoes	. .	50.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**1.073.000,00**
PROJETO: 12.365.0003.1.024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL - CRECHE				
3.3.90.39.00	1.500.1001	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	30.000,00
4.4.90.51.00	1.500.1001	Obras e Instalacoes	. .	200.000,00
4.4.90.51.00	1.542.0000	Obras e Instalacoes	. .	2.600.000,00
			Total da Ação (PROJETO):	**2.830.000,00**
ATIVIDADE: 12.782.0003.2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR				
3.3.90.30.00	1.540.0000	Material de Consumo	. .	4.000.000,00
3.3.90.30.00	1.543.0000	Material de Consumo	. .	100.000,00
3.3.90.30.00	1.550.0000	Material de Consumo	. .	700.000,00
3.3.90.30.00	1.553.0000	Material de Consumo	. .	700.000,00
3.3.90.30.00	1.576.0000	Material de Consumo	. .	207.000,00
3.3.90.36.00	1.553.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	150.000,00
3.3.90.39.00	1.540.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	9.000.000,00
3.3.90.39.00	1.542.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	900.000,00
3.3.90.39.00	1.543.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	100.000,00
3.3.90.39.00	1.550.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	300.000,00
3.3.90.39.00	1.553.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	540.000,00
3.3.90.39.00	1.576.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	1.100.000,00
3.3.90.47.00	1.553.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	11.000,00
3.3.90.92.00	1.550.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
3.3.90.92.00	1.553.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.52.00	1.543.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	59.000,00
4.4.90.52.00	1.553.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	150.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**18.019.000,00**

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
ATIVIDADE: 12.306.0003.2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR				
3.3.90.30.00	1.550.0000	Material de Consumo	. .	4.800.000,00
3.3.90.30.00	1.552.0000	Material de Consumo	. .	2.100.000,00
3.3.90.32.00	1.500.0000	Material de Distribuicao gratuita	. .	100.000,00
3.3.90.93.00	1.552.0000	Indenizações e Restituições	. .	25.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**7.025.000,00**
ATIVIDADE: 12.365.0003.2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE				
3.1.90.11.00	1.542.1070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	5.000.000,00
3.1.90.13.00	1.542.1070	Obrigacoes Patronais	. .	1.100.000,00
3.3.50.85.00	1.500.1001	Transferências por meio de Contrato de Gestão	. .	8.000,00
3.3.90.30.00	1.500.1001	Material de Consumo	. .	50.000,00
3.3.90.30.00	1.541.0000	Material de Consumo	. .	65.000,00
3.3.90.30.00	1.542.0000	Material de Consumo	. .	1.100.000,00
3.3.90.30.00	1.543.0000	Material de Consumo	. .	170.000,00
3.3.90.30.00	1.544.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.30.00	1.569.0000	Material de Consumo	. .	12.000,00
3.3.90.32.00	1.500.1001	Material de Distribuicao gratuita	. .	35.000,00
3.3.90.36.00	1.500.1001	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	24.000,00
3.3.90.36.00	1.541.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	70.000,00
3.3.90.36.00	1.569.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	6.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1001	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	211.600,00
3.3.90.39.00	1.542.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	230.000,00
3.3.90.39.00	1.543.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	176.000,00
4.4.90.51.00	1.543.0000	Obras e Instalacoes	. .	30.000,00
4.4.90.52.00	1.542.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	3.000.000,00
4.4.90.52.00	1.569.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	30.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**11.322.600,00**
ATIVIDADE: 12.366.0003.2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA				
3.1.90.11.00	1.500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	10.000,00
3.1.90.13.00	1.500.1001	Obrigacoes Patronais	. .	2.000,00
3.3.90.14.00	1.500.1001	Diarias - Civil	. .	3.000,00
3.3.90.30.00	1.500.1001	Material de Consumo	. .	3.000,00
3.3.90.36.00	1.500.1001	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	3.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1001	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	3.000,00
4.4.90.52.00	1.500.1001	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**29.000,00**
ATIVIDADE: 12.361.0003.2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3.1.90.04.00	1.500.1001	Contratacao por Tempo Determinado	. .	100.000,00
3.1.90.11.00	1.500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	200.000,00
3.1.90.11.00	1.540.1070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	55.000.000,00
3.1.90.11.00	1.541.1070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	8.000.000,00
3.1.90.11.00	1.542.1070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	3.000.000,00
3.1.90.13.00	1.500.1001	Obrigacoes Patronais	. .	66.000,00
3.1.90.13.00	1.540.1070	Obrigacoes Patronais	. .	12.100.000,00
3.1.90.13.00	1.541.1070	Obrigacoes Patronais	. .	1.760.000,00
3.1.90.13.00	1.542.1070	Obrigacoes Patronais	. .	660.000,00
3.1.90.13.00	1.569.0000	Obrigacoes Patronais	. .	50.000,00
3.1.90.16.00	1.500.1001	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	. .	1.000,00
3.3.50.85.00	1.500.1001	Transferências por meio de Contrato de Gestão	. .	5.000,00
3.3.90.14.00	1.500.1001	Diarias - Civil	. .	20.000,00
3.3.90.18.00	1.500.1001	Auxilio Financeiro a Estudantes	. .	10.000,00
3.3.90.30.00	1.500.1001	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.30.00	1.540.0000	Material de Consumo	. .	2.200.000,00
3.3.90.30.00	1.541.0000	Material de Consumo	. .	5.800.000,00
3.3.90.30.00	1.542.0000	Material de Consumo	. .	300.000,00
3.3.90.30.00	1.543.0000	Material de Consumo	. .	90.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
3.3.90.30.00	1.544.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.30.00	1.550.0000	Material de Consumo	. .	2.100.000,00
3.3.90.30.00	1.569.0000	Material de Consumo	. .	120.000,00
3.3.90.32.00	1.500.1001	Material de Distribuicao gratuita	. .	30.000,00
3.3.90.33.00	1.500.1001	Passagens e Despesas com Locomocao	. .	30.000,00
3.3.90.34.00	1.541.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	. .	200.000,00
3.3.90.35.00	1.500.1001	Servicos de Consultoria	. .	30.000,00
3.3.90.36.00	1.500.1001	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	30.000,00
3.3.90.36.00	1.550.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	100.000,00
3.3.90.36.00	1.569.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	600.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1001	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	240.000,00
3.3.90.39.00	1.541.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000.000,00
3.3.90.39.00	1.543.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	30.000,00
3.3.90.39.00	1.544.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
3.3.90.39.00	1.550.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	100.000,00
3.3.90.39.00	1.569.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	552.000,00
3.3.90.47.00	1.500.1001	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	20.000,00
3.3.90.47.00	1.550.0000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	. .	8.000,00
3.3.90.92.00	1.550.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.51.00	1.543.0000	Obras e Instalacoes	. .	30.000,00
4.4.90.52.00	1.500.1001	Equipamentos e Material Permanente	. .	20.000,00
4.4.90.52.00	1.540.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	200.000,00
4.4.90.52.00	1.541.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	280.000,00
4.4.90.52.00	1.542.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	2.000.000,00
4.4.90.52.00	1.544.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.550.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	100.000,00
4.4.90.52.00	1.569.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	100.000,00
4.4.90.92.00	1.550.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**106.324.000,00**
ATIVIDADE: 12.365.0003.2.051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA				
3.1.90.04.00	1.500.1001	Contratacao por Tempo Determinado	. .	10.000,00
3.1.90.11.00	1.500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	100.000,00
3.1.90.11.00	1.542.1070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	29.800.000,00
3.1.90.13.00	1.500.1001	Obrigacoes Patronais	. .	24.000,00
3.1.90.13.00	1.542.1070	Obrigacoes Patronais	. .	6.380.000,00
3.3.50.85.00	1.500.1001	Transferências por meio de Contrato de Gestão	. .	10.000,00
3.3.90.30.00	1.500.1001	Material de Consumo	. .	6.000,00
3.3.90.30.00	1.541.0000	Material de Consumo	. .	65.000,00
3.3.90.30.00	1.542.0000	Material de Consumo	. .	822.000,00
3.3.90.30.00	1.544.0000	Material de Consumo	. .	5.000,00
3.3.90.30.00	1.569.0000	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.36.00	1.500.1001	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	80.000,00
3.3.90.36.00	1.541.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	80.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1001	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	80.000,00
3.3.90.39.00	1.541.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	30.000,00
3.3.90.39.00	1.542.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	1.000.000,00
3.3.90.39.00	1.569.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.1001	Equipamentos e Material Permanente	. .	30.000,00
4.4.90.52.00	1.542.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	3.000.000,00
4.4.90.52.00	1.569.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
4.4.90.92.00	1.500.1001	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
4.4.90.92.00	1.550.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	. .	1.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**41.554.000,00**
ATIVIDADE: 12.367.0003.2.052 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE				
3.1.90.11.00	1.500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	. .	10.000,00
3.1.90.13.00	1.500.1001	Obrigacoes Patronais	. .	2.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **EXERCÍCIO DE 2025**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Depesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
3.3.90.30.00	1.500.1001	Material de Consumo	. .	10.000,00
3.3.90.30.00	1.540.0000	Material de Consumo	. .	415.000,00
3.3.90.39.00	1.500.1001	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.1001	Equipamentos e Material Permanente	. .	20.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**467.000,00**
ATIVIDADE: 12.364.0003.2.054 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ESTUDANTES				
3.3.90.36.00	1.500.1001	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	20.000,00
3.3.90.39.00	1.540.0000	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.500.1001	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.540.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**50.000,00**
ATIVIDADE: 12.361.0003.2.055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA				
3.3.90.36.00	1.500.1001	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	. .	20.000,00
4.4.90.52.00	1.540.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	5.000,00
4.4.90.52.00	1.551.0000	Equipamentos e Material Permanente	. .	14.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**39.000,00**
ATIVIDADE: 12.367.0003.2.057 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO - CAPE				
3.3.90.30.00	1.500.1001	Material de Consumo	. .	10.000,00
4.4.90.51.00	1.540.0000	Obras e Instalacoes	. .	10.000,00
4.4.90.52.00	1.500.1001	Equipamentos e Material Permanente	. .	10.000,00
			Total da Ação (ATIVIDADE):	**30.000,00**
			Total da Unidade	**196.406.600,00**
			Total da Secretaria	**217.496.600,00**
			Total do Órgão	**217.496.600,00**
			Total do Poder	**370.716.000,00**
			Total da DESPESA	**377.405.000,00**

:

:

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 845 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso dos órgãos, entidades e fundos do Município de Monte Santo para o exercício 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovada a Programação Financeira para o exercício de 2025, compreendendo o fluxo de receita e o cronograma de desembolso, nos termos do detalhamento contido nos quadros anexos a este Decreto.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, segundo a sua natureza, compreendendo a Administração Direta e Indireta.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à Unidade Orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, classificadas segundo o seu grupo e natureza.

Art. 4º. As alterações do Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, serão efetivadas mediante Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo, 18 de novembro de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO

CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - MENSAL / 2025

(Código / Descrição)		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas Correntes**	**24.773.719,00**	**28.101.532,00**	**25.143.476,00**	**29.210.803,00**	**28.471.289,00**	**38.824.485,00**	**37.345.457,00**	**28.841.046,00**	**26.992.261,00**	**26.252.747,00**	**34.757.158,00**	**41.043.027,00**	**369.757.000,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhc	1.897.507,00	2.152.396,00	1.925.828,00	2.237.359,00	2.180.717,00	2.973.705,00	2.860.421,00	2.209.038,00	2.067.433,00	2.010.791,00	2.662.174,00	3.143.631,00	28.321.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00	Impostos	1.835.800,00	2.082.400,00	1.863.200,00	2.164.600,00	2.109.800,00	2.877.000,00	2.767.400,00	2.137.200,00	2.000.200,00	1.945.400,00	2.575.600,00	3.041.400,00	27.400.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	32.830,00	37.240,00	33.320,00	38.710,00	37.730,00	51.450,00	49.490,00	38.220,00	35.770,00	34.790,00	46.060,00	54.390,00	490.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predi	26.130,00	29.640,00	26.520,00	30.810,00	30.030,00	40.950,00	39.390,00	30.420,00	28.470,00	27.690,00	36.660,00	43.290,00	390.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Pr	12.060,00	13.680,00	12.240,00	14.220,00	13.860,00	18.900,00	18.180,00	14.040,00	13.140,00	12.780,00	16.920,00	19.980,00	180.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	Imposto sobre a Propriedade Pr	14.070,00	15.960,00	14.280,00	16.590,00	16.170,00	22.050,00	21.210,00	16.380,00	15.330,00	14.910,00	19.740,00	23.310,00	210.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter	6.700,00	7.600,00	6.800,00	7.900,00	7.700,00	10.500,00	10.100,00	7.800,00	7.300,00	7.100,00	9.400,00	11.100,00	100.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	Impostos sobre Transmissão "In	6.700,00	7.600,00	6.800,00	7.900,00	7.700,00	10.500,00	10.100,00	7.800,00	7.300,00	7.100,00	9.400,00	11.100,00	100.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos d	1.487.400,00	1.687.200,00	1.509.600,00	1.753.800,00	1.709.400,00	2.331.000,00	2.242.200,00	1.731.600,00	1.620.600,00	1.576.200,00	2.086.800,00	2.464.200,00	22.200.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na	1.487.400,00	1.687.200,00	1.509.600,00	1.753.800,00	1.709.400,00	2.331.000,00	2.242.200,00	1.731.600,00	1.620.600,00	1.576.200,00	2.086.800,00	2.464.200,00	22.200.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido n	1.487.400,00	1.687.200,00	1.509.600,00	1.753.800,00	1.709.400,00	2.331.000,00	2.242.200,00	1.731.600,00	1.620.600,00	1.576.200,00	2.086.800,00	2.464.200,00	22.200.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido	1.487.400,00	1.687.200,00	1.509.600,00	1.753.800,00	1.709.400,00	2.331.000,00	2.242.200,00	1.731.600,00	1.620.600,00	1.576.200,00	2.086.800,00	2.464.200,00	22.200.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulaçã	315.570,00	357.960,00	320.280,00	372.090,00	362.670,00	494.550,00	475.710,00	367.380,00	343.830,00	334.410,00	442.740,00	522.810,00	4.710.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00	Impostos sobre Serviços	315.570,00	357.960,00	320.280,00	372.090,00	362.670,00	494.550,00	475.710,00	367.380,00	343.830,00	334.410,00	442.740,00	522.810,00	4.710.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualqı	315.570,00	357.960,00	320.280,00	372.090,00	362.670,00	494.550,00	475.710,00	367.380,00	343.830,00	334.410,00	442.740,00	522.810,00	4.710.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qual	314.900,00	357.200,00	319.600,00	371.300,00	361.900,00	493.500,00	474.700,00	366.600,00	343.100,00	333.700,00	441.800,00	521.700,00	4.700.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	Imposto sobre Serviços de C	268.000,00	304.000,00	272.000,00	316.000,00	308.000,00	420.000,00	404.000,00	312.000,00	292.000,00	284.000,00	376.000,00	444.000,00	4.000.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00	Imposto sobre Serviços de C	46.900,00	53.200,00	47.600,00	55.300,00	53.900,00	73.500,00	70.700,00	54.600,00	51.100,00	49.700,00	65.800,00	77.700,00	700.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qual	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00	Imposto sobre Serviços de C	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas	61.707,00	69.996,00	62.628,00	72.759,00	70.917,00	96.705,00	93.021,00	71.838,00	67.233,00	65.391,00	86.574,00	102.231,00	921.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polí	61.707,00	69.996,00	62.628,00	72.759,00	70.917,00	96.705,00	93.021,00	71.838,00	67.233,00	65.391,00	86.574,00	102.231,00	921.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fisc	44.220,00	50.160,00	44.880,00	52.140,00	50.820,00	69.300,00	66.660,00	51.480,00	48.180,00	46.860,00	62.040,00	73.260,00	660.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e F	42.210,00	47.880,00	42.840,00	49.770,00	48.510,00	66.150,00	63.630,00	49.140,00	45.990,00	44.730,00	59.220,00	69.930,00	630.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00	Taxa de Fiscalização de Fun	36.850,00	41.800,00	37.400,00	43.450,00	42.350,00	57.750,00	55.550,00	42.900,00	40.150,00	39.050,00	51.700,00	61.050,00	550.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00	Taxa de Licença e Localizaç	1.005,00	1.140,00	1.020,00	1.185,00	1.155,00	1.575,00	1.515,00	1.170,00	1.095,00	1.065,00	1.410,00	1.665,00	15.000,00
1.1.2.1.01.0.1.05.00	Taxa de Licença para Execu	1.340,00	1.520,00	1.360,00	1.580,00	1.540,00	2.100,00	2.020,00	1.560,00	1.460,00	1.420,00	1.880,00	2.220,00	20.000,00
1.1.2.1.01.0.1.07.00	Taxa de Utilização de Área c	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.1.2.1.01.0.1.08.00	Taxa de Autorização de Fun	335,00	380,00	340,00	395,00	385,00	525,00	505,00	390,00	365,00	355,00	470,00	555,00	5.000,00
1.1.2.1.01.0.1.09.00	Taxa de Publicidade Comerc	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.1.2.1.01.0.1.20.00	Taxa de Regularização Func	1.340,00	1.520,00	1.360,00	1.580,00	1.540,00	2.100,00	2.020,00	1.560,00	1.460,00	1.420,00	1.880,00	2.220,00	20.000,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e F	2.010,00	2.280,00	2.040,00	2.370,00	2.310,00	3.150,00	3.030,00	2.340,00	2.190,00	2.130,00	2.820,00	3.330,00	30.000,00
1.1.2.1.01.0.3.02.00	Taxa de Fiscalização de Fun	2.010,00	2.280,00	2.040,00	2.370,00	2.310,00	3.150,00	3.030,00	2.340,00	2.190,00	2.130,00	2.820,00	3.330,00	30.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização An	6.700,00	7.600,00	6.800,00	7.900,00	7.700,00	10.500,00	10.100,00	7.800,00	7.300,00	7.100,00	9.400,00	11.100,00	100.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização	6.700,00	7.600,00	6.800,00	7.900,00	7.700,00	10.500,00	10.100,00	7.800,00	7.300,00	7.100,00	9.400,00	11.100,00	100.000,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância	10.787,00	12.236,00	10.948,00	12.719,00	12.397,00	16.905,00	16.261,00	12.558,00	11.753,00	11.431,00	15.134,00	17.871,00	161.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilân	10.720,00	12.160,00	10.880,00	12.640,00	12.320,00	16.800,00	16.160,00	12.480,00	11.680,00	11.360,00	15.040,00	17.760,00	160.000,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilân	67,00	76,00	68,00	79,00	77,00	105,00	101,00	78,00	73,00	71,00	94,00	111,00	1.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - MENSAL / 2025

(Código / Descrição)		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	221.100,00	250.800,00	224.400,00	260.700,00	254.100,00	346.500,00	333.300,00	257.400,00	240.900,00	234.300,00	310.200,00	366.300,00	3.300.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço (	221.100,00	250.800,00	224.400,00	260.700,00	254.100,00	346.500,00	333.300,00	257.400,00	240.900,00	234.300,00	310.200,00	366.300,00	3.300.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço	221.100,00	250.800,00	224.400,00	260.700,00	254.100,00	346.500,00	333.300,00	257.400,00	240.900,00	234.300,00	310.200,00	366.300,00	3.300.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Ser	221.100,00	250.800,00	224.400,00	260.700,00	254.100,00	346.500,00	333.300,00	257.400,00	240.900,00	234.300,00	310.200,00	366.300,00	3.300.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00	Contribuição para o Custeio do S	221.100,00	250.800,00	224.400,00	260.700,00	254.100,00	346.500,00	333.300,00	257.400,00	240.900,00	234.300,00	310.200,00	366.300,00	3.300.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	124.553,00	141.284,00	126.412,00	146.861,00	143.143,00	195.195,00	187.759,00	145.002,00	135.707,00	131.989,00	174.746,00	206.349,00	1.859.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	124.553,00	141.284,00	126.412,00	146.861,00	143.143,00	195.195,00	187.759,00	145.002,00	135.707,00	131.989,00	174.746,00	206.349,00	1.859.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	124.419,00	141.132,00	126.276,00	146.703,00	142.989,00	194.985,00	187.557,00	144.846,00	135.561,00	131.847,00	174.558,00	206.127,00	1.857.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancár	124.419,00	141.132,00	126.276,00	146.703,00	142.989,00	194.985,00	187.557,00	144.846,00	135.561,00	131.847,00	174.558,00	206.127,00	1.857.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bar	124.419,00	141.132,00	126.276,00	146.703,00	142.989,00	194.985,00	187.557,00	144.846,00	135.561,00	131.847,00	174.558,00	206.127,00	1.857.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos	72.427,00	82.156,00	73.508,00	85.399,00	83.237,00	113.505,00	109.181,00	84.318,00	78.913,00	76.751,00	101.614,00	119.991,00	1.081.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remun. de Dep. Bancári	1.206,00	1.368,00	1.224,00	1.422,00	1.386,00	1.890,00	1.818,00	1.404,00	1.314,00	1.278,00	1.692,00	1.998,00	18.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remun. de Dep. Bancári	33.500,00	38.000,00	34.000,00	39.500,00	38.500,00	52.500,00	50.500,00	39.000,00	36.500,00	35.500,00	47.000,00	55.500,00	500.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remun. de Dep. Bancári	3.350,00	3.800,00	3.400,00	3.950,00	3.850,00	5.250,00	5.050,00	3.900,00	3.650,00	3.550,00	4.700,00	5.550,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remun. de Dep. Bancári	3.350,00	3.800,00	3.400,00	3.950,00	3.850,00	5.250,00	5.050,00	3.900,00	3.650,00	3.550,00	4.700,00	5.550,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remun. de Dep. Bancári	335,00	380,00	340,00	395,00	385,00	525,00	505,00	390,00	365,00	355,00	470,00	555,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remun. de Dep. Bancári	13.400,00	15.200,00	13.600,00	15.800,00	15.400,00	21.000,00	20.200,00	15.600,00	14.600,00	14.200,00	18.800,00	22.200,00	200.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remun. de Dep. Bancári	268,00	304,00	272,00	316,00	308,00	420,00	404,00	312,00	292,00	284,00	376,00	444,00	4.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remun. de Dep. Bancári	1.340,00	1.520,00	1.360,00	1.580,00	1.540,00	2.100,00	2.020,00	1.560,00	1.460,00	1.420,00	1.880,00	2.220,00	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.09	Remun. de Dep. Bancári	1.474,00	1.672,00	1.496,00	1.738,00	1.694,00	2.310,00	2.222,00	1.716,00	1.606,00	1.562,00	2.068,00	2.442,00	22.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.10	Remun. de Dep. Bancári	6.700,00	7.600,00	6.800,00	7.900,00	7.700,00	10.500,00	10.100,00	7.800,00	7.300,00	7.100,00	9.400,00	11.100,00	100.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.11	Remun. de Dep. Bancári	5.360,00	6.080,00	5.440,00	6.320,00	6.160,00	8.400,00	8.080,00	6.240,00	5.840,00	5.680,00	7.520,00	8.880,00	80.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remun. de Dep. Bancári	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remun. de Dep. Bancári	1.005,00	1.140,00	1.020,00	1.185,00	1.155,00	1.575,00	1.515,00	1.170,00	1.095,00	1.065,00	1.410,00	1.665,00	15.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.14	Remun. de Dep. Bancári	134,00	152,00	136,00	158,00	154,00	210,00	202,00	156,00	146,00	142,00	188,00	222,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.16	Remun. de Dep. Bancári	335,00	380,00	340,00	395,00	385,00	525,00	505,00	390,00	365,00	355,00	470,00	555,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos	18.492,00	20.976,00	18.768,00	21.804,00	21.252,00	28.980,00	27.876,00	21.528,00	20.148,00	19.596,00	25.944,00	30.636,00	276.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.01	Remun. de Dep. Bancári	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remun. de Dep. Bancári	6.030,00	6.840,00	6.120,00	7.110,00	6.930,00	9.450,00	9.090,00	7.020,00	6.570,00	6.390,00	8.460,00	9.990,00	90.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03	Remun. de Dep. Bancári	6.700,00	7.600,00	6.800,00	7.900,00	7.700,00	10.500,00	10.100,00	7.800,00	7.300,00	7.100,00	9.400,00	11.100,00	100.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remun. de Dep. Bancári	134,00	152,00	136,00	158,00	154,00	210,00	202,00	156,00	146,00	142,00	188,00	222,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.07	Remun. de Dep. Bancári	201,00	228,00	204,00	237,00	231,00	315,00	303,00	234,00	219,00	213,00	282,00	333,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.08	Remun. de Dep. Bancári	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12	Remun. de Dep. Bancári	3.350,00	3.800,00	3.400,00	3.950,00	3.850,00	5.250,00	5.050,00	3.900,00	3.650,00	3.550,00	4.700,00	5.550,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.13	Remun. de Dep. Bancári	335,00	380,00	340,00	395,00	385,00	525,00	505,00	390,00	365,00	355,00	470,00	555,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.14	Remun. de Dep. Bancári	335,00	380,00	340,00	395,00	385,00	525,00	505,00	390,00	365,00	355,00	470,00	555,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.19	Remun. de Dep. Bancári	67,00	76,00	68,00	79,00	77,00	105,00	101,00	78,00	73,00	71,00	94,00	111,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00	Remuneração de Depósitos	3.082,00	3.496,00	3.128,00	3.634,00	3.542,00	4.830,00	4.646,00	3.588,00	3.358,00	3.266,00	4.324,00	5.106,00	46.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.01	Remun. de Dep. Bancári	1.340,00	1.520,00	1.360,00	1.580,00	1.540,00	2.100,00	2.020,00	1.560,00	1.460,00	1.420,00	1.880,00	2.220,00	20.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - MENSAL / 2025

(Código / Descrição)		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1.3.2.1.01.0.1.03.02	Remun. de Dep. Bancári	1.340,00	1.520,00	1.360,00	1.580,00	1.540,00	2.100,00	2.020,00	1.560,00	1.460,00	1.420,00	1.880,00	2.220,00	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.07	Remun. de Dep. Bancári	67,00	76,00	68,00	79,00	77,00	105,00	101,00	78,00	73,00	71,00	94,00	111,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.08	Remun. de Dep. Bancári	67,00	76,00	68,00	79,00	77,00	105,00	101,00	78,00	73,00	71,00	94,00	111,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.10	Remun. de Dep. Bancári	67,00	76,00	68,00	79,00	77,00	105,00	101,00	78,00	73,00	71,00	94,00	111,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.11	Remun. de Dep. Bancári	201,00	228,00	204,00	237,00	231,00	315,00	303,00	234,00	219,00	213,00	282,00	333,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00	Remuneração de Depósitos	30.418,00	34.504,00	30.872,00	35.866,00	34.958,00	47.670,00	45.854,00	35.412,00	33.142,00	32.234,00	42.676,00	50.394,00	454.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.01	Remun. de Dep. Bancári	4.020,00	4.560,00	4.080,00	4.740,00	4.620,00	6.300,00	6.060,00	4.680,00	4.380,00	4.260,00	5.640,00	6.660,00	60.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.02	Remun. de Dep. Bancári	201,00	228,00	204,00	237,00	231,00	315,00	303,00	234,00	219,00	213,00	282,00	333,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.03	Remun. de Dep. Bancári	335,00	380,00	340,00	395,00	385,00	525,00	505,00	390,00	365,00	355,00	470,00	555,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.05	Remun. de Dep. Bancári	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.07	Remun. de Dep. Bancári	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.08	Remun. de Dep. Bancári	10.050,00	11.400,00	10.200,00	11.850,00	11.550,00	15.750,00	15.150,00	11.700,00	10.950,00	10.650,00	14.100,00	16.650,00	150.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.09	Remun. de Dep. Bancári	335,00	380,00	340,00	395,00	385,00	525,00	505,00	390,00	365,00	355,00	470,00	555,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.10	Remun. de Dep. Bancári	201,00	228,00	204,00	237,00	231,00	315,00	303,00	234,00	219,00	213,00	282,00	333,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.11	Remun. de Dep. Bancári	3.350,00	3.800,00	3.400,00	3.950,00	3.850,00	5.250,00	5.050,00	3.900,00	3.650,00	3.550,00	4.700,00	5.550,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.12	Remun. de Dep. Bancári	3.350,00	3.800,00	3.400,00	3.950,00	3.850,00	5.250,00	5.050,00	3.900,00	3.650,00	3.550,00	4.700,00	5.550,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.13	Remun. de Dep. Bancári	3.015,00	3.420,00	3.060,00	3.555,00	3.465,00	4.725,00	4.545,00	3.510,00	3.285,00	3.195,00	4.230,00	4.995,00	45.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.14	Remun. de Dep. Bancári	335,00	380,00	340,00	395,00	385,00	525,00	505,00	390,00	365,00	355,00	470,00	555,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.15	Remun. de Dep. Bancári	871,00	988,00	884,00	1.027,00	1.001,00	1.365,00	1.313,00	1.014,00	949,00	923,00	1.222,00	1.443,00	13.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.16	Remun. de Dep. Bancári	67,00	76,00	68,00	79,00	77,00	105,00	101,00	78,00	73,00	71,00	94,00	111,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.17	Remun. de Dep. Bancári	134,00	152,00	136,00	158,00	154,00	210,00	202,00	156,00	146,00	142,00	188,00	222,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.18	Remun. de Dep. Bancári	134,00	152,00	136,00	158,00	154,00	210,00	202,00	156,00	146,00	142,00	188,00	222,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.19	Remun. de Dep. Bancári	2.010,00	2.280,00	2.040,00	2.370,00	2.310,00	3.150,00	3.030,00	2.340,00	2.190,00	2.130,00	2.820,00	3.330,00	30.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.21	Remun. de Dep. Bancári	335,00	380,00	340,00	395,00	385,00	525,00	505,00	390,00	365,00	355,00	470,00	555,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.22	Remun. de Dep. Bancári	201,00	228,00	204,00	237,00	231,00	315,00	303,00	234,00	219,00	213,00	282,00	333,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.25	Remun. de Dep. Bancári	67,00	76,00	68,00	79,00	77,00	105,00	101,00	78,00	73,00	71,00	94,00	111,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.26	Remun. de Dep. Bancári	67,00	76,00	68,00	79,00	77,00	105,00	101,00	78,00	73,00	71,00	94,00	111,00	1.000,00
1.3.2.2.00.0.0.00.00	Dividendos	134,00	152,00	136,00	158,00	154,00	210,00	202,00	156,00	146,00	142,00	188,00	222,00	2.000,00
1.3.2.2.01.0.0.00.00	Dividendos	134,00	152,00	136,00	158,00	154,00	210,00	202,00	156,00	146,00	142,00	188,00	222,00	2.000,00
1.3.2.2.01.0.1.00.00	Dividendos - Principal	134,00	152,00	136,00	158,00	154,00	210,00	202,00	156,00	146,00	142,00	188,00	222,00	2.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	69.613,00	78.964,00	70.652,00	82.081,00	80.003,00	109.095,00	104.939,00	81.042,00	75.847,00	73.769,00	97.666,00	115.329,00	1.039.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúc	69.613,00	78.964,00	70.652,00	82.081,00	80.003,00	109.095,00	104.939,00	81.042,00	75.847,00	73.769,00	97.666,00	115.329,00	1.039.000,00
1.6.3.1.00.0.0.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	69.613,00	78.964,00	70.652,00	82.081,00	80.003,00	109.095,00	104.939,00	81.042,00	75.847,00	73.769,00	97.666,00	115.329,00	1.039.000,00
1.6.3.1.50.0.0.00.00	Serviços Hospitalares	69.613,00	78.964,00	70.652,00	82.081,00	80.003,00	109.095,00	104.939,00	81.042,00	75.847,00	73.769,00	97.666,00	115.329,00	1.039.000,00
1.6.3.1.50.0.1.00.00	Serviços Hospitalares - Principa	69.613,00	78.964,00	70.652,00	82.081,00	80.003,00	109.095,00	104.939,00	81.042,00	75.847,00	73.769,00	97.666,00	115.329,00	1.039.000,00
1.6.3.1.50.0.1.05.00	Serviços Hospitalares - AIH	28.140,00	31.920,00	28.560,00	33.180,00	32.340,00	44.100,00	42.420,00	32.760,00	30.660,00	29.820,00	39.480,00	46.620,00	420.000,00
1.6.3.1.50.0.1.06.00	Serviços Hospitalares - AIH	41.473,00	47.044,00	42.092,00	48.901,00	47.663,00	64.995,00	62.519,00	48.282,00	45.187,00	43.949,00	58.186,00	68.709,00	619.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	22.457.998,00	25.474.744,00	22.793.192,00	26.480.326,00	25.809.938,00	35.195.370,00	33.854.594,00	26.145.132,00	24.469.162,00	23.798.774,00	31.508.236,00	37.206.534,00	335.194.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entid	15.639.475,00	17.740.300,00	15.872.900,00	18.440.575,00	17.973.725,00	24.509.625,00	23.575.925,00	18.207.150,00	17.040.025,00	16.573.175,00	21.941.950,00	25.910.175,00	233.425.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO

CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - MENSAL / 2025

(Código / Descrição)		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1.7.1.1.00.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Participa	4.594.592,00	5.211.776,00	4.663.168,00	5.417.504,00	5.280.352,00	7.200.480,00	6.926.176,00	5.348.928,00	5.006.048,00	4.868.896,00	6.446.144,00	7.611.936,00	68.576.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participaçã	4.593.520,00	5.210.560,00	4.662.080,00	5.416.240,00	5.279.120,00	7.198.800,00	6.924.560,00	5.347.680,00	5.004.880,00	4.867.760,00	6.444.640,00	7.610.160,00	68.560.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participa	4.191.520,00	4.754.560,00	4.254.080,00	4.942.240,00	4.817.120,00	6.568.800,00	6.318.560,00	4.879.680,00	4.566.880,00	4.441.760,00	5.880.640,00	6.944.160,00	62.560.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participa	5.239.400,00	5.943.200,00	5.317.600,00	6.177.800,00	6.021.400,00	8.211.000,00	7.898.200,00	6.099.600,00	5.708.600,00	5.552.200,00	7.350.800,00	8.680.200,00	78.200.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participa	-1.047.880,00	-1.188.640,00	-1.063.520,00	-1.235.560,00	-1.204.280,00	-1.642.200,00	-1.579.640,00	-1.219.920,00	-1.141.720,00	-1.110.440,00	-1.470.160,00	-1.736.040,00	-15.640.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participa	402.000,00	456.000,00	408.000,00	474.000,00	462.000,00	630.000,00	606.000,00	468.000,00	438.000,00	426.000,00	564.000,00	666.000,00	6.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participa	402.000,00	456.000,00	408.000,00	474.000,00	462.000,00	630.000,00	606.000,00	468.000,00	438.000,00	426.000,00	564.000,00	666.000,00	6.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Pro	1.072,00	1.216,00	1.088,00	1.264,00	1.232,00	1.680,00	1.616,00	1.248,00	1.168,00	1.136,00	1.504,00	1.776,00	16.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a I	1.340,00	1.520,00	1.360,00	1.580,00	1.540,00	2.100,00	2.020,00	1.560,00	1.460,00	1.420,00	1.880,00	2.220,00	20.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a I	-268,00	-304,00	-272,00	-316,00	-308,00	-420,00	-404,00	-312,00	-292,00	-284,00	-376,00	-444,00	-4.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00	Transferências das Compensações Fir	132.727,00	150.556,00	134.708,00	156.499,00	152.537,00	208.005,00	200.081,00	154.518,00	144.613,00	140.651,00	186.214,00	219.891,00	1.981.000,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Finan	8.777,00	9.956,00	8.908,00	10.349,00	10.087,00	13.755,00	13.231,00	10.218,00	9.563,00	9.301,00	12.314,00	14.541,00	131.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00	Cota-parte da Compensação Fir	8.777,00	9.956,00	8.908,00	10.349,00	10.087,00	13.755,00	13.231,00	10.218,00	9.563,00	9.301,00	12.314,00	14.541,00	131.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Finan	103.850,00	117.800,00	105.400,00	122.450,00	119.350,00	162.750,00	156.550,00	120.900,00	113.150,00	110.050,00	145.700,00	172.050,00	1.550.000,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00	Cota-parte da Compensação Fina	3.350,00	3.800,00	3.400,00	3.950,00	3.850,00	5.250,00	5.050,00	3.900,00	3.650,00	3.550,00	4.700,00	5.550,00	50.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00	Cota-parte da Compensação Fir	3.350,00	3.800,00	3.400,00	3.950,00	3.850,00	5.250,00	5.050,00	3.900,00	3.650,00	3.550,00	4.700,00	5.550,00	50.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do	100.500,00	114.000,00	102.000,00	118.500,00	115.500,00	157.500,00	151.500,00	117.000,00	109.500,00	106.500,00	141.000,00	166.500,00	1.500.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial d	100.500,00	114.000,00	102.000,00	118.500,00	115.500,00	157.500,00	151.500,00	117.000,00	109.500,00	106.500,00	141.000,00	166.500,00	1.500.000,00
1.7.1.2.53.0.0.00.00	Cota-parte do bônus de assinatura	20.100,00	22.800,00	20.400,00	23.700,00	23.100,00	31.500,00	30.300,00	23.400,00	21.900,00	21.300,00	28.200,00	33.300,00	300.000,00
1.7.1.2.53.0.1.00.00	Cota-parte do bônus de assinatu	20.100,00	22.800,00	20.400,00	23.700,00	23.100,00	31.500,00	30.300,00	23.400,00	21.900,00	21.300,00	28.200,00	33.300,00	300.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistem	3.222.231,00	3.655.068,00	3.270.324,00	3.799.347,00	3.703.161,00	5.049.765,00	4.857.393,00	3.751.254,00	3.510.789,00	3.414.603,00	4.520.742,00	5.338.323,00	48.093.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a F	3.222.231,00	3.655.068,00	3.270.324,00	3.799.347,00	3.703.161,00	5.049.765,00	4.857.393,00	3.751.254,00	3.510.789,00	3.414.603,00	4.520.742,00	5.338.323,00	48.093.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a	1.766.790,00	2.004.120,00	1.793.160,00	2.083.230,00	2.030.490,00	2.768.850,00	2.663.370,00	2.056.860,00	1.925.010,00	1.872.270,00	2.478.780,00	2.927.070,00	26.370.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo	1.766.790,00	2.004.120,00	1.793.160,00	2.083.230,00	2.030.490,00	2.768.850,00	2.663.370,00	2.056.860,00	1.925.010,00	1.872.270,00	2.478.780,00	2.927.070,00	26.370.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00	Agentes Comunitários de Sa	321.600,00	364.800,00	326.400,00	379.200,00	369.600,00	504.000,00	484.800,00	374.400,00	350.400,00	340.800,00	451.200,00	532.800,00	4.800.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00	Incentivo financ. da APS - ec	515.900,00	585.200,00	523.600,00	608.300,00	592.900,00	808.500,00	777.700,00	600.600,00	562.100,00	546.700,00	723.800,00	854.700,00	7.700.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00	Incentivo financ. da APS - M	22.780,00	25.840,00	23.120,00	26.860,00	26.180,00	35.700,00	34.340,00	26.520,00	24.820,00	24.140,00	31.960,00	37.740,00	340.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	Incentivo financeiro para a A	35.510,00	40.280,00	36.040,00	41.870,00	40.810,00	55.650,00	53.530,00	41.340,00	38.690,00	37.630,00	49.820,00	58.830,00	530.000,00
1.7.1.3.50.1.1.16.00	Incremento Temp. ao Custei	603.000,00	684.000,00	612.000,00	711.000,00	693.000,00	945.000,00	909.000,00	702.000,00	657.000,00	639.000,00	846.000,00	999.000,00	9.000.000,00
1.7.1.3.50.1.1.18.00	Incremento Temp. ao Custei	134.000,00	152.000,00	136.000,00	158.000,00	154.000,00	210.000,00	202.000,00	156.000,00	146.000,00	142.000,00	188.000,00	222.000,00	2.000.000,00
1.7.1.3.50.1.1.19.00	Incremento Temp. ao Custe	134.000,00	152.000,00	136.000,00	158.000,00	154.000,00	210.000,00	202.000,00	156.000,00	146.000,00	142.000,00	188.000,00	222.000,00	2.000.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a	1.098.800,00	1.246.400,00	1.115.200,00	1.295.600,00	1.262.800,00	1.722.000,00	1.656.400,00	1.279.200,00	1.197.200,00	1.164.400,00	1.541.600,00	1.820.400,00	16.400.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo	1.098.800,00	1.246.400,00	1.115.200,00	1.295.600,00	1.262.800,00	1.722.000,00	1.656.400,00	1.279.200,00	1.197.200,00	1.164.400,00	1.541.600,00	1.820.400,00	16.400.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00	Atenção à Saúde da Popula	609.700,00	691.600,00	618.800,00	718.900,00	700.700,00	955.500,00	919.100,00	709.800,00	664.300,00	646.100,00	855.400,00	1.010.100,00	9.100.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00	Serviços de Atendimento Mé	87.100,00	98.800,00	88.400,00	102.700,00	100.100,00	136.500,00	131.300,00	101.400,00	94.900,00	92.300,00	122.200,00	144.300,00	1.300.000,00
1.7.1.3.50.2.1.05.00	Incremento Temp. ao custeio	134.000,00	152.000,00	136.000,00	158.000,00	154.000,00	210.000,00	202.000,00	156.000,00	146.000,00	142.000,00	188.000,00	222.000,00	2.000.000,00
1.7.1.3.50.2.1.07.00	Incremento Temp. ao custeio	268.000,00	304.000,00	272.000,00	316.000,00	308.000,00	420.000,00	404.000,00	312.000,00	292.000,00	284.000,00	376.000,00	444.000,00	4.000.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a	45.560,00	51.680,00	46.240,00	53.720,00	52.360,00	71.400,00	68.680,00	53.040,00	49.640,00	48.280,00	63.920,00	75.480,00	680.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo	45.560,00	51.680,00	46.240,00	53.720,00	52.360,00	71.400,00	68.680,00	53.040,00	49.640,00	48.280,00	63.920,00	75.480,00	680.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO

CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - MENSAL / 2025

(Código / Descrição)		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1.7.1.3.50.3.1.01.00	Incentivo Financ. aos Estadc	26.800,00	30.400,00	27.200,00	31.600,00	30.800,00	42.000,00	40.400,00	31.200,00	29.200,00	28.400,00	37.600,00	44.400,00	400.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	Transf. aos Entes Federativ	16.080,00	18.240,00	16.320,00	18.960,00	18.480,00	25.200,00	24.240,00	18.720,00	17.520,00	17.040,00	22.560,00	26.640,00	240.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	Incentivo Financ. aos Estadc	2.680,00	3.040,00	2.720,00	3.160,00	3.080,00	4.200,00	4.040,00	3.120,00	2.920,00	2.840,00	3.760,00	4.440,00	40.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a	40.200,00	45.600,00	40.800,00	47.400,00	46.200,00	63.000,00	60.600,00	46.800,00	43.800,00	42.600,00	56.400,00	66.600,00	600.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo	40.200,00	45.600,00	40.800,00	47.400,00	46.200,00	63.000,00	60.600,00	46.800,00	43.800,00	42.600,00	56.400,00	66.600,00	600.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00	Recursos Financ. a Transfer	38.190,00	43.320,00	38.760,00	45.030,00	43.890,00	59.850,00	57.570,00	44.460,00	41.610,00	40.470,00	53.580,00	63.270,00	570.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00	Recursos Financ. a Transf. à	2.010,00	2.280,00	2.040,00	2.370,00	2.310,00	3.150,00	3.030,00	2.340,00	2.190,00	2.130,00	2.820,00	3.330,00	30.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a	270.881,00	307.268,00	274.924,00	319.397,00	311.311,00	424.515,00	408.343,00	315.354,00	295.139,00	287.053,00	380.042,00	448.773,00	4.043.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo	270.881,00	307.268,00	274.924,00	319.397,00	311.311,00	424.515,00	408.343,00	315.354,00	295.139,00	287.053,00	380.042,00	448.773,00	4.043.000,00
1.7.1.3.50.5.1.04.00	Formação de Profissionais T	201,00	228,00	204,00	237,00	231,00	315,00	303,00	234,00	219,00	213,00	282,00	333,00	3.000,00
1.7.1.3.50.5.1.05.00	Assist. financ. destin. à comp	268.000,00	304.000,00	272.000,00	316.000,00	308.000,00	420.000,00	404.000,00	312.000,00	292.000,00	284.000,00	376.000,00	444.000,00	4.000.000,00
1.7.1.3.50.5.1.06.00	Transformação digital no SU	2.680,00	3.040,00	2.720,00	3.160,00	3.080,00	4.200,00	4.040,00	3.120,00	2.920,00	2.840,00	3.760,00	4.440,00	40.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do FNDE	880.715,00	999.020,00	893.860,00	1.038.455,00	1.012.165,00	1.380.225,00	1.327.645,00	1.025.310,00	959.585,00	933.295,00	1.235.630,00	1.459.095,00	13.145.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00	Transferências do Salário-Educaçã	549.400,00	623.200,00	557.600,00	647.800,00	631.400,00	861.000,00	828.200,00	639.600,00	598.600,00	582.200,00	770.800,00	910.200,00	8.200.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências do Salário-Educa	549.400,00	623.200,00	557.600,00	647.800,00	631.400,00	861.000,00	828.200,00	639.600,00	598.600,00	582.200,00	770.800,00	910.200,00	8.200.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE re	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00	Transferências referentes ao Progra	141.035,00	159.980,00	143.140,00	166.295,00	162.085,00	221.025,00	212.605,00	164.190,00	153.665,00	149.455,00	197.870,00	233.655,00	2.105.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências referentes ao Pr	141.035,00	159.980,00	143.140,00	166.295,00	162.085,00	221.025,00	212.605,00	164.190,00	153.665,00	149.455,00	197.870,00	233.655,00	2.105.000,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00	Transferências PNAE - Pré E	16.750,00	19.000,00	17.000,00	19.750,00	19.250,00	26.250,00	25.250,00	19.500,00	18.250,00	17.750,00	23.500,00	27.750,00	250.000,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00	Transferências PNAE - Crec	24.120,00	27.360,00	24.480,00	28.440,00	27.720,00	37.800,00	36.360,00	28.080,00	26.280,00	25.560,00	33.840,00	39.960,00	360.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00	Transferências PNAE - Ensi	54.940,00	62.320,00	55.760,00	64.780,00	63.140,00	86.100,00	82.820,00	63.960,00	59.860,00	58.220,00	77.080,00	91.020,00	820.000,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00	Transferências PNAE - EJA	34.170,00	38.760,00	34.680,00	40.290,00	39.270,00	53.550,00	51.510,00	39.780,00	37.230,00	36.210,00	47.940,00	56.610,00	510.000,00
1.7.1.4.52.0.1.06.00	Transferências PNAE - Quilc	4.020,00	4.560,00	4.080,00	4.740,00	4.620,00	6.300,00	6.060,00	4.680,00	4.380,00	4.260,00	5.640,00	6.660,00	60.000,00
1.7.1.4.52.0.1.08.00	Transferências PNAE - AEE	4.020,00	4.560,00	4.080,00	4.740,00	4.620,00	6.300,00	6.060,00	4.680,00	4.380,00	4.260,00	5.640,00	6.660,00	60.000,00
1.7.1.4.52.0.1.09.00	Transferências PNAE - Médi	3.015,00	3.420,00	3.060,00	3.555,00	3.465,00	4.725,00	4.545,00	3.510,00	3.285,00	3.195,00	4.230,00	4.995,00	45.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	Transferências referentes ao Progra	102.510,00	116.280,00	104.040,00	120.870,00	117.810,00	160.650,00	154.530,00	119.340,00	111.690,00	108.630,00	143.820,00	169.830,00	1.530.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacion	102.510,00	116.280,00	104.040,00	120.870,00	117.810,00	160.650,00	154.530,00	119.340,00	111.690,00	108.630,00	143.820,00	169.830,00	1.530.000,00
1.7.1.4.53.0.1.02.00	Transferências PNATE - Infa	17.420,00	19.760,00	17.680,00	20.540,00	20.020,00	27.300,00	26.260,00	20.280,00	18.980,00	18.460,00	24.440,00	28.860,00	260.000,00
1.7.1.4.53.0.1.03.00	Transferências PNATE - Fur	62.310,00	70.680,00	63.240,00	73.470,00	71.610,00	97.650,00	93.930,00	72.540,00	67.890,00	66.030,00	87.420,00	103.230,00	930.000,00
1.7.1.4.53.0.1.04.00	Transferências PNATE - Mé	22.780,00	25.840,00	23.120,00	26.860,00	26.180,00	35.700,00	34.340,00	26.520,00	24.820,00	24.140,00	31.960,00	37.740,00	340.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências Diretas do F	87.100,00	98.800,00	88.400,00	102.700,00	100.100,00	136.500,00	131.300,00	101.400,00	94.900,00	92.300,00	122.200,00	144.300,00	1.300.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências Diretas d	87.100,00	98.800,00	88.400,00	102.700,00	100.100,00	136.500,00	131.300,00	101.400,00	94.900,00	92.300,00	122.200,00	144.300,00	1.300.000,00
1.7.1.4.99.0.1.02.00	ETI - Escola em Tempo Inte	87.100,00	98.800,00	88.400,00	102.700,00	100.100,00	136.500,00	131.300,00	101.400,00	94.900,00	92.300,00	122.200,00	144.300,00	1.300.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Compl	6.237.700,00	7.075.600,00	6.330.800,00	7.354.900,00	7.168.700,00	9.775.500,00	9.403.100,00	7.261.800,00	6.796.300,00	6.610.100,00	8.751.400,00	10.334.100,00	93.100.000,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Cor	4.355.000,00	4.940.000,00	4.420.000,00	5.135.000,00	5.005.000,00	6.825.000,00	6.565.000,00	5.070.000,00	4.745.000,00	4.615.000,00	6.110.000,00	7.215.000,00	65.000.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos de	4.355.000,00	4.940.000,00	4.420.000,00	5.135.000,00	5.005.000,00	6.825.000,00	6.565.000,00	5.070.000,00	4.745.000,00	4.615.000,00	6.110.000,00	7.215.000,00	65.000.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Cor	1.768.800,00	2.006.400,00	1.795.200,00	2.085.600,00	2.032.800,00	2.772.000,00	2.666.400,00	2.059.200,00	1.927.200,00	1.874.400,00	2.481.600,00	2.930.400,00	26.400.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00	Transferências de Recursos de	1.768.800,00	2.006.400,00	1.795.200,00	2.085.600,00	2.032.800,00	2.772.000,00	2.666.400,00	2.059.200,00	1.927.200,00	1.874.400,00	2.481.600,00	2.930.400,00	26.400.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - MENSAL / 2025

(Código / Descrição)		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1.7.1.5.52.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Cor	113.900,00	129.200,00	115.600,00	134.300,00	130.900,00	178.500,00	171.700,00	132.600,00	124.100,00	120.700,00	159.800,00	188.700,00	1.700.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos de	113.900,00	129.200,00	115.600,00	134.300,00	130.900,00	178.500,00	171.700,00	132.600,00	124.100,00	120.700,00	159.800,00	188.700,00	1.700.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo	131.521,00	149.188,00	133.484,00	155.077,00	151.151,00	206.115,00	198.263,00	153.114,00	143.299,00	139.373,00	184.522,00	217.893,00	1.963.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fur	131.521,00	149.188,00	133.484,00	155.077,00	151.151,00	206.115,00	198.263,00	153.114,00	143.299,00	139.373,00	184.522,00	217.893,00	1.963.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do	131.521,00	149.188,00	133.484,00	155.077,00	151.151,00	206.115,00	198.263,00	153.114,00	143.299,00	139.373,00	184.522,00	217.893,00	1.963.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00	Bloco da Proteção Social Bá	63.449,00	71.972,00	64.396,00	74.813,00	72.919,00	99.435,00	95.647,00	73.866,00	69.131,00	67.237,00	89.018,00	105.117,00	947.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF	26.867,00	30.476,00	27.268,00	31.679,00	30.877,00	42.105,00	40.501,00	31.278,00	29.273,00	28.471,00	37.694,00	44.511,00	401.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.02	Piso Básico Variavél - SC	29.815,00	33.820,00	30.260,00	35.155,00	34.265,00	46.725,00	44.945,00	34.710,00	32.485,00	31.595,00	41.830,00	49.395,00	445.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.03	Piso Básico Variavél III -	6.767,00	7.676,00	6.868,00	7.979,00	7.777,00	10.605,00	10.201,00	7.878,00	7.373,00	7.171,00	9.494,00	11.211,00	101.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00	Bloco da Proteção Social Es	7.705,00	8.740,00	7.820,00	9.085,00	8.855,00	12.075,00	11.615,00	8.970,00	8.395,00	8.165,00	10.810,00	12.765,00	115.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01	Piso Fixo de Média Comp	6.030,00	6.840,00	6.120,00	7.110,00	6.930,00	9.450,00	9.090,00	7.020,00	6.570,00	6.390,00	8.460,00	9.990,00	90.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.04	Piso Fixo de Média Comp	1.675,00	1.900,00	1.700,00	1.975,00	1.925,00	2.625,00	2.525,00	1.950,00	1.825,00	1.775,00	2.350,00	2.775,00	25.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00	Bloco da Proteção Social Es	3.752,00	4.256,00	3.808,00	4.424,00	4.312,00	5.880,00	5.656,00	4.368,00	4.088,00	3.976,00	5.264,00	6.216,00	56.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso de Alta Complexidad	3.752,00	4.256,00	3.808,00	4.424,00	4.312,00	5.880,00	5.656,00	4.368,00	4.088,00	3.976,00	5.264,00	6.216,00	56.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00	Bloco da Gestão do Prograr	36.515,00	41.420,00	37.060,00	43.055,00	41.965,00	57.225,00	55.045,00	42.510,00	39.785,00	38.695,00	51.230,00	60.495,00	545.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.01	Indice de Gestao Descen	36.515,00	41.420,00	37.060,00	43.055,00	41.965,00	57.225,00	55.045,00	42.510,00	39.785,00	38.695,00	51.230,00	60.495,00	545.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00	Bloco dos Programas	20.100,00	22.800,00	20.400,00	23.700,00	23.100,00	31.500,00	30.300,00	23.400,00	21.900,00	21.300,00	28.200,00	33.300,00	300.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infanc	13.400,00	15.200,00	13.600,00	15.800,00	15.400,00	21.000,00	20.200,00	15.600,00	14.600,00	14.200,00	18.800,00	22.200,00	200.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.11	Prog. de Fortalec. Emerg	6.700,00	7.600,00	6.800,00	7.900,00	7.700,00	10.500,00	10.100,00	7.800,00	7.300,00	7.100,00	9.400,00	11.100,00	100.000,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União	51.389,00	58.292,00	52.156,00	60.593,00	59.059,00	80.535,00	77.467,00	59.826,00	55.991,00	54.457,00	72.098,00	85.137,00	767.000,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênio	51.389,00	58.292,00	52.156,00	60.593,00	59.059,00	80.535,00	77.467,00	59.826,00	55.991,00	54.457,00	72.098,00	85.137,00	767.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convé	51.389,00	58.292,00	52.156,00	60.593,00	59.059,00	80.535,00	77.467,00	59.826,00	55.991,00	54.457,00	72.098,00	85.137,00	767.000,00
1.7.1.7.99.0.1.02.00	Outros Convênios da União	8.509,00	9.652,00	8.636,00	10.033,00	9.779,00	13.335,00	12.827,00	9.906,00	9.271,00	9.017,00	11.938,00	14.097,00	127.000,00
1.7.1.7.99.0.1.03.00	Outros Convênios da União	42.880,00	48.640,00	43.520,00	50.560,00	49.280,00	67.200,00	64.640,00	49.920,00	46.720,00	45.440,00	60.160,00	71.040,00	640.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da	388.600,00	440.800,00	394.400,00	458.200,00	446.600,00	609.000,00	585.800,00	452.400,00	423.400,00	411.800,00	545.200,00	643.800,00	5.800.000,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00	Transferência Especial da União	335.000,00	380.000,00	340.000,00	395.000,00	385.000,00	525.000,00	505.000,00	390.000,00	365.000,00	355.000,00	470.000,00	555.000,00	5.000.000,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00	Transferência Especial da Uniã	335.000,00	380.000,00	340.000,00	395.000,00	385.000,00	525.000,00	505.000,00	390.000,00	365.000,00	355.000,00	470.000,00	555.000,00	5.000.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00	Transferência Obrigatória Decorren	6.700,00	7.600,00	6.800,00	7.900,00	7.700,00	10.500,00	10.100,00	7.800,00	7.300,00	7.100,00	9.400,00	11.100,00	100.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00	Transferência Obrigatória Decor	6.700,00	7.600,00	6.800,00	7.900,00	7.700,00	10.500,00	10.100,00	7.800,00	7.300,00	7.100,00	9.400,00	11.100,00	100.000,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00	Transferências da Política Nacional	26.800,00	30.400,00	27.200,00	31.600,00	30.800,00	42.000,00	40.400,00	31.200,00	29.200,00	28.400,00	37.600,00	44.400,00	400.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00	Transferências da Política Nacic	26.800,00	30.400,00	27.200,00	31.600,00	30.800,00	42.000,00	40.400,00	31.200,00	29.200,00	28.400,00	37.600,00	44.400,00	400.000,00
1.7.1.9.61.0.0.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Créditc	1.340,00	1.520,00	1.360,00	1.580,00	1.540,00	2.100,00	2.020,00	1.560,00	1.460,00	1.420,00	1.880,00	2.220,00	20.000,00
1.7.1.9.61.0.1.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Cré	1.340,00	1.520,00	1.360,00	1.580,00	1.540,00	2.100,00	2.020,00	1.560,00	1.460,00	1.420,00	1.880,00	2.220,00	20.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos	18.760,00	21.280,00	19.040,00	22.120,00	21.560,00	29.400,00	28.280,00	21.840,00	20.440,00	19.880,00	26.320,00	31.080,00	280.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recur	18.760,00	21.280,00	19.040,00	22.120,00	21.560,00	29.400,00	28.280,00	21.840,00	20.440,00	19.880,00	26.320,00	31.080,00	280.000,00
1.7.1.9.99.0.1.91.00	Transf. Destin. ao Setor cult	6.700,00	7.600,00	6.800,00	7.900,00	7.700,00	10.500,00	10.100,00	7.800,00	7.300,00	7.100,00	9.400,00	11.100,00	100.000,00
1.7.1.9.99.0.1.92.00	Transf. Destin. ao Setor cult	10.050,00	11.400,00	10.200,00	11.850,00	11.550,00	15.750,00	15.150,00	11.700,00	10.950,00	10.650,00	14.100,00	16.650,00	150.000,00
1.7.1.9.99.0.1.98.00	REN - Fundo de Rendiment	2.010,00	2.280,00	2.040,00	2.370,00	2.310,00	3.150,00	3.030,00	2.340,00	2.190,00	2.130,00	2.820,00	3.330,00	30.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito	1.277.623,00	1.449.244,00	1.296.692,00	1.506.451,00	1.468.313,00	2.002.245,00	1.925.969,00	1.487.382,00	1.392.037,00	1.353.899,00	1.792.486,00	2.116.659,00	19.069.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO

CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - MENSAL / 2025

(Código / Descrição)		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1.7.2.1.00.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados e	1.089.085,00	1.235.380,00	1.105.340,00	1.284.145,00	1.251.635,00	1.706.775,00	1.641.755,00	1.267.890,00	1.186.615,00	1.154.105,00	1.527.970,00	1.804.305,00	16.255.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	970.160,00	1.100.480,00	984.640,00	1.143.920,00	1.114.960,00	1.520.400,00	1.462.480,00	1.129.440,00	1.057.040,00	1.028.080,00	1.361.120,00	1.607.280,00	14.480.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.212.700,00	1.375.600,00	1.230.800,00	1.429.900,00	1.393.700,00	1.900.500,00	1.828.100,00	1.411.800,00	1.321.300,00	1.285.100,00	1.701.400,00	2.009.100,00	18.100.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal -	-242.540,00	-275.120,00	-246.160,00	-285.980,00	-278.740,00	-380.100,00	-365.620,00	-282.360,00	-264.260,00	-257.020,00	-340.280,00	-401.820,00	-3.620.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	107.200,00	121.600,00	108.800,00	126.400,00	123.200,00	168.000,00	161.600,00	124.800,00	116.800,00	113.600,00	150.400,00	177.600,00	1.600.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	134.000,00	152.000,00	136.000,00	158.000,00	154.000,00	210.000,00	202.000,00	156.000,00	146.000,00	142.000,00	188.000,00	222.000,00	2.000.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal -	-26.800,00	-30.400,00	-27.200,00	-31.600,00	-30.800,00	-42.000,00	-40.400,00	-31.200,00	-29.200,00	-28.400,00	-37.600,00	-44.400,00	-400.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	8.040,00	9.120,00	8.160,00	9.480,00	9.240,00	12.600,00	12.120,00	9.360,00	8.760,00	8.520,00	11.280,00	13.320,00	120.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios -	8.040,00	9.120,00	8.160,00	9.480,00	9.240,00	12.600,00	12.120,00	9.360,00	8.760,00	8.520,00	11.280,00	13.320,00	120.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Inter	3.685,00	4.180,00	3.740,00	4.345,00	4.235,00	5.775,00	5.555,00	4.290,00	4.015,00	3.905,00	5.170,00	6.105,00	55.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de I	3.685,00	4.180,00	3.740,00	4.345,00	4.235,00	5.775,00	5.555,00	4.290,00	4.015,00	3.905,00	5.170,00	6.105,00	55.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistem	68.005,00	77.140,00	69.020,00	80.185,00	78.155,00	106.575,00	102.515,00	79.170,00	74.095,00	72.065,00	95.410,00	112.665,00	1.015.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sis	68.005,00	77.140,00	69.020,00	80.185,00	78.155,00	106.575,00	102.515,00	79.170,00	74.095,00	72.065,00	95.410,00	112.665,00	1.015.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do	68.005,00	77.140,00	69.020,00	80.185,00	78.155,00	106.575,00	102.515,00	79.170,00	74.095,00	72.065,00	95.410,00	112.665,00	1.015.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00	Programa Saúde da Família	25.125,00	28.500,00	25.500,00	29.625,00	28.875,00	39.375,00	37.875,00	29.250,00	27.375,00	26.625,00	35.250,00	41.625,00	375.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	Serviços de Atendimento Mc	42.880,00	48.640,00	43.520,00	50.560,00	49.280,00	67.200,00	64.640,00	49.920,00	46.720,00	45.440,00	60.160,00	71.040,00	640.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e D	120.533,00	136.724,00	122.332,00	142.121,00	138.523,00	188.895,00	181.699,00	140.322,00	131.327,00	127.729,00	169.106,00	199.689,00	1.799.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00	Transferências de Estados destinac	33.098,00	37.544,00	33.592,00	39.026,00	38.038,00	51.870,00	49.894,00	38.532,00	36.062,00	35.074,00	46.436,00	54.834,00	494.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00	Transferências de Estados desti	33.098,00	37.544,00	33.592,00	39.026,00	38.038,00	51.870,00	49.894,00	38.532,00	36.062,00	35.074,00	46.436,00	54.834,00	494.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00	Bloco da Proteção Social Bá	19.162,00	21.736,00	19.448,00	22.594,00	22.022,00	30.030,00	28.886,00	22.308,00	20.878,00	20.306,00	26.884,00	31.746,00	286.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF -	14.070,00	15.960,00	14.280,00	16.590,00	16.170,00	22.050,00	21.210,00	16.380,00	15.330,00	14.910,00	19.740,00	23.310,00	210.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.03	Piso Básico Variável - PE	5.092,00	5.776,00	5.168,00	6.004,00	5.852,00	7.980,00	7.676,00	5.928,00	5.548,00	5.396,00	7.144,00	8.436,00	76.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00	Bloco da Proteção Social Es	7.236,00	8.208,00	7.344,00	8.532,00	8.316,00	11.340,00	10.908,00	8.424,00	7.884,00	7.668,00	10.152,00	11.988,00	108.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.01	Piso Fixo de Média Comp	5.896,00	6.688,00	5.984,00	6.952,00	6.776,00	9.240,00	8.888,00	6.864,00	6.424,00	6.248,00	8.272,00	9.768,00	88.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.04	Piso Fixo de Média Comp	1.340,00	1.520,00	1.360,00	1.580,00	1.540,00	2.100,00	2.020,00	1.560,00	1.460,00	1.420,00	1.880,00	2.220,00	20.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventua	6.030,00	6.840,00	6.120,00	7.110,00	6.930,00	9.450,00	9.090,00	7.020,00	6.570,00	6.390,00	8.460,00	9.990,00	90.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Programa de Benefícios I	1.675,00	1.900,00	1.700,00	1.975,00	1.925,00	2.625,00	2.525,00	1.950,00	1.825,00	1.775,00	2.350,00	2.775,00	25.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04.03	BE - Emergencial - Parce	4.355,00	4.940,00	4.420,00	5.135,00	5.005,00	6.825,00	6.565,00	5.070,00	4.745,00	4.615,00	6.110,00	7.215,00	65.000,00
1.7.2.9.51.0.1.05.00	Bloco Da Gestão do SUAS	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.7.2.9.51.0.1.05.01	Índice de Gestão Descen	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00	Transferências de Recursos Destin	87.435,00	99.180,00	88.740,00	103.095,00	100.485,00	137.025,00	131.805,00	101.790,00	95.265,00	92.655,00	122.670,00	144.855,00	1.305.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos De	87.435,00	99.180,00	88.740,00	103.095,00	100.485,00	137.025,00	131.805,00	101.790,00	95.265,00	92.655,00	122.670,00	144.855,00	1.305.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00	Programa Estadual de Trans	87.435,00	99.180,00	88.740,00	103.095,00	100.485,00	137.025,00	131.805,00	101.790,00	95.265,00	92.655,00	122.670,00	144.855,00	1.305.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Pú	5.540.900,00	6.285.200,00	5.623.600,00	6.533.300,00	6.367.900,00	8.683.500,00	8.352.700,00	6.450.600,00	6.037.100,00	5.871.700,00	7.773.800,00	9.179.700,00	82.700.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do FUND	5.540.900,00	6.285.200,00	5.623.600,00	6.533.300,00	6.367.900,00	8.683.500,00	8.352.700,00	6.450.600,00	6.037.100,00	5.871.700,00	7.773.800,00	9.179.700,00	82.700.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do FU	5.540.900,00	6.285.200,00	5.623.600,00	6.533.300,00	6.367.900,00	8.683.500,00	8.352.700,00	6.450.600,00	6.037.100,00	5.871.700,00	7.773.800,00	9.179.700,00	82.700.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do	5.540.900,00	6.285.200,00	5.623.600,00	6.533.300,00	6.367.900,00	8.683.500,00	8.352.700,00	6.450.600,00	6.037.100,00	5.871.700,00	7.773.800,00	9.179.700,00	82.700.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	2.948,00	3.344,00	2.992,00	3.476,00	3.388,00	4.620,00	4.444,00	3.432,00	3.212,00	3.124,00	4.136,00	4.884,00	44.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Ju	2.077,00	2.356,00	2.108,00	2.449,00	2.387,00	3.255,00	3.131,00	2.418,00	2.263,00	2.201,00	2.914,00	3.441,00	31.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - MENSAL / 2025

(Código / Descrição)		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1.9.1.1.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e J	2.077,00	2.356,00	2.108,00	2.449,00	2.387,00	3.255,00	3.131,00	2.418,00	2.263,00	2.201,00	2.914,00	3.441,00	31.000,00
1.9.1.1.07.0.0.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de	2.077,00	2.356,00	2.108,00	2.449,00	2.387,00	3.255,00	3.131,00	2.418,00	2.263,00	2.201,00	2.914,00	3.441,00	31.000,00
1.9.1.1.07.0.1.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais	1.340,00	1.520,00	1.360,00	1.580,00	1.540,00	2.100,00	2.020,00	1.560,00	1.460,00	1.420,00	1.880,00	2.220,00	20.000,00
1.9.1.1.07.0.1.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribu	1.340,00	1.520,00	1.360,00	1.580,00	1.540,00	2.100,00	2.020,00	1.560,00	1.460,00	1.420,00	1.880,00	2.220,00	20.000,00
1.9.1.1.07.0.3.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.9.1.1.07.0.3.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribu	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.9.1.1.07.0.4.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais	67,00	76,00	68,00	79,00	77,00	105,00	101,00	78,00	73,00	71,00	94,00	111,00	1.000,00
1.9.1.1.07.0.4.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribu	67,00	76,00	68,00	79,00	77,00	105,00	101,00	78,00	73,00	71,00	94,00	111,00	1.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcime	871,00	988,00	884,00	1.027,00	1.001,00	1.365,00	1.313,00	1.014,00	949,00	923,00	1.222,00	1.443,00	13.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	871,00	988,00	884,00	1.027,00	1.001,00	1.365,00	1.313,00	1.014,00	949,00	923,00	1.222,00	1.443,00	13.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	871,00	988,00	884,00	1.027,00	1.001,00	1.365,00	1.313,00	1.014,00	949,00	923,00	1.222,00	1.443,00	13.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00	Outras Restituições - Principal	871,00	988,00	884,00	1.027,00	1.001,00	1.365,00	1.313,00	1.014,00	949,00	923,00	1.222,00	1.443,00	13.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00	Outras Restituições - Restitu	670,00	760,00	680,00	790,00	770,00	1.050,00	1.010,00	780,00	730,00	710,00	940,00	1.110,00	10.000,00
1.9.2.2.99.0.1.08.00	Outras Restituições - Outras	201,00	228,00	204,00	237,00	231,00	315,00	303,00	234,00	219,00	213,00	282,00	333,00	3.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas de Capital**	**512.416,00**	**581.248,00**	**520.064,00**	**604.192,00**	**588.896,00**	**803.040,00**	**772.448,00**	**596.544,00**	**558.304,00**	**543.008,00**	**718.912,00**	**848.928,00**	**7.648.000,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	512.416,00	581.248,00	520.064,00	604.192,00	588.896,00	803.040,00	772.448,00	596.544,00	558.304,00	543.008,00	718.912,00	848.928,00	7.648.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entid	234.031,00	265.468,00	237.524,00	275.947,00	268.961,00	366.765,00	352.793,00	272.454,00	254.989,00	248.003,00	328.342,00	387.723,00	3.493.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União	79.931,00	90.668,00	81.124,00	94.247,00	91.861,00	125.265,00	120.493,00	93.054,00	87.089,00	84.703,00	112.142,00	132.423,00	1.193.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios da Ur	73.700,00	83.600,00	74.800,00	86.900,00	84.700,00	115.500,00	111.100,00	85.800,00	80.300,00	78.100,00	103.400,00	122.100,00	1.100.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios da	73.700,00	83.600,00	74.800,00	86.900,00	84.700,00	115.500,00	111.100,00	85.800,00	80.300,00	78.100,00	103.400,00	122.100,00	1.100.000,00
2.4.1.4.50.0.1.02.00	Transf de Conv da União pa	46.900,00	53.200,00	47.600,00	55.300,00	53.900,00	73.500,00	70.700,00	54.600,00	51.100,00	49.700,00	65.800,00	77.700,00	700.000,00
2.4.1.4.50.0.1.03.00	Transf de Conv da União pa	26.800,00	30.400,00	27.200,00	31.600,00	30.800,00	42.000,00	40.400,00	31.200,00	29.200,00	28.400,00	37.600,00	44.400,00	400.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênio	6.231,00	7.068,00	6.324,00	7.347,00	7.161,00	9.765,00	9.393,00	7.254,00	6.789,00	6.603,00	8.742,00	10.323,00	93.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Conv	6.231,00	7.068,00	6.324,00	7.347,00	7.161,00	9.765,00	9.393,00	7.254,00	6.789,00	6.603,00	8.742,00	10.323,00	93.000,00
2.4.1.4.99.0.1.03.00	Outros Convênios da União	6.231,00	7.068,00	6.324,00	7.347,00	7.161,00	9.765,00	9.393,00	7.254,00	6.789,00	6.603,00	8.742,00	10.323,00	93.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da	154.100,00	174.800,00	156.400,00	181.700,00	177.100,00	241.500,00	232.300,00	179.400,00	167.900,00	163.300,00	216.200,00	255.300,00	2.300.000,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00	Transferência Especial da União	154.100,00	174.800,00	156.400,00	181.700,00	177.100,00	241.500,00	232.300,00	179.400,00	167.900,00	163.300,00	216.200,00	255.300,00	2.300.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00	Transferência Especial da União	154.100,00	174.800,00	156.400,00	181.700,00	177.100,00	241.500,00	232.300,00	179.400,00	167.900,00	163.300,00	216.200,00	255.300,00	2.300.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito	278.385,00	315.780,00	282.540,00	328.245,00	319.935,00	436.275,00	419.655,00	324.090,00	303.315,00	295.005,00	390.570,00	461.205,00	4.155.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Esta	278.385,00	315.780,00	282.540,00	328.245,00	319.935,00	436.275,00	419.655,00	324.090,00	303.315,00	295.005,00	390.570,00	461.205,00	4.155.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos E	63.315,00	71.820,00	64.260,00	74.655,00	72.765,00	99.225,00	95.445,00	73.710,00	68.985,00	67.095,00	88.830,00	104.895,00	945.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios do	63.315,00	71.820,00	64.260,00	74.655,00	72.765,00	99.225,00	95.445,00	73.710,00	68.985,00	67.095,00	88.830,00	104.895,00	945.000,00
2.4.2.2.50.0.1.02.00	Convênios dos Estados para	63.315,00	71.820,00	64.260,00	74.655,00	72.765,00	99.225,00	95.445,00	73.710,00	68.985,00	67.095,00	88.830,00	104.895,00	945.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos E	160.800,00	182.400,00	163.200,00	189.600,00	184.800,00	252.000,00	242.400,00	187.200,00	175.200,00	170.400,00	225.600,00	266.400,00	2.400.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios do	160.800,00	182.400,00	163.200,00	189.600,00	184.800,00	252.000,00	242.400,00	187.200,00	175.200,00	170.400,00	225.600,00	266.400,00	2.400.000,00
2.4.2.2.51.0.1.03.00	Convênios dos Estados dest	160.800,00	182.400,00	163.200,00	189.600,00	184.800,00	252.000,00	242.400,00	187.200,00	175.200,00	170.400,00	225.600,00	266.400,00	2.400.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos E	16.750,00	19.000,00	17.000,00	19.750,00	19.250,00	26.250,00	25.250,00	19.500,00	18.250,00	17.750,00	23.500,00	27.750,00	250.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00	Transferências de Convênios do	16.750,00	19.000,00	17.000,00	19.750,00	19.250,00	26.250,00	25.250,00	19.500,00	18.250,00	17.750,00	23.500,00	27.750,00	250.000,00
2.4.2.2.54.0.1.02.00	Convênios dos Estados Des	16.750,00	19.000,00	17.000,00	19.750,00	19.250,00	26.250,00	25.250,00	19.500,00	18.250,00	17.750,00	23.500,00	27.750,00	250.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - MENSAL / 2025

(Código / Descrição)		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
2.4.2.2.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênio	37.520,00	42.560,00	38.080,00	44.240,00	43.120,00	58.800,00	56.560,00	43.680,00	40.880,00	39.760,00	52.640,00	62.160,00	560.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convê	37.520,00	42.560,00	38.080,00	44.240,00	43.120,00	58.800,00	56.560,00	43.680,00	40.880,00	39.760,00	52.640,00	62.160,00	560.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00	Outros Convênios dos Estad	23.450,00	26.600,00	23.800,00	27.650,00	26.950,00	36.750,00	35.350,00	27.300,00	25.550,00	24.850,00	32.900,00	38.850,00	350.000,00
2.4.2.2.99.0.1.03.00	Outros Convênios dos Estad	14.070,00	15.960,00	14.280,00	16.590,00	16.170,00	22.050,00	21.210,00	16.380,00	15.330,00	14.910,00	19.740,00	23.310,00	210.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		**25.286.135,00**	**28.682.780,00**	**25.663.540,00**	**29.814.995,00**	**29.060.185,00**	**39.627.525,00**	**38.117.905,00**	**29.437.590,00**	**27.550.565,00**	**26.795.755,00**	**35.476.070,00**	**41.891.955,00**	**377.405.000,00**

MONTE SANTO - BA, 1 de janeiro de 2025

: : :

14/11/2024 - 16:49:33

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO

CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - BIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas Correntes**	**52.875.251,00**	**54.354.279,00**	**67.295.774,00**	**66.186.503,00**	**53.245.008,00**	**75.800.185,00**	**369.757.000,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.049.903,00	4.163.187,00	5.154.422,00	5.069.459,00	4.078.224,00	5.805.805,00	28.321.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00	Impostos	3.918.200,00	4.027.800,00	4.986.800,00	4.904.600,00	3.945.600,00	5.617.000,00	27.400.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	70.070,00	72.030,00	89.180,00	87.710,00	70.560,00	100.450,00	490.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	55.770,00	57.330,00	70.980,00	69.810,00	56.160,00	79.950,00	390.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	25.740,00	26.460,00	32.760,00	32.220,00	25.920,00	36.900,00	180.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ati	30.030,00	30.870,00	38.220,00	37.590,00	30.240,00	43.050,00	210.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito	14.300,00	14.700,00	18.200,00	17.900,00	14.400,00	20.500,00	100.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dire	14.300,00	14.700,00	18.200,00	17.900,00	14.400,00	20.500,00	100.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.174.600,00	3.263.400,00	4.040.400,00	3.973.800,00	3.196.800,00	4.551.000,00	22.200.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.174.600,00	3.263.400,00	4.040.400,00	3.973.800,00	3.196.800,00	4.551.000,00	22.200.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.174.600,00	3.263.400,00	4.040.400,00	3.973.800,00	3.196.800,00	4.551.000,00	22.200.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.174.600,00	3.263.400,00	4.040.400,00	3.973.800,00	3.196.800,00	4.551.000,00	22.200.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	673.530,00	692.370,00	857.220,00	843.090,00	678.240,00	965.550,00	4.710.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00	Impostos sobre Serviços	673.530,00	692.370,00	857.220,00	843.090,00	678.240,00	965.550,00	4.710.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	673.530,00	692.370,00	857.220,00	843.090,00	678.240,00	965.550,00	4.710.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	672.100,00	690.900,00	855.400,00	841.300,00	676.800,00	963.500,00	4.700.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	572.000,00	588.000,00	728.000,00	716.000,00	576.000,00	820.000,00	4.000.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - SIMPLES NACIC	100.100,00	102.900,00	127.400,00	125.300,00	100.800,00	143.500,00	700.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativ	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Dívida Ativa	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas	131.703,00	135.387,00	167.622,00	164.859,00	132.624,00	188.805,00	921.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	131.703,00	135.387,00	167.622,00	164.859,00	132.624,00	188.805,00	921.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	94.380,00	97.020,00	120.120,00	118.140,00	95.040,00	135.300,00	660.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	90.090,00	92.610,00	114.660,00	112.770,00	90.720,00	129.150,00	630.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	78.650,00	80.850,00	100.100,00	98.450,00	79.200,00	112.750,00	550.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00	Taxa de Licença e Localização - TLL - Principal	2.145,00	2.205,00	2.730,00	2.685,00	2.160,00	3.075,00	15.000,00
1.1.2.1.01.0.1.05.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	2.860,00	2.940,00	3.640,00	3.580,00	2.880,00	4.100,00	20.000,00
1.1.2.1.01.0.1.07.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Principal	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.1.2.1.01.0.1.08.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte - Principal	715,00	735,00	910,00	895,00	720,00	1.025,00	5.000,00
1.1.2.1.01.0.1.09.00	Taxa de Publicidade Comercial - Principal	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.1.2.1.01.0.1.20.00	Taxa de Regularização Fundiária - REURB	2.860,00	2.940,00	3.640,00	3.580,00	2.880,00	4.100,00	20.000,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	4.290,00	4.410,00	5.460,00	5.370,00	4.320,00	6.150,00	30.000,00
1.1.2.1.01.0.3.02.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	4.290,00	4.410,00	5.460,00	5.370,00	4.320,00	6.150,00	30.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	14.300,00	14.700,00	18.200,00	17.900,00	14.400,00	20.500,00	100.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	14.300,00	14.700,00	18.200,00	17.900,00	14.400,00	20.500,00	100.000,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	23.023,00	23.667,00	29.302,00	28.819,00	23.184,00	33.005,00	161.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	22.880,00	23.520,00	29.120,00	28.640,00	23.040,00	32.800,00	160.000,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	143,00	147,00	182,00	179,00	144,00	205,00	1.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - BIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	471.900,00	485.100,00	600.600,00	590.700,00	475.200,00	676.500,00	3.300.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	471.900,00	485.100,00	600.600,00	590.700,00	475.200,00	676.500,00	3.300.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	471.900,00	485.100,00	600.600,00	590.700,00	475.200,00	676.500,00	3.300.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	471.900,00	485.100,00	600.600,00	590.700,00	475.200,00	676.500,00	3.300.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ	471.900,00	485.100,00	600.600,00	590.700,00	475.200,00	676.500,00	3.300.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	265.837,00	273.273,00	338.338,00	332.761,00	267.696,00	381.095,00	1.859.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	265.837,00	273.273,00	338.338,00	332.761,00	267.696,00	381.095,00	1.859.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	265.551,00	272.979,00	337.974,00	332.403,00	267.408,00	380.685,00	1.857.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	265.551,00	272.979,00	337.974,00	332.403,00	267.408,00	380.685,00	1.857.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	265.551,00	272.979,00	337.974,00	332.403,00	267.408,00	380.685,00	1.857.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação - Principal	154.583,00	158.907,00	196.742,00	193.499,00	155.664,00	221.605,00	1.081.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remun. de Dep. Bancários - Educação - MDE 25%	2.574,00	2.646,00	3.276,00	3.222,00	2.592,00	3.690,00	18.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FUNDEB - Impostos e	71.500,00	73.500,00	91.000,00	89.500,00	72.000,00	102.500,00	500.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FUNDEB - Compleme	7.150,00	7.350,00	9.100,00	8.950,00	7.200,00	10.250,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FUNDEB - Compleme	7.150,00	7.350,00	9.100,00	8.950,00	7.200,00	10.250,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FUNDEB - Compleme	715,00	735,00	910,00	895,00	720,00	1.025,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FNDE - Outros	28.600,00	29.400,00	36.400,00	35.800,00	28.800,00	41.000,00	200.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FNDE - PDDE	572,00	588,00	728,00	716,00	576,00	820,00	4.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FNDE - PNAE	2.860,00	2.940,00	3.640,00	3.580,00	2.880,00	4.100,00	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.09	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FNDE - PNATE	3.146,00	3.234,00	4.004,00	3.938,00	3.168,00	4.510,00	22.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.10	Remun. de Dep. Bancários - Educação - QSE - Salário Educaç	14.300,00	14.700,00	18.200,00	17.900,00	14.400,00	20.500,00	100.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.11	Remun. de Dep. Bancários - Educação - Precatórios do FUND	11.440,00	11.760,00	14.560,00	14.320,00	11.520,00	16.400,00	80.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remun. de Dep. Bancários - Educação - Convênios e outros R	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remun. de Dep. Bancários - Educação - Convênios e outros R	2.145,00	2.205,00	2.730,00	2.685,00	2.160,00	3.075,00	15.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.14	Remun. de Dep. Bancários - Educação - Rec. dos Estados pa	286,00	294,00	364,00	358,00	288,00	410,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.16	Remun. de Dep. Bancários - Educação - Outros Recursos não	715,00	735,00	910,00	895,00	720,00	1.025,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde - Principal	39.468,00	40.572,00	50.232,00	49.404,00	39.744,00	56.580,00	276.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.01	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - Ações e Serv. Púb. de Sa	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - SUS - União - Bloco de M	12.870,00	13.230,00	16.380,00	16.110,00	12.960,00	18.450,00	90.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - SUS - União - Bloco de d	14.300,00	14.700,00	18.200,00	17.900,00	14.400,00	20.500,00	100.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - SUS - Estado - Fundo a	286,00	294,00	364,00	358,00	288,00	410,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.07	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - SUS - União - Vencimento	429,00	441,00	546,00	537,00	432,00	615,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.08	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - SUS - União - Compl. ao	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - Convênios e outros Repa	7.150,00	7.350,00	9.100,00	8.950,00	7.200,00	10.250,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.13	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - Convênios e outros Repa	715,00	735,00	910,00	895,00	720,00	1.025,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.14	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - Outros Rec. Vinc. à Saúc	715,00	735,00	910,00	895,00	720,00	1.025,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.19	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - Outros Recursos Não Vir	143,00	147,00	182,00	179,00	144,00	205,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social - Princ	6.578,00	6.762,00	8.372,00	8.234,00	6.624,00	9.430,00	46.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.01	Remun. de Dep. Bancários - Assistência Social - FNAS	2.860,00	2.940,00	3.640,00	3.580,00	2.880,00	4.100,00	20.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - BIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
1.3.2.1.01.0.1.03.02	Remun. de Dep. Bancários - Assistência Social - FEAS	2.860,00	2.940,00	3.640,00	3.580,00	2.880,00	4.100,00	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.07	Remun. de Dep. Bancários - Assistência Social - Outros	143,00	147,00	182,00	179,00	144,00	205,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.08	Remun. de Dep. Bancários - Assistência Social - Impostos	143,00	147,00	182,00	179,00	144,00	205,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.10	Remun. de Dep. Bancários - Assistência Social - Transf. da Un	143,00	147,00	182,00	179,00	144,00	205,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.11	Remun. de Dep. Bancários - Assistência Social - FMDCA - Fur	429,00	441,00	546,00	537,00	432,00	615,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Demais - Principal	64.922,00	66.738,00	82.628,00	81.266,00	65.376,00	93.070,00	454.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.01	Remun. de Dep. Bancários - Não Vinculados - Impostos	8.580,00	8.820,00	10.920,00	10.740,00	8.640,00	12.300,00	60.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.02	Remun. de Dep. Bancários - Não Vinculados - Outros Rec. Nã	429,00	441,00	546,00	537,00	432,00	615,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.03	Remun. de Dep. Bancários - Comp. Financ. Pela Expl. de Rec.	715,00	735,00	910,00	895,00	720,00	1.025,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.05	Remun. de Dep. Bancários - Comp. Financeira de Recursos M	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.07	Remun. de Dep. Bancários - Cessão Onerosa de Petróleo	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.08	Remun. de Dep. Bancários - Transferência Especial da União	21.450,00	22.050,00	27.300,00	26.850,00	21.600,00	30.750,00	150.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.09	Remun. de Dep. Bancários - CIDE	715,00	735,00	910,00	895,00	720,00	1.025,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.10	Remun. de Dep. Bancários - COSIP	429,00	441,00	546,00	537,00	432,00	615,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.11	Remun. de Dep. Bancários - Convênios ou Repasses - UNIÃO	7.150,00	7.350,00	9.100,00	8.950,00	7.200,00	10.250,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.12	Remun. de Dep. Bancários - Convênios ou Repasses - Estado	7.150,00	7.350,00	9.100,00	8.950,00	7.200,00	10.250,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.13	Remun. de Dep. Bancários - Convênios ou Instrumentos Cong	6.435,00	6.615,00	8.190,00	8.055,00	6.480,00	9.225,00	45.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.14	Remun. de Dep. Bancários - Operações de Crédito	715,00	735,00	910,00	895,00	720,00	1.025,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.15	Remun. de Dep. Bancários - Alienação de Bens/Ativos - Admir	1.859,00	1.911,00	2.366,00	2.327,00	1.872,00	2.665,00	13.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.16	Remun. de Dep. Bancários - Fundo de Investimento - REN	143,00	147,00	182,00	179,00	144,00	205,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.17	Remun. de Dep. Bancários - Lei Complementar nº 176/2020	286,00	294,00	364,00	358,00	288,00	410,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.18	Remun. de Dep. Bancários - Taxas e contribuições - PM	286,00	294,00	364,00	358,00	288,00	410,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.19	Remun. de Dep. Bancários - Lei Aldir Blanc de Fomento à Cult	4.290,00	4.410,00	5.460,00	5.370,00	4.320,00	6.150,00	30.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.21	Remun. de Dep. Bancários - Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/20	715,00	735,00	910,00	895,00	720,00	1.025,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.22	Remun. de Dep. Bancários - Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/20	429,00	441,00	546,00	537,00	432,00	615,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.25	Remun. de Dep. Bancários - FCBA - Fundo de Cultura da Bahi	143,00	147,00	182,00	179,00	144,00	205,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.26	Remun. de Dep. Bancários - FIES	143,00	147,00	182,00	179,00	144,00	205,00	1.000,00
1.3.2.2.00.0.0.00.00	Dividendos	286,00	294,00	364,00	358,00	288,00	410,00	2.000,00
1.3.2.2.01.0.0.00.00	Dividendos	286,00	294,00	364,00	358,00	288,00	410,00	2.000,00
1.3.2.2.01.0.1.00.00	Dividendos - Principal	286,00	294,00	364,00	358,00	288,00	410,00	2.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	148.577,00	152.733,00	189.098,00	185.981,00	149.616,00	212.995,00	1.039.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	148.577,00	152.733,00	189.098,00	185.981,00	149.616,00	212.995,00	1.039.000,00
1.6.3.1.00.0.0.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	148.577,00	152.733,00	189.098,00	185.981,00	149.616,00	212.995,00	1.039.000,00
1.6.3.1.50.0.0.00.00	Serviços Hospitalares	148.577,00	152.733,00	189.098,00	185.981,00	149.616,00	212.995,00	1.039.000,00
1.6.3.1.50.0.1.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	148.577,00	152.733,00	189.098,00	185.981,00	149.616,00	212.995,00	1.039.000,00
1.6.3.1.50.0.1.05.00	Serviços Hospitalares - AIH PECE - Principal	60.060,00	61.740,00	76.440,00	75.180,00	60.480,00	86.100,00	420.000,00
1.6.3.1.50.0.1.06.00	Serviços Hospitalares - AIH CIRURGIAS ELETIVAS	88.517,00	90.993,00	112.658,00	110.801,00	89.136,00	126.895,00	619.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	47.932.742,00	49.273.518,00	61.005.308,00	59.999.726,00	48.267.936,00	68.714.770,00	335.194.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	33.379.775,00	34.313.475,00	42.483.350,00	41.783.075,00	33.613.200,00	47.852.125,00	233.425.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - BIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
1.7.1.1.00.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	9.806.368,00	10.080.672,00	12.480.832,00	12.275.104,00	9.874.944,00	14.058.080,00	68.576.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	9.804.080,00	10.078.320,00	12.477.920,00	12.272.240,00	9.872.640,00	14.054.800,00	68.560.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.946.080,00	9.196.320,00	11.385.920,00	11.198.240,00	9.008.640,00	12.824.800,00	62.560.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.182.600,00	11.495.400,00	14.232.400,00	13.997.800,00	11.260.800,00	16.031.000,00	78.200.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-2.236.520,00	-2.299.080,00	-2.846.480,00	-2.799.560,00	-2.252.160,00	-3.206.200,00	-15.640.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraord	858.000,00	882.000,00	1.092.000,00	1.074.000,00	864.000,00	1.230.000,00	6.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraor	858.000,00	882.000,00	1.092.000,00	1.074.000,00	864.000,00	1.230.000,00	6.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.288,00	2.352,00	2.912,00	2.864,00	2.304,00	3.280,00	16.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princip	2.860,00	2.940,00	3.640,00	3.580,00	2.880,00	4.100,00	20.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princip	-572,00	-588,00	-728,00	-716,00	-576,00	-820,00	-4.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recur	283.283,00	291.207,00	360.542,00	354.599,00	285.264,00	406.105,00	1.981.000,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos M	18.733,00	19.257,00	23.842,00	23.449,00	18.864,00	26.855,00	131.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recurso	18.733,00	19.257,00	23.842,00	23.449,00	18.864,00	26.855,00	131.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	221.650,00	227.850,00	282.100,00	277.450,00	223.200,00	317.750,00	1.550.000,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - I	7.150,00	7.350,00	9.100,00	8.950,00	7.200,00	10.250,00	50.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo -	7.150,00	7.350,00	9.100,00	8.950,00	7.200,00	10.250,00	50.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	214.500,00	220.500,00	273.000,00	268.500,00	216.000,00	307.500,00	1.500.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	214.500,00	220.500,00	273.000,00	268.500,00	216.000,00	307.500,00	1.500.000,00
1.7.1.2.53.0.0.00.00	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	42.900,00	44.100,00	54.600,00	53.700,00	43.200,00	61.500,00	300.000,00
1.7.1.2.53.0.1.00.00	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produç	42.900,00	44.100,00	54.600,00	53.700,00	43.200,00	61.500,00	300.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	6.877.299,00	7.069.671,00	8.752.926,00	8.608.647,00	6.925.392,00	9.859.065,00	48.093.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das Ações	6.877.299,00	7.069.671,00	8.752.926,00	8.608.647,00	6.925.392,00	9.859.065,00	48.093.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS	3.770.910,00	3.876.390,00	4.799.340,00	4.720.230,00	3.797.280,00	5.405.850,00	26.370.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASF	3.770.910,00	3.876.390,00	4.799.340,00	4.720.230,00	3.797.280,00	5.405.850,00	26.370.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00	Agentes Comunitários de Saúde	686.400,00	705.600,00	873.600,00	859.200,00	691.200,00	984.000,00	4.800.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00	Incentivo financ. da APS - equipes de Saúde da Família - eSF e e	1.101.100,00	1.131.900,00	1.401.400,00	1.378.300,00	1.108.800,00	1.578.500,00	7.700.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00	Incentivo financ. da APS - Manut. de pag. de valor nominal com b	48.620,00	49.980,00	61.880,00	60.860,00	48.960,00	69.700,00	340.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	Incentivo financeiro para a Atenção à Saúde Bucal	75.790,00	77.910,00	96.460,00	94.870,00	76.320,00	108.650,00	530.000,00
1.7.1.3.50.1.1.16.00	Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de At. Primária em Saúde	1.287.000,00	1.323.000,00	1.638.000,00	1.611.000,00	1.296.000,00	1.845.000,00	9.000.000,00
1.7.1.3.50.1.1.18.00	Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de At. Primária em Saúde	286.000,00	294.000,00	364.000,00	358.000,00	288.000,00	410.000,00	2.000.000,00
1.7.1.3.50.1.1.19.00	Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de At. Primária em Saúd	286.000,00	294.000,00	364.000,00	358.000,00	288.000,00	410.000,00	2.000.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS	2.345.200,00	2.410.800,00	2.984.800,00	2.935.600,00	2.361.600,00	3.362.000,00	16.400.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASF	2.345.200,00	2.410.800,00	2.984.800,00	2.935.600,00	2.361.600,00	3.362.000,00	16.400.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	1.301.300,00	1.337.700,00	1.656.200,00	1.628.900,00	1.310.400,00	1.865.500,00	9.100.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00	Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU	185.900,00	191.100,00	236.600,00	232.700,00	187.200,00	266.500,00	1.300.000,00
1.7.1.3.50.2.1.05.00	Incremento Temp. ao custeio dos serv. de Assist. Hospit. e Ambu	286.000,00	294.000,00	364.000,00	358.000,00	288.000,00	410.000,00	2.000.000,00
1.7.1.3.50.2.1.07.00	Incremento Temp. ao custeio dos serv. de Assist. Hospit. e Ambu	572.000,00	588.000,00	728.000,00	716.000,00	576.000,00	820.000,00	4.000.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS	97.240,00	99.960,00	123.760,00	121.720,00	97.920,00	139.400,00	680.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASF	97.240,00	99.960,00	123.760,00	121.720,00	97.920,00	139.400,00	680.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - BIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
1.7.1.3.50.3.1.01.00	Incentivo Financ. aos Estados, Distrito Federal e Municípios para	57.200,00	58.800,00	72.800,00	71.600,00	57.600,00	82.000,00	400.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	Transf. aos Entes Federativos para o Pagto dos Venc. dos Agent	34.320,00	35.280,00	43.680,00	42.960,00	34.560,00	49.200,00	240.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	Incentivo Financ. aos Estados, DF e Municípios para Execução d	5.720,00	5.880,00	7.280,00	7.160,00	5.760,00	8.200,00	40.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS	85.800,00	88.200,00	109.200,00	107.400,00	86.400,00	123.000,00	600.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASF	85.800,00	88.200,00	109.200,00	107.400,00	86.400,00	123.000,00	600.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00	Recursos Financ. a Transferir para Aquisição pelas Sec. Dos Est	81.510,00	83.790,00	103.740,00	102.030,00	82.080,00	116.850,00	570.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00	Recursos Financ. a Transf. às Secr. de Saúde Mun. Est. e do DF	4.290,00	4.410,00	5.460,00	5.370,00	4.320,00	6.150,00	30.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS	578.149,00	594.321,00	735.826,00	723.697,00	582.192,00	828.815,00	4.043.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASF	578.149,00	594.321,00	735.826,00	723.697,00	582.192,00	828.815,00	4.043.000,00
1.7.1.3.50.5.1.04.00	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalec. das Es	429,00	441,00	546,00	537,00	432,00	615,00	3.000,00
1.7.1.3.50.5.1.05.00	Assist. financ. destin. à compl. ao pgto do piso salarial dos profiss	572.000,00	588.000,00	728.000,00	716.000,00	576.000,00	820.000,00	4.000.000,00
1.7.1.3.50.5.1.06.00	Transformação digital no SUS	5.720,00	5.880,00	7.280,00	7.160,00	5.760,00	8.200,00	40.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.879.735,00	1.932.315,00	2.392.390,00	2.352.955,00	1.892.880,00	2.694.725,00	13.145.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.172.600,00	1.205.400,00	1.492.400,00	1.467.800,00	1.180.800,00	1.681.000,00	8.200.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.172.600,00	1.205.400,00	1.492.400,00	1.467.800,00	1.180.800,00	1.681.000,00	8.200.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Diret	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Dinheiro Direto na	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escol	301.015,00	309.435,00	383.110,00	376.795,00	303.120,00	431.525,00	2.105.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es	301.015,00	309.435,00	383.110,00	376.795,00	303.120,00	431.525,00	2.105.000,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00	Transferências PNAE - Pré Escola	35.750,00	36.750,00	45.500,00	44.750,00	36.000,00	51.250,00	250.000,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00	Transferências PNAE - Creche	51.480,00	52.920,00	65.520,00	64.440,00	51.840,00	73.800,00	360.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00	Transferências PNAE - Ensino Fundamental	117.260,00	120.540,00	149.240,00	146.780,00	118.080,00	168.100,00	820.000,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00	Transferências PNAE - EJA	72.930,00	74.970,00	92.820,00	91.290,00	73.440,00	104.550,00	510.000,00
1.7.1.4.52.0.1.06.00	Transferências PNAE - Quilombola	8.580,00	8.820,00	10.920,00	10.740,00	8.640,00	12.300,00	60.000,00
1.7.1.4.52.0.1.08.00	Transferências PNAE - AEE	8.580,00	8.820,00	10.920,00	10.740,00	8.640,00	12.300,00	60.000,00
1.7.1.4.52.0.1.09.00	Transferências PNAE - Médio	6.435,00	6.615,00	8.190,00	8.055,00	6.480,00	9.225,00	45.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transpor	218.790,00	224.910,00	278.460,00	273.870,00	220.320,00	313.650,00	1.530.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escola	218.790,00	224.910,00	278.460,00	273.870,00	220.320,00	313.650,00	1.530.000,00
1.7.1.4.53.0.1.02.00	Transferências PNATE - Infantil	37.180,00	38.220,00	47.320,00	46.540,00	37.440,00	53.300,00	260.000,00
1.7.1.4.53.0.1.03.00	Transferências PNATE - Fundamental	132.990,00	136.710,00	169.260,00	166.470,00	133.920,00	190.650,00	930.000,00
1.7.1.4.53.0.1.04.00	Transferências PNATE - Médio	48.620,00	49.980,00	61.880,00	60.860,00	48.960,00	69.700,00	340.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	185.900,00	191.100,00	236.600,00	232.700,00	187.200,00	266.500,00	1.300.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimer	185.900,00	191.100,00	236.600,00	232.700,00	187.200,00	266.500,00	1.300.000,00
1.7.1.4.99.0.1.02.00	ETI - Escola em Tempo Integral	185.900,00	191.100,00	236.600,00	232.700,00	187.200,00	266.500,00	1.300.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de M	13.313.300,00	13.685.700,00	16.944.200,00	16.664.900,00	13.406.400,00	19.085.500,00	93.100.000,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	9.295.000,00	9.555.000,00	11.830.000,00	11.635.000,00	9.360.000,00	13.325.000,00	65.000.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund	9.295.000,00	9.555.000,00	11.830.000,00	11.635.000,00	9.360.000,00	13.325.000,00	65.000.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	3.775.200,00	3.880.800,00	4.804.800,00	4.725.600,00	3.801.600,00	5.412.000,00	26.400.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund	3.775.200,00	3.880.800,00	4.804.800,00	4.725.600,00	3.801.600,00	5.412.000,00	26.400.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - BIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
1.7.1.5.52.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	243.100,00	249.900,00	309.400,00	304.300,00	244.800,00	348.500,00	1.700.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund	243.100,00	249.900,00	309.400,00	304.300,00	244.800,00	348.500,00	1.700.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	280.709,00	288.561,00	357.266,00	351.377,00	282.672,00	402.415,00	1.963.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	280.709,00	288.561,00	357.266,00	351.377,00	282.672,00	402.415,00	1.963.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Soci	280.709,00	288.561,00	357.266,00	351.377,00	282.672,00	402.415,00	1.963.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	135.421,00	139.209,00	172.354,00	169.513,00	136.368,00	194.135,00	947.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF	57.343,00	58.947,00	72.982,00	71.779,00	57.744,00	82.205,00	401.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.02	Piso Básico Variavél - SCFV	63.635,00	65.415,00	80.990,00	79.655,00	64.080,00	91.225,00	445.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.03	Piso Básico Variavél III - Equipe Volante	14.443,00	14.847,00	18.382,00	18.079,00	14.544,00	20.705,00	101.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	16.445,00	16.905,00	20.930,00	20.585,00	16.560,00	23.575,00	115.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	12.870,00	13.230,00	16.380,00	16.110,00	12.960,00	18.450,00	90.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.04	Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	3.575,00	3.675,00	4.550,00	4.475,00	3.600,00	5.125,00	25.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00	Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	8.008,00	8.232,00	10.192,00	10.024,00	8.064,00	11.480,00	56.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	8.008,00	8.232,00	10.192,00	10.024,00	8.064,00	11.480,00	56.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Únic	77.935,00	80.115,00	99.190,00	97.555,00	78.480,00	111.725,00	545.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.01	Indice de Gestao Descentralizada - IGDBF	77.935,00	80.115,00	99.190,00	97.555,00	78.480,00	111.725,00	545.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00	Bloco dos Programas	42.900,00	44.100,00	54.600,00	53.700,00	43.200,00	61.500,00	300.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infancia no SUAS - Criança Feliz	28.600,00	29.400,00	36.400,00	35.800,00	28.800,00	41.000,00	200.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.11	Prog. de Fortalec. Emergencial do Atendimento do CadÚnico n	14.300,00	14.700,00	18.200,00	17.900,00	14.400,00	20.500,00	100.000,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	109.681,00	112.749,00	139.594,00	137.293,00	110.448,00	157.235,00	767.000,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	109.681,00	112.749,00	139.594,00	137.293,00	110.448,00	157.235,00	767.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	109.681,00	112.749,00	139.594,00	137.293,00	110.448,00	157.235,00	767.000,00
1.7.1.7.99.0.1.02.00	Outros Convênios da União - Realização da Taça Integrada Mont	18.161,00	18.669,00	23.114,00	22.733,00	18.288,00	26.035,00	127.000,00
1.7.1.7.99.0.1.03.00	Outros Convênios da União - Recuperação de Estradas Vicinais	91.520,00	94.080,00	116.480,00	114.560,00	92.160,00	131.200,00	640.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	829.400,00	852.600,00	1.055.600,00	1.038.200,00	835.200,00	1.189.000,00	5.800.000,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00	Transferência Especial da União	715.000,00	735.000,00	910.000,00	895.000,00	720.000,00	1.025.000,00	5.000.000,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00	Transferência Especial da União - Principal	715.000,00	735.000,00	910.000,00	895.000,00	720.000,00	1.025.000,00	5.000.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/202	14.300,00	14.700,00	18.200,00	17.900,00	14.400,00	20.500,00	100.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2	14.300,00	14.700,00	18.200,00	17.900,00	14.400,00	20.500,00	100.000,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	57.200,00	58.800,00	72.800,00	71.600,00	57.600,00	82.000,00	400.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultur	57.200,00	58.800,00	72.800,00	71.600,00	57.600,00	82.000,00	400.000,00
1.7.1.9.61.0.0.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V,	2.860,00	2.940,00	3.640,00	3.580,00	2.880,00	4.100,00	20.000,00
1.7.1.9.61.0.1.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso	2.860,00	2.940,00	3.640,00	3.580,00	2.880,00	4.100,00	20.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	40.040,00	41.160,00	50.960,00	50.120,00	40.320,00	57.400,00	280.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades -	40.040,00	41.160,00	50.960,00	50.120,00	40.320,00	57.400,00	280.000,00
1.7.1.9.99.0.1.91.00	Transf. Destin. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audio	14.300,00	14.700,00	18.200,00	17.900,00	14.400,00	20.500,00	100.000,00
1.7.1.9.99.0.1.92.00	Transf. Destin. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Dema	21.450,00	22.050,00	27.300,00	26.850,00	21.600,00	30.750,00	150.000,00
1.7.1.9.99.0.1.98.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	4.290,00	4.410,00	5.460,00	5.370,00	4.320,00	6.150,00	30.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.726.867,00	2.803.143,00	3.470.558,00	3.413.351,00	2.745.936,00	3.909.145,00	19.069.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - BIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
1.7.2.1.00.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.324.465,00	2.389.485,00	2.958.410,00	2.909.645,00	2.340.720,00	3.332.275,00	16.255.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.070.640,00	2.128.560,00	2.635.360,00	2.591.920,00	2.085.120,00	2.968.400,00	14.480.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.588.300,00	2.660.700,00	3.294.200,00	3.239.900,00	2.606.400,00	3.710.500,00	18.100.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - (Dedução)	-517.660,00	-532.140,00	-658.840,00	-647.980,00	-521.280,00	-742.100,00	-3.620.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	228.800,00	235.200,00	291.200,00	286.400,00	230.400,00	328.000,00	1.600.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	286.000,00	294.000,00	364.000,00	358.000,00	288.000,00	410.000,00	2.000.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - (Dedução)	-57.200,00	-58.800,00	-72.800,00	-71.600,00	-57.600,00	-82.000,00	-400.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	17.160,00	17.640,00	21.840,00	21.480,00	17.280,00	24.600,00	120.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	17.160,00	17.640,00	21.840,00	21.480,00	17.280,00	24.600,00	120.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	7.865,00	8.085,00	10.010,00	9.845,00	7.920,00	11.275,00	55.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	7.865,00	8.085,00	10.010,00	9.845,00	7.920,00	11.275,00	55.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	145.145,00	149.205,00	184.730,00	181.685,00	146.160,00	208.075,00	1.015.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	145.145,00	149.205,00	184.730,00	181.685,00	146.160,00	208.075,00	1.015.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Pri	145.145,00	149.205,00	184.730,00	181.685,00	146.160,00	208.075,00	1.015.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00	Programa Saúde da Familia - PSF - Estado	53.625,00	55.125,00	68.250,00	67.125,00	54.000,00	76.875,00	375.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	Serviços de Atendimento Movel as Urgencias - SAMU - Estado	91.520,00	94.080,00	116.480,00	114.560,00	92.160,00	131.200,00	640.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	257.257,00	264.453,00	327.418,00	322.021,00	259.056,00	368.795,00	1.799.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	70.642,00	72.618,00	89.908,00	88.426,00	71.136,00	101.270,00	494.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Princip	70.642,00	72.618,00	89.908,00	88.426,00	71.136,00	101.270,00	494.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	40.898,00	42.042,00	52.052,00	51.194,00	41.184,00	58.630,00	286.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - PAIF	30.030,00	30.870,00	38.220,00	37.590,00	30.240,00	43.050,00	210.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.03	Piso Básico Variável - PBV - SCFV	10.868,00	11.172,00	13.832,00	13.604,00	10.944,00	15.580,00	76.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	15.444,00	15.876,00	19.656,00	19.332,00	15.552,00	22.140,00	108.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.01	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	12.584,00	12.936,00	16.016,00	15.752,00	12.672,00	18.040,00	88.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.04	Piso Fixo de Média Complexidade / LA e PSC	2.860,00	2.940,00	3.640,00	3.580,00	2.880,00	4.100,00	20.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	12.870,00	13.230,00	16.380,00	16.110,00	12.960,00	18.450,00	90.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Programa de Benefícios Eventuais	3.575,00	3.675,00	4.550,00	4.475,00	3.600,00	5.125,00	25.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04.03	BE - Emergencial - Parcela Unica	9.295,00	9.555,00	11.830,00	11.635,00	9.360,00	13.325,00	65.000,00
1.7.2.9.51.0.1.05.00	Bloco Da Gestão do SUAS	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.7.2.9.51.0.1.05.01	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS Estad	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	186.615,00	191.835,00	237.510,00	233.595,00	187.920,00	267.525,00	1.305.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	186.615,00	191.835,00	237.510,00	233.595,00	187.920,00	267.525,00	1.305.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	186.615,00	191.835,00	237.510,00	233.595,00	187.920,00	267.525,00	1.305.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	11.826.100,00	12.156.900,00	15.051.400,00	14.803.300,00	11.908.800,00	16.953.500,00	82.700.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	11.826.100,00	12.156.900,00	15.051.400,00	14.803.300,00	11.908.800,00	16.953.500,00	82.700.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	11.826.100,00	12.156.900,00	15.051.400,00	14.803.300,00	11.908.800,00	16.953.500,00	82.700.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	11.826.100,00	12.156.900,00	15.051.400,00	14.803.300,00	11.908.800,00	16.953.500,00	82.700.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	6.292,00	6.468,00	8.008,00	7.876,00	6.336,00	9.020,00	44.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.433,00	4.557,00	5.642,00	5.549,00	4.464,00	6.355,00	31.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - BIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
1.9.1.1.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.433,00	4.557,00	5.642,00	5.549,00	4.464,00	6.355,00	31.000,00
1.9.1.1.07.0.0.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	4.433,00	4.557,00	5.642,00	5.549,00	4.464,00	6.355,00	31.000,00
1.9.1.1.07.0.1.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	2.860,00	2.940,00	3.640,00	3.580,00	2.880,00	4.100,00	20.000,00
1.9.1.1.07.0.1.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	2.860,00	2.940,00	3.640,00	3.580,00	2.880,00	4.100,00	20.000,00
1.9.1.1.07.0.3.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.9.1.1.07.0.3.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.9.1.1.07.0.4.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mor	143,00	147,00	182,00	179,00	144,00	205,00	1.000,00
1.9.1.1.07.0.4.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multa	143,00	147,00	182,00	179,00	144,00	205,00	1.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.859,00	1.911,00	2.366,00	2.327,00	1.872,00	2.665,00	13.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	1.859,00	1.911,00	2.366,00	2.327,00	1.872,00	2.665,00	13.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	1.859,00	1.911,00	2.366,00	2.327,00	1.872,00	2.665,00	13.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00	Outras Restituições - Principal	1.859,00	1.911,00	2.366,00	2.327,00	1.872,00	2.665,00	13.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00	Outras Restituições - Restituições Determinadas pelo TCM/BA	1.430,00	1.470,00	1.820,00	1.790,00	1.440,00	2.050,00	10.000,00
1.9.2.2.99.0.1.08.00	Outras Restituições - Outras Restituições - Recursos Não Vincula	429,00	441,00	546,00	537,00	432,00	615,00	3.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas de Capital**	**1.093.664,00**	**1.124.256,00**	**1.391.936,00**	**1.368.992,00**	**1.101.312,00**	**1.567.840,00**	**7.648.000,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	1.093.664,00	1.124.256,00	1.391.936,00	1.368.992,00	1.101.312,00	1.567.840,00	7.648.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	499.499,00	513.471,00	635.726,00	625.247,00	502.992,00	716.065,00	3.493.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	170.599,00	175.371,00	217.126,00	213.547,00	171.792,00	244.565,00	1.193.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	157.300,00	161.700,00	200.200,00	196.900,00	158.400,00	225.500,00	1.100.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saú	157.300,00	161.700,00	200.200,00	196.900,00	158.400,00	225.500,00	1.100.000,00
2.4.1.4.50.0.1.02.00	Transf de Conv da Uniãio para o SUS - Implantação de Melhorias	100.100,00	102.900,00	127.400,00	125.300,00	100.800,00	143.500,00	700.000,00
2.4.1.4.50.0.1.03.00	Transf de Conv da União para o SUS - Implant de Melh Habitacio	57.200,00	58.800,00	72.800,00	71.600,00	57.600,00	82.000,00	400.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	13.299,00	13.671,00	16.926,00	16.647,00	13.392,00	19.065,00	93.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	13.299,00	13.671,00	16.926,00	16.647,00	13.392,00	19.065,00	93.000,00
2.4.1.4.99.0.1.03.00	Outros Convênios da União - Aquisição de Máquinas e Equipame	13.299,00	13.671,00	16.926,00	16.647,00	13.392,00	19.065,00	93.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	328.900,00	338.100,00	418.600,00	411.700,00	331.200,00	471.500,00	2.300.000,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00	Transferência Especial da União	328.900,00	338.100,00	418.600,00	411.700,00	331.200,00	471.500,00	2.300.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00	Transferência Especial da União - Principal	328.900,00	338.100,00	418.600,00	411.700,00	331.200,00	471.500,00	2.300.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	594.165,00	610.785,00	756.210,00	743.745,00	598.320,00	851.775,00	4.155.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	594.165,00	610.785,00	756.210,00	743.745,00	598.320,00	851.775,00	4.155.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Sa	135.135,00	138.915,00	171.990,00	169.155,00	136.080,00	193.725,00	945.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de	135.135,00	138.915,00	171.990,00	169.155,00	136.080,00	193.725,00	945.000,00
2.4.2.2.50.0.1.02.00	Convênios dos Estados para o SUS - Construção de UBS	135.135,00	138.915,00	171.990,00	169.155,00	136.080,00	193.725,00	945.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	343.200,00	352.800,00	436.800,00	429.600,00	345.600,00	492.000,00	2.400.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas	343.200,00	352.800,00	436.800,00	429.600,00	345.600,00	492.000,00	2.400.000,00
2.4.2.2.51.0.1.03.00	Convênios dos Estados destin. a Prog. de Educação - Construçã	343.200,00	352.800,00	436.800,00	429.600,00	345.600,00	492.000,00	2.400.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	35.750,00	36.750,00	45.500,00	44.750,00	36.000,00	51.250,00	250.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas	35.750,00	36.750,00	45.500,00	44.750,00	36.000,00	51.250,00	250.000,00
2.4.2.2.54.0.1.02.00	Convênios dos Estados Destin. a Prog. de Infr. em Transporte - P	35.750,00	36.750,00	45.500,00	44.750,00	36.000,00	51.250,00	250.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - BIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
2.4.2.2.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entic	80.080,00	82.320,00	101.920,00	100.240,00	80.640,00	114.800,00	560.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ei	80.080,00	82.320,00	101.920,00	100.240,00	80.640,00	114.800,00	560.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00	Outros Convênios dos Estados - Implantação de Centro de Abast	50.050,00	51.450,00	63.700,00	62.650,00	50.400,00	71.750,00	350.000,00
2.4.2.2.99.0.1.03.00	Outros Convênios dos Estados - Construção de Barragens	30.030,00	30.870,00	38.220,00	37.590,00	30.240,00	43.050,00	210.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		**53.968.915,00**	**55.478.535,00**	**68.687.710,00**	**67.555.495,00**	**54.346.320,00**	**77.368.025,00**	**377.405.000,00**

MONTE SANTO - BA, 1 de janeiro de 2025

_____ _____ _____

: : :

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - QUADRIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas Correntes**	**107.229.530,00**	**133.482.277,00**	**129.045.193,00**	**369.757.000,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.213.090,00	10.223.881,00	9.884.029,00	28.321.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00	Impostos	7.946.000,00	9.891.400,00	9.562.600,00	27.400.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	142.100,00	176.890,00	171.010,00	490.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	113.100,00	140.790,00	136.110,00	390.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	52.200,00	64.980,00	62.820,00	180.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	60.900,00	75.810,00	73.290,00	210.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	29.000,00	36.100,00	34.900,00	100.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	29.000,00	36.100,00	34.900,00	100.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	6.438.000,00	8.014.200,00	7.747.800,00	22.200.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	6.438.000,00	8.014.200,00	7.747.800,00	22.200.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	6.438.000,00	8.014.200,00	7.747.800,00	22.200.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	6.438.000,00	8.014.200,00	7.747.800,00	22.200.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.365.900,00	1.700.310,00	1.643.790,00	4.710.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00	Impostos sobre Serviços	1.365.900,00	1.700.310,00	1.643.790,00	4.710.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.365.900,00	1.700.310,00	1.643.790,00	4.710.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.363.000,00	1.696.700,00	1.640.300,00	4.700.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.160.000,00	1.444.000,00	1.396.000,00	4.000.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - SIMPLES NACIONAL/SNA	203.000,00	252.700,00	244.300,00	700.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Dívida Ativa	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas	267.090,00	332.481,00	321.429,00	921.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	267.090,00	332.481,00	321.429,00	921.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	191.400,00	238.260,00	230.340,00	660.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	182.700,00	227.430,00	219.870,00	630.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	159.500,00	198.550,00	191.950,00	550.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00	Taxa de Licença e Localização - TLL - Principal	4.350,00	5.415,00	5.235,00	15.000,00
1.1.2.1.01.0.1.05.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	5.800,00	7.220,00	6.980,00	20.000,00
1.1.2.1.01.0.1.07.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Principal	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.1.2.1.01.0.1.08.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte - Principal	1.450,00	1.805,00	1.745,00	5.000,00
1.1.2.1.01.0.1.09.00	Taxa de Publicidade Comercial - Principal	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.1.2.1.01.0.1.20.00	Taxa de Regularização Fundiária - REURB	5.800,00	7.220,00	6.980,00	20.000,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	8.700,00	10.830,00	10.470,00	30.000,00
1.1.2.1.01.0.3.02.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	8.700,00	10.830,00	10.470,00	30.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	29.000,00	36.100,00	34.900,00	100.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	29.000,00	36.100,00	34.900,00	100.000,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	46.690,00	58.121,00	56.189,00	161.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	46.400,00	57.760,00	55.840,00	160.000,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	290,00	361,00	349,00	1.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - QUADRIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	TOTAL
1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	957.000,00	1.191.300,00	1.151.700,00	3.300.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	957.000,00	1.191.300,00	1.151.700,00	3.300.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	957.000,00	1.191.300,00	1.151.700,00	3.300.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	957.000,00	1.191.300,00	1.151.700,00	3.300.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	957.000,00	1.191.300,00	1.151.700,00	3.300.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	539.110,00	671.099,00	648.791,00	1.859.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	539.110,00	671.099,00	648.791,00	1.859.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	538.530,00	670.377,00	648.093,00	1.857.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	538.530,00	670.377,00	648.093,00	1.857.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	538.530,00	670.377,00	648.093,00	1.857.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação - Principal	313.490,00	390.241,00	377.269,00	1.081.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remun. de Dep. Bancários - Educação - MDE 25%	5.220,00	6.498,00	6.282,00	18.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	145.000,00	180.500,00	174.500,00	500.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	14.500,00	18.050,00	17.450,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	14.500,00	18.050,00	17.450,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.450,00	1.805,00	1.745,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FNDE - Outros	58.000,00	72.200,00	69.800,00	200.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FNDE - PDDE	1.160,00	1.444,00	1.396,00	4.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FNDE - PNAE	5.800,00	7.220,00	6.980,00	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.09	Remun. de Dep. Bancários - Educação - FNDE - PNATE	6.380,00	7.942,00	7.678,00	22.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.10	Remun. de Dep. Bancários - Educação - QSE - Salário Educação	29.000,00	36.100,00	34.900,00	100.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.11	Remun. de Dep. Bancários - Educação - Precatórios do FUNDEF	23.200,00	28.880,00	27.920,00	80.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remun. de Dep. Bancários - Educação - Convênios e outros Repasses - UNIÃO	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remun. de Dep. Bancários - Educação - Convênios e outros Repasses - Estado	4.350,00	5.415,00	5.235,00	15.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.14	Remun. de Dep. Bancários - Educação - Rec. dos Estados para prog. de educação	580,00	722,00	698,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.16	Remun. de Dep. Bancários - Educação - Outros Recursos não Vinculados	1.450,00	1.805,00	1.745,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde - Principal	80.040,00	99.636,00	96.324,00	276.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.01	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - Ações e Serv. Púb. de Saúde - ASPS 15%	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - SUS - União - Bloco de Manut. das ASPS	26.100,00	32.490,00	31.410,00	90.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - SUS - União - Bloco de de Estrut. da RSPS	29.000,00	36.100,00	34.900,00	100.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - SUS - Estado - Fundo a Fundo	580,00	722,00	698,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.07	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - SUS - União - Vencimento dos ACS e dos ACE	870,00	1.083,00	1.047,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.08	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - SUS - União - Compl. ao pgto dos profis. da enfermagem	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - Convênios e outros Repasses - UNIÃO	14.500,00	18.050,00	17.450,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.13	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - Convênios e outros Repasses - Estado	1.450,00	1.805,00	1.745,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.14	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - Outros Rec. Vinc. à Saúde	1.450,00	1.805,00	1.745,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.19	Remun. de Dep. Bancários - Saúde - Outros Recursos Não Vinculados	290,00	361,00	349,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social - Principal	13.340,00	16.606,00	16.054,00	46.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.01	Remun. de Dep. Bancários - Assistência Social - FNAS	5.800,00	7.220,00	6.980,00	20.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - QUADRIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	TOTAL
1.3.2.1.01.0.1.03.02	Remun. de Dep. Bancários - Assistência Social - FEAS	5.800,00	7.220,00	6.980,00	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.07	Remun. de Dep. Bancários - Assistência Social - Outros	290,00	361,00	349,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.08	Remun. de Dep. Bancários - Assistência Social - Impostos	290,00	361,00	349,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.10	Remun. de Dep. Bancários - Assistência Social - Transf. da União - inciso I do art. 5º da LC 173/2(	290,00	361,00	349,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.11	Remun. de Dep. Bancários - Assistência Social - FMDCA - Fundo Munic. Criança e adolescente	870,00	1.083,00	1.047,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Demais - Principal	131.660,00	163.894,00	158.446,00	454.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.01	Remun. de Dep. Bancários - Não Vinculados - Impostos	17.400,00	21.660,00	20.940,00	60.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.02	Remun. de Dep. Bancários - Não Vinculados - Outros Rec. Não Vinculados	870,00	1.083,00	1.047,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.03	Remun. de Dep. Bancários - Comp. Financ. Pela Expl. de Rec. Minerais - Royalties	1.450,00	1.805,00	1.745,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.05	Remun. de Dep. Bancários - Comp. Financeira de Recursos Minerais - CFM	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.07	Remun. de Dep. Bancários - Cessão Onerosa de Petróleo	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.08	Remun. de Dep. Bancários - Transferência Especial da União	43.500,00	54.150,00	52.350,00	150.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.09	Remun. de Dep. Bancários - CIDE	1.450,00	1.805,00	1.745,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.10	Remun. de Dep. Bancários - COSIP	870,00	1.083,00	1.047,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.11	Remun. de Dep. Bancários - Convênios ou Repasses - UNIÃO	14.500,00	18.050,00	17.450,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.12	Remun. de Dep. Bancários - Convênios ou Repasses - Estado	14.500,00	18.050,00	17.450,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.13	Remun. de Dep. Bancários - Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	13.050,00	16.245,00	15.705,00	45.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.14	Remun. de Dep. Bancários - Operações de Crédito	1.450,00	1.805,00	1.745,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.15	Remun. de Dep. Bancários - Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	3.770,00	4.693,00	4.537,00	13.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.16	Remun. de Dep. Bancários - Fundo de Investimento - REN	290,00	361,00	349,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.17	Remun. de Dep. Bancários - Lei Complementar nº 176/2020	580,00	722,00	698,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.18	Remun. de Dep. Bancários - Taxas e contribuições - PM	580,00	722,00	698,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.19	Remun. de Dep. Bancários - Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399-2022	8.700,00	10.830,00	10.470,00	30.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.21	Remun. de Dep. Bancários - Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1.450,00	1.805,00	1.745,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.22	Remun. de Dep. Bancários - Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cul	870,00	1.083,00	1.047,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.25	Remun. de Dep. Bancários - FCBA - Fundo de Cultura da Bahia	290,00	361,00	349,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.26	Remun. de Dep. Bancários - FIES	290,00	361,00	349,00	1.000,00
1.3.2.2.00.0.0.00.00	Dividendos	580,00	722,00	698,00	2.000,00
1.3.2.2.01.0.0.00.00	Dividendos	580,00	722,00	698,00	2.000,00
1.3.2.2.01.0.1.00.00	Dividendos - Principal	580,00	722,00	698,00	2.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	301.310,00	375.079,00	362.611,00	1.039.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	301.310,00	375.079,00	362.611,00	1.039.000,00
1.6.3.1.00.0.0.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	301.310,00	375.079,00	362.611,00	1.039.000,00
1.6.3.1.50.0.0.00.00	Serviços Hospitalares	301.310,00	375.079,00	362.611,00	1.039.000,00
1.6.3.1.50.0.1.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	301.310,00	375.079,00	362.611,00	1.039.000,00
1.6.3.1.50.0.1.05.00	Serviços Hospitalares - AIH PECE - Principal	121.800,00	151.620,00	146.580,00	420.000,00
1.6.3.1.50.0.1.06.00	Serviços Hospitalares - AIH CIRURGIAS ELETIVAS	179.510,00	223.459,00	216.031,00	619.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	97.206.260,00	121.005.034,00	116.982.706,00	335.194.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	67.693.250,00	84.266.425,00	81.465.325,00	233.425.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - QUADRIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	TOTAL
1.7.1.1.00.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	19.887.040,00	24.755.936,00	23.933.024,00	68.576.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	19.882.400,00	24.750.160,00	23.927.440,00	68.560.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	18.142.400,00	22.584.160,00	21.833.440,00	62.560.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	22.678.000,00	28.230.200,00	27.291.800,00	78.200.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - (Dedução)	-4.535.600,00	-5.646.040,00	-5.458.360,00	-15.640.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.740.000,00	2.166.000,00	2.094.000,00	6.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.740.000,00	2.166.000,00	2.094.000,00	6.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.640,00	5.776,00	5.584,00	16.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.800,00	7.220,00	6.980,00	20.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - (Dedução)	-1.160,00	-1.444,00	-1.396,00	-4.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	574.490,00	715.141,00	691.369,00	1.981.000,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	37.990,00	47.291,00	45.719,00	131.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	37.990,00	47.291,00	45.719,00	131.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	449.500,00	559.550,00	540.950,00	1.550.000,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	14.500,00	18.050,00	17.450,00	50.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	14.500,00	18.050,00	17.450,00	50.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	435.000,00	541.500,00	523.500,00	1.500.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	435.000,00	541.500,00	523.500,00	1.500.000,00
1.7.1.2.53.0.0.00.00	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	87.000,00	108.300,00	104.700,00	300.000,00
1.7.1.2.53.0.1.00.00	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção - Principal	87.000,00	108.300,00	104.700,00	300.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	13.946.970,00	17.361.573,00	16.784.457,00	48.093.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde	13.946.970,00	17.361.573,00	16.784.457,00	48.093.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS - Atenção Primária	7.647.300,00	9.519.570,00	9.203.130,00	26.370.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS - At. Primária - Principal	7.647.300,00	9.519.570,00	9.203.130,00	26.370.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00	Agentes Comunitários de Saúde	1.392.000,00	1.732.800,00	1.675.200,00	4.800.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00	Incentivo financ. da APS - equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de At. Primária - eAP	2.233.000,00	2.779.700,00	2.687.300,00	7.700.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00	Incentivo financ. da APS - Manut. de pag. de valor nominal com base em exercício anterior	98.600,00	122.740,00	118.660,00	340.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	Incentivo financeiro para a Atenção à Saúde Bucal	153.700,00	191.330,00	184.970,00	530.000,00
1.7.1.3.50.1.1.16.00	Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de At. Primária em Saúde - Emenda Individual	2.610.000,00	3.249.000,00	3.141.000,00	9.000.000,00
1.7.1.3.50.1.1.18.00	Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de At. Primária em Saúde - Emenda da Relatoria	580.000,00	722.000,00	698.000,00	2.000.000,00
1.7.1.3.50.1.1.19.00	Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de At. Primária em Saúde - Emenda de Comissão	580.000,00	722.000,00	698.000,00	2.000.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS - At. Especializada	4.756.000,00	5.920.400,00	5.723.600,00	16.400.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS - At. Especializada - Principal	4.756.000,00	5.920.400,00	5.723.600,00	16.400.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	2.639.000,00	3.285.100,00	3.175.900,00	9.100.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00	Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU	377.000,00	469.300,00	453.700,00	1.300.000,00
1.7.1.3.50.2.1.05.00	Incremento Temp. ao custeio dos serv. de Assist. Hospit. e Ambulatorial - Emenda de Bancada	580.000,00	722.000,00	698.000,00	2.000.000,00
1.7.1.3.50.2.1.07.00	Incremento Temp. ao custeio dos serv. de Assist. Hospit. e Ambulatorial - Emenda de Comissão	1.160.000,00	1.444.000,00	1.396.000,00	4.000.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS - Vig. em Saúde	197.200,00	245.480,00	237.320,00	680.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS - Vig. em Saúde - Principal	197.200,00	245.480,00	237.320,00	680.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - QUADRIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	TOTAL
1.7.1.3.50.3.1.01.00	Incentivo Financ. aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vig. em Saúde - Desp. Diversas	116.000,00	144.400,00	139.600,00	400.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	Transf. aos Entes Federativos para o Pagto dos Venc. dos Agentes de Combate às Endemias	69.600,00	86.640,00	83.760,00	240.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	Incentivo Financ. aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vig. Sanitária	11.600,00	14.440,00	13.960,00	40.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS - Assist. Farmacêutica	174.000,00	216.600,00	209.400,00	600.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS - Assist. Farmacêutica - Principal	174.000,00	216.600,00	209.400,00	600.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00	Recursos Financ. a Transferir para Aquisição pelas Sec. Dos Estados, Municípios e do DF	165.300,00	205.770,00	198.930,00	570.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00	Recursos Financ. a Transf. às Secr. de Saúde Mun. Est. e do DF para a qualif. da Assist. Farmacêuti	8.700,00	10.830,00	10.470,00	30.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS - Gestão do SUS	1.172.470,00	1.459.523,00	1.411.007,00	4.043.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das ASPS - Gestão do SUS - Principal	1.172.470,00	1.459.523,00	1.411.007,00	4.043.000,00
1.7.1.3.50.5.1.04.00	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalec. das Escolas Técnicas do SUS	870,00	1.083,00	1.047,00	3.000,00
1.7.1.3.50.5.1.05.00	Assist. financ. destin. à compl. ao pgto do piso salarial dos profissionais da enfermagem	1.160.000,00	1.444.000,00	1.396.000,00	4.000.000,00
1.7.1.3.50.5.1.06.00	Transformação digital no SUS	11.600,00	14.440,00	13.960,00	40.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do FNDE	3.812.050,00	4.745.345,00	4.587.605,00	13.145.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00	Transferências do Salário-Educação	2.378.000,00	2.960.200,00	2.861.800,00	8.200.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.378.000,00	2.960.200,00	2.861.800,00	8.200.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	610.450,00	759.905,00	734.645,00	2.105.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	610.450,00	759.905,00	734.645,00	2.105.000,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00	Transferências PNAE - Pré Escola	72.500,00	90.250,00	87.250,00	250.000,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00	Transferências PNAE - Creche	104.400,00	129.960,00	125.640,00	360.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00	Transferências PNAE - Ensino Fundamental	237.800,00	296.020,00	286.180,00	820.000,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00	Transferências PNAE - EJA	147.900,00	184.110,00	177.990,00	510.000,00
1.7.1.4.52.0.1.06.00	Transferências PNAE - Quilombola	17.400,00	21.660,00	20.940,00	60.000,00
1.7.1.4.52.0.1.08.00	Transferências PNAE - AEE	17.400,00	21.660,00	20.940,00	60.000,00
1.7.1.4.52.0.1.09.00	Transferências PNAE - Médio	13.050,00	16.245,00	15.705,00	45.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	443.700,00	552.330,00	533.970,00	1.530.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	443.700,00	552.330,00	533.970,00	1.530.000,00
1.7.1.4.53.0.1.02.00	Transferências PNATE - Infantil	75.400,00	93.860,00	90.740,00	260.000,00
1.7.1.4.53.0.1.03.00	Transferências PNATE - Fundamental	269.700,00	335.730,00	324.570,00	930.000,00
1.7.1.4.53.0.1.04.00	Transferências PNATE - Médio	98.600,00	122.740,00	118.660,00	340.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	377.000,00	469.300,00	453.700,00	1.300.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	377.000,00	469.300,00	453.700,00	1.300.000,00
1.7.1.4.99.0.1.02.00	ETI - Escola em Tempo Integral	377.000,00	469.300,00	453.700,00	1.300.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	26.999.000,00	33.609.100,00	32.491.900,00	93.100.000,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	18.850.000,00	23.465.000,00	22.685.000,00	65.000.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	18.850.000,00	23.465.000,00	22.685.000,00	65.000.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	7.656.000,00	9.530.400,00	9.213.600,00	26.400.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	7.656.000,00	9.530.400,00	9.213.600,00	26.400.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - QUADRIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	TOTAL
1.7.1.5.52.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	493.000,00	613.700,00	593.300,00	1.700.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	493.000,00	613.700,00	593.300,00	1.700.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	569.270,00	708.643,00	685.087,00	1.963.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	569.270,00	708.643,00	685.087,00	1.963.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	569.270,00	708.643,00	685.087,00	1.963.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	274.630,00	341.867,00	330.503,00	947.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF	116.290,00	144.761,00	139.949,00	401.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.02	Piso Básico Variavél - SCFV	129.050,00	160.645,00	155.305,00	445.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.03	Piso Básico Variavél III - Equipe Volante	29.290,00	36.461,00	35.249,00	101.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	33.350,00	41.515,00	40.135,00	115.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	26.100,00	32.490,00	31.410,00	90.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.04	Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	7.250,00	9.025,00	8.725,00	25.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00	Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	16.240,00	20.216,00	19.544,00	56.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	16.240,00	20.216,00	19.544,00	56.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	158.050,00	196.745,00	190.205,00	545.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.01	Indice de Gestao Descentralizada - IGDBF	158.050,00	196.745,00	190.205,00	545.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00	Bloco dos Programas	87.000,00	108.300,00	104.700,00	300.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infancia no SUAS - Criança Feliz	58.000,00	72.200,00	69.800,00	200.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.11	Prog. de Fortalec. Emergencial do Atendimento do CadÚnico no SUAS - PROCAD-SUAS	29.000,00	36.100,00	34.900,00	100.000,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	222.430,00	276.887,00	267.683,00	767.000,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	222.430,00	276.887,00	267.683,00	767.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	222.430,00	276.887,00	267.683,00	767.000,00
1.7.1.7.99.0.1.02.00	Outros Convênios da União - Realização da Taça Integrada Montessantense de Esportes	36.830,00	45.847,00	44.323,00	127.000,00
1.7.1.7.99.0.1.03.00	Outros Convênios da União - Recuperação de Estradas Vicinais	185.600,00	231.040,00	223.360,00	640.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.682.000,00	2.093.800,00	2.024.200,00	5.800.000,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00	Transferência Especial da União	1.450.000,00	1.805.000,00	1.745.000,00	5.000.000,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00	Transferência Especial da União - Principal	1.450.000,00	1.805.000,00	1.745.000,00	5.000.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	29.000,00	36.100,00	34.900,00	100.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	29.000,00	36.100,00	34.900,00	100.000,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	116.000,00	144.400,00	139.600,00	400.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	116.000,00	144.400,00	139.600,00	400.000,00
1.7.1.9.61.0.0.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	5.800,00	7.220,00	6.980,00	20.000,00
1.7.1.9.61.0.1.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	5.800,00	7.220,00	6.980,00	20.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	81.200,00	101.080,00	97.720,00	280.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	81.200,00	101.080,00	97.720,00	280.000,00
1.7.1.9.99.0.1.91.00	Transf. Destin. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	29.000,00	36.100,00	34.900,00	100.000,00
1.7.1.9.99.0.1.92.00	Transf. Destin. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	43.500,00	54.150,00	52.350,00	150.000,00
1.7.1.9.99.0.1.98.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	8.700,00	10.830,00	10.470,00	30.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.530.010,00	6.883.909,00	6.655.081,00	19.069.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - QUADRIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	TOTAL
1.7.2.1.00.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.713.950,00	5.868.055,00	5.672.995,00	16.255.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.199.200,00	5.227.280,00	5.053.520,00	14.480.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.249.000,00	6.534.100,00	6.316.900,00	18.100.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - (Dedução)	-1.049.800,00	-1.306.820,00	-1.263.380,00	-3.620.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	464.000,00	577.600,00	558.400,00	1.600.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	580.000,00	722.000,00	698.000,00	2.000.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - (Dedução)	-116.000,00	-144.400,00	-139.600,00	-400.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	34.800,00	43.320,00	41.880,00	120.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	34.800,00	43.320,00	41.880,00	120.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	15.950,00	19.855,00	19.195,00	55.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	15.950,00	19.855,00	19.195,00	55.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	294.350,00	366.415,00	354.235,00	1.015.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	294.350,00	366.415,00	354.235,00	1.015.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	294.350,00	366.415,00	354.235,00	1.015.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00	Programa Saúde da Familia - PSF - Estado	108.750,00	135.375,00	130.875,00	375.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	Serviços de Atendimento Movel as Urgencias - SAMU - Estado	185.600,00	231.040,00	223.360,00	640.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	521.710,00	649.439,00	627.851,00	1.799.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	143.260,00	178.334,00	172.406,00	494.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	143.260,00	178.334,00	172.406,00	494.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	82.940,00	103.246,00	99.814,00	286.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - PAIF	60.900,00	75.810,00	73.290,00	210.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.03	Piso Básico Variável - PBV - SCFV	22.040,00	27.436,00	26.524,00	76.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	31.320,00	38.988,00	37.692,00	108.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.01	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	25.520,00	31.768,00	30.712,00	88.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.04	Piso Fixo de Média Complexidade / LA e PSC	5.800,00	7.220,00	6.980,00	20.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	26.100,00	32.490,00	31.410,00	90.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Programa de Benefícios Eventuais	7.250,00	9.025,00	8.725,00	25.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04.03	BE - Emergencial - Parcela Unica	18.850,00	23.465,00	22.685,00	65.000,00
1.7.2.9.51.0.1.05.00	Bloco Da Gestão do SUAS	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.7.2.9.51.0.1.05.01	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS Estado	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	378.450,00	471.105,00	455.445,00	1.305.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	378.450,00	471.105,00	455.445,00	1.305.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	378.450,00	471.105,00	455.445,00	1.305.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	23.983.000,00	29.854.700,00	28.862.300,00	82.700.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	23.983.000,00	29.854.700,00	28.862.300,00	82.700.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	23.983.000,00	29.854.700,00	28.862.300,00	82.700.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	23.983.000,00	29.854.700,00	28.862.300,00	82.700.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	12.760,00	15.884,00	15.356,00	44.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.990,00	11.191,00	10.819,00	31.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - QUADRIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	TOTAL
1.9.1.1.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.990,00	11.191,00	10.819,00	31.000,00
1.9.1.1.07.0.0.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	8.990,00	11.191,00	10.819,00	31.000,00
1.9.1.1.07.0.1.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	5.800,00	7.220,00	6.980,00	20.000,00
1.9.1.1.07.0.1.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	5.800,00	7.220,00	6.980,00	20.000,00
1.9.1.1.07.0.3.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.9.1.1.07.0.3.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.9.1.1.07.0.4.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	290,00	361,00	349,00	1.000,00
1.9.1.1.07.0.4.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa -	290,00	361,00	349,00	1.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.770,00	4.693,00	4.537,00	13.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	3.770,00	4.693,00	4.537,00	13.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	3.770,00	4.693,00	4.537,00	13.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00	Outras Restituições - Principal	3.770,00	4.693,00	4.537,00	13.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00	Outras Restituições - Restituições Determinadas pelo TCM/BA	2.900,00	3.610,00	3.490,00	10.000,00
1.9.2.2.99.0.1.08.00	Outras Restituições - Outras Restituições - Recursos Não Vinculados de Impostos	870,00	1.083,00	1.047,00	3.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas de Capital**	**2.217.920,00**	**2.760.928,00**	**2.669.152,00**	**7.648.000,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	2.217.920,00	2.760.928,00	2.669.152,00	7.648.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.012.970,00	1.260.973,00	1.219.057,00	3.493.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	345.970,00	430.673,00	416.357,00	1.193.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	319.000,00	397.100,00	383.900,00	1.100.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	319.000,00	397.100,00	383.900,00	1.100.000,00
2.4.1.4.50.0.1.02.00	Transf de Conv da Uniăio para o SUS - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	203.000,00	252.700,00	244.300,00	700.000,00
2.4.1.4.50.0.1.03.00	Transf de Conv da União para o SUS - Implant de Melh Habitacionais para o Contr da Doença de Ch	116.000,00	144.400,00	139.600,00	400.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	26.970,00	33.573,00	32.457,00	93.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	26.970,00	33.573,00	32.457,00	93.000,00
2.4.1.4.99.0.1.03.00	Outros Convênios da União - Aquisição de Máquinas e Equipamentos	26.970,00	33.573,00	32.457,00	93.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	667.000,00	830.300,00	802.700,00	2.300.000,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00	Transferência Especial da União	667.000,00	830.300,00	802.700,00	2.300.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00	Transferência Especial da União - Principal	667.000,00	830.300,00	802.700,00	2.300.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.204.950,00	1.499.955,00	1.450.095,00	4.155.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.204.950,00	1.499.955,00	1.450.095,00	4.155.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	274.050,00	341.145,00	329.805,00	945.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	274.050,00	341.145,00	329.805,00	945.000,00
2.4.2.2.50.0.1.02.00	Convênios dos Estados para o SUS - Construção de UBS	274.050,00	341.145,00	329.805,00	945.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	696.000,00	866.400,00	837.600,00	2.400.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	696.000,00	866.400,00	837.600,00	2.400.000,00
2.4.2.2.51.0.1.03.00	Convênios dos Estados destin. a Prog. de Educação - Construção de Escola Ensin. Fundamental	696.000,00	866.400,00	837.600,00	2.400.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	72.500,00	90.250,00	87.250,00	250.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Pr	72.500,00	90.250,00	87.250,00	250.000,00
2.4.2.2.54.0.1.02.00	Convênios dos Estados Destin. a Prog. de Infr. em Transporte - Pavimentação com Drenagem em Vi	72.500,00	90.250,00	87.250,00	250.000,00

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

RECEITA - QUADRIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	TOTAL
2.4.2.2.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	162.400,00	202.160,00	195.440,00	560.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	162.400,00	202.160,00	195.440,00	560.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00	Outros Convênios dos Estados - Implantação de Centro de Abastecimento	101.500,00	126.350,00	122.150,00	350.000,00
2.4.2.2.99.0.1.03.00	Outros Convênios dos Estados - Construção de Barragens	60.900,00	75.810,00	73.290,00	210.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		**109.447.450,00**	**136.243.205,00**	**131.714.345,00**	**377.405.000,00**

MONTE SANTO - BA, 1 de janeiro de 2025

_____ _____ _____

: : :

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO

CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

DESPESA - MENSAL / 2025

(Código / Descrição)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
ÓRGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO													
SECRETARIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL													
010101 CÂMARA MUNICIPAL	448.163,00	508.364,00	454.852,00	528.431,00	515.053,00	702.345,00	675.589,00	521.742,00	488.297,00	474.919,00	628.766,00	742.479,00	6.689.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**448.163,00**	**508.364,00**	**454.852,00**	**528.431,00**	**515.053,00**	**702.345,00**	**675.589,00**	**521.742,00**	**488.297,00**	**474.919,00**	**628.766,00**	**742.479,00**	**6.689.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO	**448.163,00**	**508.364,00**	**454.852,00**	**528.431,00**	**515.053,00**	**702.345,00**	**675.589,00**	**521.742,00**	**488.297,00**	**474.919,00**	**628.766,00**	**742.479,00**	**6.689.000,00**
ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO													
SECRETARIA: 0302 - GABINETE DO PREFEITO													
030202 GABINETE DO PREFEITO	93.599,00	106.172,00	94.996,00	110.363,00	107.569,00	146.685,00	141.097,00	108.966,00	101.981,00	99.187,00	131.318,00	155.067,00	1.397.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**93.599,00**	**106.172,00**	**94.996,00**	**110.363,00**	**107.569,00**	**146.685,00**	**141.097,00**	**108.966,00**	**101.981,00**	**99.187,00**	**131.318,00**	**155.067,00**	**1.397.000,00**
SECRETARIA: 0303 - PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO													
030303 PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	35.376,00	40.128,00	35.904,00	41.712,00	40.656,00	55.440,00	53.328,00	41.184,00	38.544,00	37.488,00	49.632,00	58.608,00	528.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**35.376,00**	**40.128,00**	**35.904,00**	**41.712,00**	**40.656,00**	**55.440,00**	**53.328,00**	**41.184,00**	**38.544,00**	**37.488,00**	**49.632,00**	**58.608,00**	**528.000,00**
SECRETARIA: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER													
030404 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPOR	48.106,00	54.568,00	48.824,00	56.722,00	55.286,00	75.390,00	72.518,00	56.004,00	52.414,00	50.978,00	67.492,00	79.698,00	718.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**48.106,00**	**54.568,00**	**48.824,00**	**56.722,00**	**55.286,00**	**75.390,00**	**72.518,00**	**56.004,00**	**52.414,00**	**50.978,00**	**67.492,00**	**79.698,00**	**718.000,00**
SECRETARIA: 0305 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO													
030505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	883.998,00	1.002.744,00	897.192,00	1.042.326,00	1.015.938,00	1.385.370,00	1.332.594,00	1.029.132,00	963.162,00	936.774,00	1.240.236,00	1.464.534,00	13.194.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**883.998,00**	**1.002.744,00**	**897.192,00**	**1.042.326,00**	**1.015.938,00**	**1.385.370,00**	**1.332.594,00**	**1.029.132,00**	**963.162,00**	**936.774,00**	**1.240.236,00**	**1.464.534,00**	**13.194.000,00**
SECRETARIA: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS													
030606 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.051.457,80	1.192.698,40	1.067.151,20	1.239.778,60	1.208.391,80	1.647.807,00	1.585.033,40	1.224.085,20	1.145.618,20	1.114.231,40	1.475.179,60	1.741.967,40	15.693.400,00
TOTAL DA SECRETARIA	**1.051.457,80**	**1.192.698,40**	**1.067.151,20**	**1.239.778,60**	**1.208.391,80**	**1.647.807,00**	**1.585.033,40**	**1.224.085,20**	**1.145.618,20**	**1.114.231,40**	**1.475.179,60**	**1.741.967,40**	**15.693.400,00**
SECRETARIA: 0309 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO													
030909 SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS F	2.344.437,20	2.659.361,60	2.379.428,80	2.764.336,40	2.694.353,20	3.674.118,00	3.534.151,60	2.729.344,80	2.554.386,80	2.484.403,60	3.289.210,40	3.884.067,60	34.991.600,00
TOTAL DA SECRETARIA	**2.344.437,20**	**2.659.361,60**	**2.379.428,80**	**2.764.336,40**	**2.694.353,20**	**3.674.118,00**	**3.534.151,60**	**2.729.344,80**	**2.554.386,80**	**2.484.403,60**	**3.289.210,40**	**3.884.067,60**	**34.991.600,00**
SECRETARIA: 0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE													
031111 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	123.012,00	139.536,00	124.848,00	145.044,00	141.372,00	192.780,00	185.436,00	143.208,00	134.028,00	130.356,00	172.584,00	203.796,00	1.836.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**123.012,00**	**139.536,00**	**124.848,00**	**145.044,00**	**141.372,00**	**192.780,00**	**185.436,00**	**143.208,00**	**134.028,00**	**130.356,00**	**172.584,00**	**203.796,00**	**1.836.000,00**
SECRETARIA: 0312 - SEC MUN. DE AGR, MEIO AMB,REC HIDR E ORDEM PUBLICA													
031212 SEC MUN. DE AGR, MEIO AMB,REC HIDR E ORI	225.321,00	255.588,00	228.684,00	265.677,00	258.951,00	353.115,00	339.663,00	262.314,00	245.499,00	238.773,00	316.122,00	373.293,00	3.363.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**225.321,00**	**255.588,00**	**228.684,00**	**265.677,00**	**258.951,00**	**353.115,00**	**339.663,00**	**262.314,00**	**245.499,00**	**238.773,00**	**316.122,00**	**373.293,00**	**3.363.000,00**
SECRETARIA: 0313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA													
031313 SECRETARIA MUNICIPAL DEARTICULAÇÃO PO	8.107,00	9.196,00	8.228,00	9.559,00	9.317,00	12.705,00	12.221,00	9.438,00	8.833,00	8.591,00	11.374,00	13.431,00	121.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**8.107,00**	**9.196,00**	**8.228,00**	**9.559,00**	**9.317,00**	**12.705,00**	**12.221,00**	**9.438,00**	**8.833,00**	**8.591,00**	**11.374,00**	**13.431,00**	**121.000,00**
SECRETARIA: 0314 - CONTROLADORIA DO MUNICIPIO													
031414 CONTROLADORIA DO MUNICIPIO	3.711,80	4.210,40	3.767,20	4.376,60	4.265,80	5.817,00	5.595,40	4.321,20	4.044,20	3.933,40	5.207,60	6.149,40	55.400,00
TOTAL DA SECRETARIA	**3.711,80**	**4.210,40**	**3.767,20**	**4.376,60**	**4.265,80**	**5.817,00**	**5.595,40**	**4.321,20**	**4.044,20**	**3.933,40**	**5.207,60**	**6.149,40**	**55.400,00**

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

DESPESA - MENSAL / 2025

(Código / Descrição)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
TOTAL DO ÓRGÃO	**4.817.125,80**	**5.464.202,40**	**4.889.023,20**	**5.679.894,60**	**5.536.099,80**	**7.549.227,00**	**7.261.637,40**	**5.607.997,20**	**5.248.510,20**	**5.104.715,40**	**6.758.355,60**	**7.980.611,40**	**71.897.400,00**
ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO													
SECRETARIA: 0308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE													
030851 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.932.808,00	5.595.424,00	5.006.432,00	5.816.296,00	5.669.048,00	7.730.520,00	7.436.024,00	5.742.672,00	5.374.552,00	5.227.304,00	6.920.656,00	8.172.264,00	73.624.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**4.932.808,00**	**5.595.424,00**	**5.006.432,00**	**5.816.296,00**	**5.669.048,00**	**7.730.520,00**	**7.436.024,00**	**5.742.672,00**	**5.374.552,00**	**5.227.304,00**	**6.920.656,00**	**8.172.264,00**	**73.624.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO	**4.932.808,00**	**5.595.424,00**	**5.006.432,00**	**5.816.296,00**	**5.669.048,00**	**7.730.520,00**	**7.436.024,00**	**5.742.672,00**	**5.374.552,00**	**5.227.304,00**	**6.920.656,00**	**8.172.264,00**	**73.624.000,00**
ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO													
SECRETARIA: 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL													
031010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	20.636,00	23.408,00	20.944,00	24.332,00	23.716,00	32.340,00	31.108,00	24.024,00	22.484,00	21.868,00	28.952,00	34.188,00	308.000,00
031052 FUNDO MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL	490.105,00	555.940,00	497.420,00	577.885,00	563.255,00	768.075,00	738.815,00	570.570,00	533.995,00	519.365,00	687.610,00	811.965,00	7.315.000,00
031053 FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	5.025,00	5.700,00	5.100,00	5.925,00	5.775,00	7.875,00	7.575,00	5.850,00	5.475,00	5.325,00	7.050,00	8.325,00	75.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**515.766,00**	**585.048,00**	**523.464,00**	**608.142,00**	**592.746,00**	**808.290,00**	**777.498,00**	**600.444,00**	**561.954,00**	**546.558,00**	**723.612,00**	**854.478,00**	**7.698.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO	**515.766,00**	**585.048,00**	**523.464,00**	**608.142,00**	**592.746,00**	**808.290,00**	**777.498,00**	**600.444,00**	**561.954,00**	**546.558,00**	**723.612,00**	**854.478,00**	**7.698.000,00**
ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO													
SECRETARIA: 0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA													
030707 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUL	1.413.030,00	1.602.840,00	1.434.120,00	1.666.110,00	1.623.930,00	2.214.450,00	2.130.090,00	1.645.020,00	1.539.570,00	1.497.390,00	1.982.460,00	2.340.990,00	21.090.000,00
030750 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.159.242,20	14.926.901,60	13.355.648,80	15.516.121,40	15.123.308,20	20.622.693,00	19.837.066,60	15.319.714,80	14.337.681,80	13.944.868,60	18.462.220,40	21.801.132,60	196.406.600,00
TOTAL DA SECRETARIA	**14.572.272,20**	**16.529.741,60**	**14.789.768,80**	**17.182.231,40**	**16.747.238,20**	**22.837.143,00**	**21.967.156,60**	**16.964.734,80**	**15.877.251,80**	**15.442.258,60**	**20.444.680,40**	**24.142.122,60**	**217.496.600,00**
TOTAL DO ÓRGÃO	**14.572.272,20**	**16.529.741,60**	**14.789.768,80**	**17.182.231,40**	**16.747.238,20**	**22.837.143,00**	**21.967.156,60**	**16.964.734,80**	**15.877.251,80**	**15.442.258,60**	**20.444.680,40**	**24.142.122,60**	**217.496.600,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**25.286.135,00**	**28.682.780,00**	**25.663.540,00**	**29.814.995,00**	**29.060.185,00**	**39.627.525,00**	**38.117.905,00**	**29.437.590,00**	**27.550.565,00**	**26.795.755,00**	**35.476.070,00**	**41.891.955,00**	**377.405.000,00**

MONTE SANTO - BA, 1 de janeiro de 2025

: : :

14/11/2024 - 16:52:24 Página: 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

DESPESA - BIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
ÓRGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO							
SECRETARIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL							
010101 CÂMARA MUNICIPAL	956.527,00	983.283,00	1.217.398,00	1.197.331,00	963.216,00	1.371.245,00	6.689.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**956.527,00**	**983.283,00**	**1.217.398,00**	**1.197.331,00**	**963.216,00**	**1.371.245,00**	**6.689.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO	**956.527,00**	**983.283,00**	**1.217.398,00**	**1.197.331,00**	**963.216,00**	**1.371.245,00**	**6.689.000,00**
ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO							
SECRETARIA: 0302 - GABINETE DO PREFEITO							
030202 GABINETE DO PREFEITO	199.771,00	205.359,00	254.254,00	250.063,00	201.168,00	286.385,00	1.397.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**199.771,00**	**205.359,00**	**254.254,00**	**250.063,00**	**201.168,00**	**286.385,00**	**1.397.000,00**
SECRETARIA: 0303 - PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO							
030303 PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	75.504,00	77.616,00	96.096,00	94.512,00	76.032,00	108.240,00	528.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**75.504,00**	**77.616,00**	**96.096,00**	**94.512,00**	**76.032,00**	**108.240,00**	**528.000,00**
SECRETARIA: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER							
030404 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	102.674,00	105.546,00	130.676,00	128.522,00	103.392,00	147.190,00	718.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**102.674,00**	**105.546,00**	**130.676,00**	**128.522,00**	**103.392,00**	**147.190,00**	**718.000,00**
SECRETARIA: 0305 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
030505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.886.742,00	1.939.518,00	2.401.308,00	2.361.726,00	1.899.936,00	2.704.770,00	13.194.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**1.886.742,00**	**1.939.518,00**	**2.401.308,00**	**2.361.726,00**	**1.899.936,00**	**2.704.770,00**	**13.194.000,00**
SECRETARIA: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
030606 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.244.156,20	2.306.929,80	2.856.198,80	2.809.118,60	2.259.849,60	3.217.147,00	15.693.400,00
TOTAL DA SECRETARIA	**2.244.156,20**	**2.306.929,80**	**2.856.198,80**	**2.809.118,60**	**2.259.849,60**	**3.217.147,00**	**15.693.400,00**
SECRETARIA: 0309 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO							
030909 SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO	5.003.798,80	5.143.765,20	6.368.471,20	6.263.496,40	5.038.790,40	7.173.278,00	34.991.600,00
TOTAL DA SECRETARIA	**5.003.798,80**	**5.143.765,20**	**6.368.471,20**	**6.263.496,40**	**5.038.790,40**	**7.173.278,00**	**34.991.600,00**
SECRETARIA: 0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE							
031111 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	262.548,00	269.892,00	334.152,00	328.644,00	264.384,00	376.380,00	1.836.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**262.548,00**	**269.892,00**	**334.152,00**	**328.644,00**	**264.384,00**	**376.380,00**	**1.836.000,00**
SECRETARIA: 0312 - SEC MUN. DE AGR, MEIO AMB,REC HIDR E ORDEM PUBLICA							
031212 SEC MUN. DE AGR, MEIO AMB,REC HIDR E ORDEM PUBLICA	480.909,00	494.361,00	612.066,00	601.977,00	484.272,00	689.415,00	3.363.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**480.909,00**	**494.361,00**	**612.066,00**	**601.977,00**	**484.272,00**	**689.415,00**	**3.363.000,00**
SECRETARIA: 0313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA							
031313 SECRETARIA MUNICIPAL DEARTICULAÇÃO POLITICA	17.303,00	17.787,00	22.022,00	21.659,00	17.424,00	24.805,00	121.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**17.303,00**	**17.787,00**	**22.022,00**	**21.659,00**	**17.424,00**	**24.805,00**	**121.000,00**
SECRETARIA: 0314 - CONTROLADORIA DO MUNICIPIO							
031414 CONTROLADORIA DO MUNICIPIO	7.922,20	8.143,80	10.082,80	9.916,60	7.977,60	11.357,00	55.400,00
TOTAL DA SECRETARIA	**7.922,20**	**8.143,80**	**10.082,80**	**9.916,60**	**7.977,60**	**11.357,00**	**55.400,00**

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

DESPESA - BIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
TOTAL DO ÓRGÃO	**10.281.328,20**	**10.568.917,80**	**13.085.326,80**	**12.869.634,60**	**10.353.225,60**	**14.738.967,00**	**71.897.400,00**
ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO							
SECRETARIA: 0308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
030851 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.528.232,00	10.822.728,00	13.399.568,00	13.178.696,00	10.601.856,00	15.092.920,00	73.624.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**10.528.232,00**	**10.822.728,00**	**13.399.568,00**	**13.178.696,00**	**10.601.856,00**	**15.092.920,00**	**73.624.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO	**10.528.232,00**	**10.822.728,00**	**13.399.568,00**	**13.178.696,00**	**10.601.856,00**	**15.092.920,00**	**73.624.000,00**
ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO							
SECRETARIA: 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
031010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.044,00	45.276,00	56.056,00	55.132,00	44.352,00	63.140,00	308.000,00
031052 FUNDO MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.046.045,00	1.075.305,00	1.331.330,00	1.309.385,00	1.053.360,00	1.499.575,00	7.315.000,00
031053 FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.725,00	11.025,00	13.650,00	13.425,00	10.800,00	15.375,00	75.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**1.100.814,00**	**1.131.606,00**	**1.401.036,00**	**1.377.942,00**	**1.108.512,00**	**1.578.090,00**	**7.698.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO	**1.100.814,00**	**1.131.606,00**	**1.401.036,00**	**1.377.942,00**	**1.108.512,00**	**1.578.090,00**	**7.698.000,00**
ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO							
SECRETARIA: 0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
030707 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.015.870,00	3.100.230,00	3.838.380,00	3.775.110,00	3.036.960,00	4.323.450,00	21.090.000,00
030750 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28.086.143,80	28.871.770,20	35.746.001,20	35.156.781,40	28.282.550,40	40.263.353,00	196.406.600,00
TOTAL DA SECRETARIA	**31.102.013,80**	**31.972.000,20**	**39.584.381,20**	**38.931.891,40**	**31.319.510,40**	**44.586.803,00**	**217.496.600,00**
TOTAL DO ÓRGÃO	**31.102.013,80**	**31.972.000,20**	**39.584.381,20**	**38.931.891,40**	**31.319.510,40**	**44.586.803,00**	**217.496.600,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**53.968.915,00**	**55.478.535,00**	**68.687.710,00**	**67.555.495,00**	**54.346.320,00**	**77.368.025,00**	**377.405.000,00**

MONTE SANTO - BA, 1 de janeiro de 2025

: : :

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

DESPESA - QUADRIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	TOTAL
ÓRGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO				
SECRETARIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL				
010101 CÂMARA MUNICIPAL	1.939.810,00	2.414.729,00	2.334.461,00	6.689.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**1.939.810,00**	**2.414.729,00**	**2.334.461,00**	**6.689.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO	**1.939.810,00**	**2.414.729,00**	**2.334.461,00**	**6.689.000,00**
ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO				
SECRETARIA: 0302 - GABINETE DO PREFEITO				
030202 GABINETE DO PREFEITO	405.130,00	504.317,00	487.553,00	1.397.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**405.130,00**	**504.317,00**	**487.553,00**	**1.397.000,00**
SECRETARIA: 0303 - PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO				
030303 PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	153.120,00	190.608,00	184.272,00	528.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**153.120,00**	**190.608,00**	**184.272,00**	**528.000,00**
SECRETARIA: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER				
030404 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	208.220,00	259.198,00	250.582,00	718.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**208.220,00**	**259.198,00**	**250.582,00**	**718.000,00**
SECRETARIA: 0305 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
030505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.826.260,00	4.763.034,00	4.604.706,00	13.194.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**3.826.260,00**	**4.763.034,00**	**4.604.706,00**	**13.194.000,00**
SECRETARIA: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
030606 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.551.086,00	5.665.317,40	5.476.996,60	15.693.400,00
TOTAL DA SECRETARIA	**4.551.086,00**	**5.665.317,40**	**5.476.996,60**	**15.693.400,00**
SECRETARIA: 0309 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO				
030909 SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO	10.147.564,00	12.631.967,60	12.212.068,40	34.991.600,00
TOTAL DA SECRETARIA	**10.147.564,00**	**12.631.967,60**	**12.212.068,40**	**34.991.600,00**
SECRETARIA: 0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
031111 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	532.440,00	662.796,00	640.764,00	1.836.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**532.440,00**	**662.796,00**	**640.764,00**	**1.836.000,00**
SECRETARIA: 0312 - SEC MUN. DE AGR, MEIO AMB,REC HIDR E ORDEM PUBLICA				
031212 SEC MUN. DE AGR, MEIO AMB,REC HIDR E ORDEM PUBLICA	975.270,00	1.214.043,00	1.173.687,00	3.363.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**975.270,00**	**1.214.043,00**	**1.173.687,00**	**3.363.000,00**
SECRETARIA: 0313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA				
031313 SECRETARIA MUNICIPAL DEARTICULAÇÃO POLITICA	35.090,00	43.681,00	42.229,00	121.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**35.090,00**	**43.681,00**	**42.229,00**	**121.000,00**
SECRETARIA: 0314 - CONTROLADORIA DO MUNICIPIO				
031414 CONTROLADORIA DO MUNICIPIO	16.066,00	19.999,40	19.334,60	55.400,00
TOTAL DA SECRETARIA	**16.066,00**	**19.999,40**	**19.334,60**	**55.400,00**

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48800000 - MONTE SANTO - BA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I

DESPESA - QUADRIMESTRAL / 2025

(Código / Descrição)	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	TOTAL
TOTAL DO ÓRGÃO	**20.850.246,00**	**25.954.961,40**	**25.092.192,60**	**71.897.400,00**
ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO				
SECRETARIA: 0308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
030851 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21.350.960,00	26.578.264,00	25.694.776,00	73.624.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**21.350.960,00**	**26.578.264,00**	**25.694.776,00**	**73.624.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO	**21.350.960,00**	**26.578.264,00**	**25.694.776,00**	**73.624.000,00**
ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO				
SECRETARIA: 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
031010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	89.320,00	111.188,00	107.492,00	308.000,00
031052 FUNDO MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL	2.121.350,00	2.640.715,00	2.552.935,00	7.315.000,00
031053 FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	21.750,00	27.075,00	26.175,00	75.000,00
TOTAL DA SECRETARIA	**2.232.420,00**	**2.778.978,00**	**2.686.602,00**	**7.698.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO	**2.232.420,00**	**2.778.978,00**	**2.686.602,00**	**7.698.000,00**
ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO				
SECRETARIA: 0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
030707 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.116.100,00	7.613.490,00	7.360.410,00	21.090.000,00
030750 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	56.957.914,00	70.902.782,60	68.545.903,40	196.406.600,00
TOTAL DA SECRETARIA	**63.074.014,00**	**78.516.272,60**	**75.906.313,40**	**217.496.600,00**
TOTAL DO ÓRGÃO	**63.074.014,00**	**78.516.272,60**	**75.906.313,40**	**217.496.600,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**109.447.450,00**	**136.243.205,00**	**131.714.345,00**	**377.405.000,00**

MONTE SANTO - BA, 1 de janeiro de 2025

: : :

14/11/2024 - 16:53:10 Página: 2 de 2

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA A PORTARIA Nº 045/2024

A Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, torna pública a presente ERRATA na planilha do Art. 3º, passando a constar da seguinte forma:

"Art. 3º O Recadastramento ocorrerá no Departamento de Recursos Humanos e Documentação do Município, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, das 8h às 14h, observando o seguinte cronograma:

CARGO	PERÍODO
Gari	13/11/2024 a 20/11/2024
Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheiro(a)	21/11/2024 a 28/11/2024
Guarda Municipal, Assistente Administrativo e Porteiro	29/11/2024 a 06/12/2024
Professor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a) e Técnico(a) Agrícola	09/12/2024 a 16/12/2024
Eletricista, Operador de Trator, Mecânico, Marceneiro, Almoxarife e Motorista.	06/01/2025 a 13/01/2025
Assistente Social, Psicólogo(a), Enfermeiro(a), Auxiliar de Enfermagem, Recepcionista, Técnico(a) em Contabilidade, Engenheiro(a) Civil, Engenheiro(a) Agrônomo(a), Arquiteto(a), Médico(a), Fisioterapeuta, Ortodontista/Dentista, Nutricionista, Farmacêutico(a), Auxiliar de Farmácia e Técnico em Radiologia.	14/01/2025 a 21/01/2025
Agente Comunitário(a) de Saúde e Agente Comunitário(a) de Endemias	22/01/2025 a 29/01/2025

Republique-se a portaria com as alterações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 18 de novembro de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 045/2024

"Institui o Recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Monte Santo/BA, estabelecendo os procedimentos para a atualização cadastral."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o cadastro funcional dos servidores efetivos municipais, isto com o objetivo de aprimorar a organização e a prestação/oferta de serviços públicos a partir de um sério planejamento do quadro real de servidores em efetivo,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos efetivos do Município de Monte Santo/BA, que será realizado na forma disposta nesta Portaria.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos e Documentação do Município gerir e operacionalizar o processo de atualização dos dados cadastrais dos servidores, zelando pelo cumprimento do disposto neste ato e nas demais normas pertinentes.

Art. 3º O Recadastramento ocorrerá no Departamento de Recursos Humanos e Documentação do Município, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, das 8h às 14h, observando o seguinte cronograma:

CARGO	PERÍODO
Gari	13/11/2024 a 20/11/2024

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheiro(a)	21/11/2024 a 28/11/2024
Guarda Municipal, Assistente Administrativo e Porteiro	29/11/2024 a 06/12/2024
Professor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a) e Técnico(a) Agrícola	09/12/2024 a 16/12/2024
Eletricista, Operador de Trator, Mecânico, Marceneiro, Almoxarife e Motorista.	06/01/2025 a 13/01/2025
Assistente Social, Psicólogo(a), Enfermeiro(a), Auxiliar de Enfermagem, Recepcionista, Técnico(a) em Contabilidade, Engenheiro(a) Civil, Engenheiro(a) Agrônomo(a), Arquiteto(a), Médico(a), Fisioterapeuta, Ortodontista/Dentista, Nutricionista, Farmacêutico(a), Auxiliar de Farmácia e Técnico em Radiologia.	14/01/2025 a 21/01/2025
Agente Comunitário(a) de Saúde e Agente Comunitário(a) de Endemias	22/01/2025 a 29/01/2025

§1º Os servidores deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos e Documentação do Município, nos dias e horários definidos no cronograma, portando os seguintes documentos:

I. Termo de posse;

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

II. Cédula de identidade (RG) e CPF;

III. Comprovante de residência;

IV. Título de Eleitor; e

V. Declaração de Lotação e Frequência assinada pelo chefe imediato.

§2° No caso de servidores públicos em regime de acumulação de cargos, o recadastramento deverá ser realizado em cada um dos vínculos.

Art. 4º Responderá penal e administrativamente o servidor público que apresentar informações falsas.

Art. 5º O servidor público que não se recadastrar no período indicado no art. 3º desta Portaria terá o seu vencimento suspenso até a efetiva regularização.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 12 de novembro de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: H3BHQHHA-G9VCDQQ9-DW60V8CW-EOFWLBMO
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil